PEDIDO DE QUALIFICAÇÃO – ORGANIZAÇÃO SOCIAL

INSTITUTO PELA SAÚDE IPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ nº 17.831.275/0001-70,** com sede a Praça das Orquídeas, nº 20, Sala 09, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP – CEP 06.453-002, por intermédio de seu presidente, **Attila Marton Bernad,** húngaro, médico, portador da Cédula de Identidade RNE nº V146861-9 e CPF nº 213.517.048-85, vem, através da presente, com fundamento na Lei Municipal n° 2.249/2017, solicitar sua qualificação como Organização Social de Saúde perante o Município de Santa Cruz das Palmeiras – SP, requerendo, para tanto, a juntada dos documentos anexos.

Barueri, 31 de julho de 2025.

ATTILA MARTON BERNAD CPF n° 213.517.048-85

Assinado de forma digital por ATTILA MARTON BERNAD CPF n° 213.517.048-85
Dados: 2025.07.31 12:26:53 -03'00'

Attila Marton Bernad

Presidente

REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PELA SAÚDE
CNPJ nº 17.831.275/0001-70

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979
SEM EFEITO

DA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PELA SAÚDE

Capitulo I - Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Art. 1º - O INSTITUTO PELA SAÚDE é uma Organização Social, sem fim econômico e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 08/02/2013, registrada no CNPJ/MF sob o nº 17.831.275/0001-70, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO PELA SAÚDE, é também denominado simplesmente de IPES.

Art. 3º - A sede MATRIZ do IPES, CNPJ nº 17.831.275/0001-70, sito à Praça das Orquídeas nº 20, Sala nº 09, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-002.

Artigo 4º - O prazo de duração do IPES é indeterminado.

Artigo 5º - Os objetivos do IPES consistem em:

5.1 – Promover assistência à saúde;

5.2 – Administrar e manter hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;

5.3 – Desenvolver programa de parcerias público e privado;

5.4 – Promover convênios e contratos de gestão com setor público;

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento [illegible] Hash (SHA-256:
6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:5[illegible] transação block
0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em http[illegible]com/FileChe

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

5.5 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;

5.6 – Atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas e com leitos de observação;

5.7 – Gestão de posto de saúde pública;

5.8 – Gestão de posto de assistência médica sem internação;

5.9 – Gestão de saúde pública;

5.10 – Promover a Medicina Preventiva;

5.11 – Desenvolver programa de saúde do trabalhador;

5.12 – Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;

5.13 – Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;

5.14 – Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;

5.15 – Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;

5.16 – Gestão de saúde mental e psicossocial;

5.17 – Promover o voluntariado;

§ 1º- O IPES para as atividades assistenciais adotará critérios cumulativamente:

-Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

-Assegurar que os serviços, programas, projeto e benefícios sócios assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

-Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sociais;

-Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais.

§ 2º: O IPES poderá também criar unidades (Filiais) de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6º - A área de atuação do IPES será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais ou posto de serviço.

§ 1º– As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades as FILIAIS possuirão autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas, sempre subordinadas à Diretoria Executiva da Matriz, a quem se reportarão.

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento de hash (SHA-256) 6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:53 através da transação blockchain 0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 112634)

REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PELA SAÚDE
CNPJ nº 17.831.275/0001-70

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº SEM EFEITO

go 7º - Para consecução dos seus objetivos o IPES poderá firmar convênios, contratos, inclusive de **tão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e empenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e vadas, nacionais e estrangeiras.**

igo 8º - O IPES poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e **nselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.**

tigo 9º - O IPES poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, **ra realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada n normas específicas quando da sua constituição.**

apitulo II - Dos associados

rtigo 10 - Poderá admitir-se toda pessoa natural ou jurídica com interesse nos objetivos da instituição, **ue se submeta às disposições estatutárias e regimentais, através de preenchimento de formulário próprio, mediante aprovação da Diretoria Executiva e ratificação pelo Conselho de Administração.**

1º: Após o preenchimento da ficha de admissão o candidato a associado tem seu nome levado à reunião **la Diretoria Executiva que deliberará sobre a associação, que em caso de aprovação já passará a integrar quadro associativo do instituto de forma provisória, nos termos do parágrafo seguinte.**

2º: Em caso de deliberação favorável da Diretoria Executiva a aprovação do candidato permanecerá sob **censura, devendo a admissão ser ratificada por ato do Conselho de Administração da entidade em reunião ou ainda em assembleia geral.**

§ 3º: Caso o Conselho de Administração não ratifique a admissão do candidato, caberá à Diretoria Executiva **cientificar o candidato, que deixará o quadro associativo do instituto, consignando válidos todos os atos eventualmente praticados no período em que seu nome estava sob análise.**

§ 4º: Aos associados são garantidos todos os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto Sociais **e no Regimento Interno.**

§ 5º: Poderão associar-se ainda todos os profissionais e empresas que venham a participar do projeto ou Programa do IPES. Contudo, não poderão ingressar nos quadros do IPES pessoas que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial ou que colida com seus objetivos.

§ 6º: Os associados poderão contribuir mensalmente com o IPES, mediante simples requerimento feito à Diretoria Executiva, que fixará anualmente, se necessário, o valor da contribuição mínima ao Instituto.

§ 7º: Em caso de admissão de pessoa jurídica esta será ordinariamente representada por seus associados ou ainda extraordinariamente por pessoa indicada. Em qualquer caso, para efeito de quórum e voto, contar-se-á apenas um voto.

Artigo 11º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o IPES, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento de hash (SHA-256) 6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:53 através da transação blockchain 0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 112634)

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

1 – Advertências por escrito;

2 – Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;

3 – Exclusão do quadro de associado.

Artigo 12º – Quaisquer penalidades serão comunicadas por escrito, através de qualquer meio, inclusive eletrônico e serão elaboradas pela Diretoria Executiva com apoio do Departamento Jurídico, justificando o motivo, abrindo prazo de defesa de 10 (dez) dias, hipóteses em que o associado poderá ser represetado por advogado.

1º: A Diretoria Executiva poderá suspender o associado durante o período de apuração da falta.

2º: Apresentada a defesa a Diretoria Executiva nomeará um relator que emitirá parecer ao Conselho de Administração que proferirá julgamento.

3º: as penalidades não seguem ordem de aplicação e poderão ser aplicadas ao associado de acordo com decisão por maioria simples do Conselho de Administração, que fixará a sanção através de decisão motivada.

Artigo 13º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após 01 (um) ano de afastamento.

Artigo 14º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, a menos que a falta seja grave e enseje a suspensão de seus direitos associativos.

Artigo 15º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação à Diretoria Executiva IPES, que comunicará a baixa ao Conselho de Administração.

Artigo 16º – O associado que tenha solicitado sua demissão poderá solicitar o seu retorno ao quadro associativo.

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

Capitulo III - Dos direitos e deveres do associado

Artigo 17º - São direitos dos associados:

17.1 – frequentarem a sede do IPES;

17.2 – usufruir os serviços oferecidos pelo IPES;

17.3 – participar das assembleias e votar;

17.4 – manifestar sobre os atos e decisões e atividades do IPES;

17.5 – votar e ser votado para os cargos da associação, mediante cumprimento dos requisitos estabelecidos nesse estatuto.

17.6 - Demitir-se do IPES quando lhe convier.

Artigo 18º - São deveres dos associados:

18.1 – acatar as decisões da assembleia;

18.2 – atender os objetivos do IPES;

18.3 – zelar pelo patrimônio moral e material do IPES;

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento de hash (SHA-256) 6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:53 através da transação blockchain 0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 112634)

18.4 – participar das atividades do IPES;
18.5 – contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do IPES;

18.6 – Manter em dia com as suas contribuições, quando fixadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 19º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver em nome do IPES atividades como:

19.1 – serviços de voluntariado;

19.2 – realizações de eventos de confraternização;

19.3 – grupos de estudos e pesquisas;

19.4 – demais atividades de interesse dos associados.

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

Artigo 20º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do IPES.

Capitulo IV - *Da administração*

Artigo 21º - O IPES é composto dos seguintes órgãos para a sua administração;

21.1 – Assembleias gerais;

21.2 – Conselho de administração;

21.3 – Conselho Fiscal;

21.4 – Diretoria executiva;

Artigo 22º - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Capitulo V - Das assembleias

Artigo 23º - A assembleia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Artigo 24º - Compete à assembleia geral ordinária:

24.1 – aprovar planos de trabalho;

24.2 – aprovar balanço e prestação de contas;

24.3 – eleger os membros dos conselhos de administração;

24.4 – Destituir administradores.

RCPJ-BARUERI

Artigo 25º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do IPES.

Artigo 26º - Compete à assembleia geral extraordinária:

26.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

26.2 – dissolução da entidade;

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o d... Hash (SHA-256 6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:5... transação block 0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://... .com/FileChec

26.3 – alterar ou consolidar o presente estatuto;

26.4 – indicar interinamente em casos de vacância os membros do conselho de administração;
26.5 – aprovar a indicação e dispensa dos profissionais da Diretoria Executiva;

26.6 - resolver os casos omissos no presente Estatuto;

26.7 – demais assuntos de relevância.

Artigo 27º - A convocação das assembleias gerais poderá ser realizada por publicação na imprensa local ou por meio de circular, inclusive eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias ou ainda por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias.

Artigo 28º - As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

28.1 – na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

28.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Artigo 29º - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º - No edital de convocação das assembleias deverão conter:

30.1 – data da assembleia;

30.2 – horário da assembleia;

30.3 – local com endereço completo;

30.4 – pauta da assembleia.

30.5 – o número de associados, para efeito de quórum.

Artigo 31º - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

31.1 – conselho de administração;

31.2 – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;

31.3 – Diretoria Executiva

Artigo 32º - Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 33º - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capitulo VI - Do Conselho de Administração

Artigo 34º - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação da Associação e será composto por membros eleitos ou indicados em Assembleia Geral, sendo no mínimo 03 (três) conselheiros e no máximo 10 (dez), conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da Associação junto ao Poder Público, com uma das composições

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº SEP 25 2023

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento de hash (SHA-256) 6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:53 através da transação blockchain 0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 112634)

encionadas nos parágrafos deste artigo, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição, ndo composto de;

1. Primeira possibilidade de composição:
Até 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;

Até 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;

Até 10% (dez por cento) de membros indicados pela Associação.

2. Segunda possibilidade de composição:

de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder úblico;

) de 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil;

:) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;

d) de 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos pela Assembleia Geral;

f) os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§ 3. Terceira possibilidade de composição, onde os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinqüenta por cento) do conselho:

a) Até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados;

b) Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação.

§ 4. Quarta possibilidade de composição:

a) Até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos;

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os associados;

d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos em Assembleia Geral.

§ 5. Quinta hipótese de composição:

a) de 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) de 20% a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SEM EFEITO

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o [illegible] Hash (SHA-25
6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:[illegible] transação blo
0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://[illegible].com/FileCh

c) de 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da Associação;

d) os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

§ 6. Sexta possibilidade de composição:

a) até 80% (oitenta por cento) de membros eleitos dentre os associados;
b) no mínimo 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§7º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

§8º – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

§9º – Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria devem renunciar ao assumirem funções executivas.

§ 10º – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

§ 11º – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

§12º – Para contemplar o item 34. Parágrafo 1 do Artigo 34 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

§13º – Para contemplar o item 34. Parágrafo 2 do Artigo 34 do presente estatuto, os associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, poderão indicar seus membros;

§14º – Para contemplar o item 34. Parágrafo 5 do Artigo 34 do presente estatuto, os associados poderão indicar um funcionário do IPES.

§15º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no presente estatuto.

§16º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, terão mandato de quatro anos, admitidos uma recondução.

§17º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, dos Coordenadores, dos Presidentes ou Diretores da

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº 2509791

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº SEM REGISTRO

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento de hash (SHA-256) 6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:53 através da transação blockchain 0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 112634)

Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, bem como Deputados Federais, Deputados Estaduais, membros do Judiciário, Ministério Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, dos integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais dos municípios ou estados em que a entidade seja contratada.

§18º - Havendo necessidade, a entidade criará Conselhos de Administração específicos, conforme disposto no art. 44.9 deste Estatuto, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições. Os Conselhos de Administração específicos, quando previsto em Lei, terão na sua composição a participação de membros representantes do Poder Público, no percentual/quantidade por ela indicados.

§19º - O Presidente é o dirigente máximo da entidade e deverá participar das reuniões, sem direito a voto.

Artigo 35º - Compete ao conselho de administração:

35.1 - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

35.2 - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos a serem firmados pelo IPES.

35.3 - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

35.4 - indicar e dispensar os profissionais da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais estabelecidas para a remuneração de dirigentes de entidades imunes e isentas de tributos;

35.5 - fixar a remuneração dos profissionais da Diretoria Executiva;

35.6 - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

35.7 - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

35.8 - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da Diretoria;

35.9 - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

35.10 - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

35.11 – Indicar membros ou associados para contemplar o item 34.3 do Artigo 34 do Estatuto.

Artigo 36º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

36.1 – presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;

36.2 – cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;

36.3 – ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº 250979

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº SEM EFEITO

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento [illegible] 256)
6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:53 através [illegible] Blockchain
0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://www.dautin.com.br/check (NID: 1

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

º – Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta mpedimentos.

º – Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo nterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

apítulo VIII – Do Conselho Fiscal

7. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) membros eleitos e 03 (três) suplentes e o órgão fiscalizatório de finanças da Associação, sendo composto por membros eleitos ou indicados em ssembleia Geral, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, specialmente nos casos de qualificação da Associação junto ao Poder Público, com mandatos de 01 (um) 3 (três) anos , permitida a reeleição, por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

8. É atribuição do Conselho Fiscal, em conjunto com o Conselho de Administração, fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa, bem como analisar, fiscalizar e providenciar balancetes, prestações de contas e demais assuntos contábeis e financeiros.

39. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nos mesmos prazos, datas e durações.

Capitulo VII - *Da Diretoria Executiva*

40. – A Diretoria Executiva é órgão executivo do IPES e será composta por:

41.1- 01 (um) Presidente, indicado pelo presidente do conselho de administração do IPES ou pela Assembleia Geral, referendada a contratação pelo conselho;

41.2- 01 (um) Tesoureiro;

41.3 – Departamentos e setores a serem criados pelo Presidente, mediante referendo do Conselho de Administração, que deverá atender aos critérios de oportunidade e necessidade.

41.4 – O mandato da diretoria executiva será de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

§1º – Os profissionais da Diretoria Executiva serão escolhidos com habilidades comprovadas, podendo ser contratada e remunerada.

§2º – Os profissionais da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno de acordo com o tipo de atividades que desempenharem.

§3º– Os profissionais da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos temporariamente por profissional habilitado, indicado e contratado pelo Conselho de Administração.

§4º - Esta Diretoria Executiva não se equipara aos membros mandatários dos Conselhos do IPES, podendo ser remunerada por suas atribuições executivas, desde que seus membros atuem efetivamente na gestão executiva da entidade, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, conforme legislação e compatível com o valor de mercado.

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o [illegible] Hash (SHA-25
6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:[illegible] transação bloc
0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://[illegible].com/FileCh

º - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do IPES a retoria Executiva poderá, mediante referendo do Conselho de Administração, contratar profissionais sponsáveis pela gestão das Filiais, subordinados à Diretoria Executiva.

6º - Com exceção do Presidente, é permitida a contratação de pessoa jurídica para compor os quadros uxiliares da Diretoria Executiva, cabendo à empresa contratada indicar responsável técnico pelo contrato.

7º- O prazo de duração do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, odendo ser reeleita por igual período.

Artigo 42º - Compete ao Tesoureiro:

42.1 - organizar a contabilidade;

42.2 - montar balanço anual e os balancetes;

42.3 - proceder ao recebimento e pagamentos;

42.4 - substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos.

42.5 - compromissar e assinar junto com o Presidente as fianças bancárias;

42.6 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Presidente;

42.7 – abrir e movimentar junto com o Presidente contas bancárias.

Artigo 43º - Compete a Diretoria Executiva do IPES:

44.1 – constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos e setores;

44.2 – contratar e demitir funcionários devendo prestar contas ao Conselho de Administração;

44.3 – montar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;

44.4 – administração o IPES;

44.5 – dar representatividade técnica ao exercício legal de suas profissões.

44.6 – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

44.7 – propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto;

44.8– elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentar ao Conselho de Administração para aprovação;

44.9– Criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração específicos para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

44.10 . Criar, encerrar e alterar os endereços e classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) das dependências (filiais) por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria;

Artigo 45º - Compete ao Presidente do IPES:

45.1 – Representar administrativamente o IPES;

45.2 –administrar o IPES;

45.3 – responder pelos seus atos na administração;

45.4 – responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicamente a associação;

45.5 – convocar e presidir as assembleias;

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº 250979

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº SEM EFEITO

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento de hash (SHA-256) 6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:53 através da transação blockchain 0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 112634)

Artigo 50º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do IPES.

Artigo 51º - A solicitação da impugnação será realizada comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 52º – Julgada a impugnação procedente e não havendo mais chapas inscritas, o mandato do Conselho de Administração será prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano, oportunidade em que deverá ser realizada nova eleição.

Artigo 53º – Caso não ocorra candidatura de nova chapa, o mandato do Conselho de Administração ficará automaticamente prorrogado por 04 (quatro) anos, por uma oportunidade apenas.

Artigo 54º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembleia de eleição.

Artigo 55º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as copias dos seguintes documentos:

55.1 – RG – identidade;

55.2 – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

55.3 - comprovante de endereço

Capitulo IX - Das fontes de recursos e do patrimônio

Artigo 56º - Constituem fontes de recursos do IPES:

56.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

56.2 – anuidades;

56.3– auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

56.4 – doações e legados;

56.5 produtos de operação de credito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

56.6 rendas em seu favor constituído por terceiros;

56.7 - usufruto que lhe forem conferidos;

56.8 rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

56.9 – receitas de prestação de serviços;

56.10 - juros bancários e outras receitas financeiras;

56.11 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;

56.12 – captação de renúncia e incentivos fiscais;

56.13 - direitos autorais;

56.14 - resultado de bilheteria de eventos;

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº 250979

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento [illegible] (SHA-256) 6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:53 através [illegible] blockchain 0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://www.[illegible]/#/DocCheck (NID

56.15 – quotas de participação;

56.16 – patrocínios;

56.17 – concursos e sorteios;

56.18 – taxas de administração e de manutenção;

56.19 – compensação ambiental;

56.20 – repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

Artigo 57º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IPES.

Artigo 58º - O IPES não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 59º - O IPES aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 60º - Os patrimônios do IPES serão constituídos de bens móveis e imóveis devidamente identificados que receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 60º - Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do IPES, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Artigo 61º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do IPES, dependerá de aprovação do Conselho de administração.

Parágrafo único: O IPES poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de CONTRATADA.

Capitulo X - Dos livros

Artigo 62º - O IPES manterá os seguintes livros:

62.1 – livro de presença das assembleias e reuniões;

62.2 - livro de ata das assembleias e reuniões;

62.3 – livros fiscais e contábeis;

62.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 63º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Artigo 64º - Os livros estarão sobre a guarda do Diretor Presidente do IPES, devendo ser visitados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 65º - Os livros estarão na sede do IPES, sendo disponibilizado para o público em geral para consulta.

Capitulo XI - Das disposições gerais

Artigo 66º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 250979

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento [illegible] (SHA-256) 6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:53 através [illegible] blockchain 0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://www.[illegible]eCheck (NI

REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PELA SAÚDE
CNPJ nº 17.831.275/0001-70

Artigo 67º - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 68º - O exercício financeiro e fiscal do IPES coincidirá com o ano civil.

Artigo 69º - Para extinção do IPES, o processo consiste em:

9.1 – Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

.2 – a deliberação será como dois terços dos presentes;

9.3 – sendo resolvido à extinção, a incorporação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão destinados a outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, da União e/ ou do Estado, na proporção dos recursos e bens por estes alocados, nessa ordem de preferência.

9.4- Se a legislação municipal, estadual, distrital ou federal assim exigir, haverá incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito municipal ou ao patrimônio do município, na proporção dos recursos e bens alocados.

Artigo 70º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma: 70.1– observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

70.2 – adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de beneficios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

70.3 – as normas de prestação de conta a serem observadas pelo IPES ficam determinadas no mínimo: **a** – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; **b** – publicação do balanço financeiro, podendo ser em imprensa local, na sede do IPES, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral; **c** – Nos municípios onde os serviços forem prestados e a legislação municipal assim exigir, a publicação disposta no art. 65.3.b deverá ocorrer anualmente, em jornal oficial de circulação no Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o respectivo município.

1 – quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação docursos originários do contrato de gestão;

e – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo IPES, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; f - obrigatoriedade de publicação periódica ou anual no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, ou do Jornal do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº 250979

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº 250979

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento de hash (SHA-256) 6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:53 através da transação blockchain 0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 112634)

g - é proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada, ou falecimento de associado ou membro da entidade;

Artigo 71º - Dentro das atividades do IPES, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, orientação sexual, etnia ou religião.

Artigo 72º - Nas atividades do IPES, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Artigo 73º – Os funcionários do IPES serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, podendo valer-se também da contratação de pessoas jurídicas através de normas regidas pelo Código Civil e legislação correlata.

Parágrafo primeiro: O disciplinamento da relação empregatícia do IPES com seu pessoal dar-se-á por meio do Regulamento Próprio.

Parágrafo segundo: Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regulamento Próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Capitulo XII - Das disposições transitórias

Artigo 74º - o sistema administrativo da associação será disciplinado através de regulamentos editados pelo conselho de administração e diretoria executiva, os quais disporão sobre A SUA organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Artigo 75º - os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da entidade.

Artigo 76º - os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo conselho de administração e quando necessário serão ratificados em assembleia geral.

Artigo 77º – o presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão do conselho de administração, referendado em assembleia convocada especialmente para esta finalidade.

Artigo 78º - fica eleito o foro da comarca da cidade de Barueri – SP, para qualquer ação fundada neste estatuto.

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº 250979

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº 250979 SEM EFEITO

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento de hash (SHA-256) 6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:53 através da transação blockchain 0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 112634)

REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO PELA SAÚDE
CNPJ nº 17.831.275/0001-70

Artigo 79º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgão públicos e demais providências cabíveis.

Barueri - SP, 02 agosto de 2020.

ATTILA MARTON BERNAD
CPF nº 213.517.048-85
Presidente

PATRÍCIA PEREIRA ZANONI
CPF nº 118.518.317-54
Secretária e Tesoureira

GABRIELA ROSA PEREIRA DA SILVA ALVES DE MORAES
Advogada
OAB/SPnº 452.693

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº 256686 EM EFEITO

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP LIVRO A SOB Nº 250979

...DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - TABOÃO DA SERRA
...: Bel Thelma Terezinha da Cunha - Tabeliã Sub. Lylian Simone C. Leitão Giugni
...etano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP
...onheço por semelhança a firma de: (1) ATTILA MARTON BERNAD, em ...mento sem valor econômico, dou fé.
...o da Serra, 19 de maio de 2021.
...testemunho ____ da verdade. Cód. [19408326071805000086802-005487]
...RA REGINA BELOTE - Escrevente
...ido somente com selo de autenticidade. Qtd 1-Total R$ 7,48

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo - 111856 - FIRMA 1 - S11155AB0803643

Sandra Regina Belote PREPOSTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04563-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-3030
REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Reconheço, por semelhança, a firma de:(1) PATRICIA PEREIRA ZANONI, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 04 de agosto de 2022.
Em Test° ____ da verdade. Cód. [1901840613291601303428-001112]
RAFAEL GUSTAVO MENDES MIGUEL - ESCREVENTE (Qtd 1:Total R$ 7,50)
Selo(s): 1 Ato:AD - 0007223
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Rafael Gustavo Mendes Miguel Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo - 117838 - FIRMA 1 - S11063AD0007223

Praça das Orquídeas nº 20, sala 09, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP. CNPJ nº 17.831.275/0001-70

Criado com Scanner Pro

v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 06/02/2023 16:12:07 que o documento de hash (SHA-256) 6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7 foi validado em 06/02/2023 16:08:53 através da transação blockchain 0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 112634)

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6bd1799a0d07888387e817fcf32c9ff423c1fff0748e781c2a684536e63c81f7** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **112634** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Estatuto - IPES"**, cujo assunto é descrito como **"Estatuto - IPES"**, faz prova de que em **06/02/2023 16:08:49**, o responsável **Hope Medicina Diagnostica e Saude Ltda (12.916.426/0001-79)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Hope Medicina Diagnostica e Saude Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/02/2023 16:10:37** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x71e0e0cd620532fa4b04465f744d6d011131a28c9eb0dcba83694c784a7b1b23**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN BLOCKCHAIN

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nome do Representante Legal: ATTILA MARTON BERNAD
E-mail gabrielarosamoraes@adv.oabsp.org.brTelefone: 11 91405-3195
Profissão médico Nacionalidade húngaro
Estado civil solteiro Portador do RG RNE V146861-9 DPMAF/SP
Inscrito no CPF 213.517.048-45 Residente à Rua Marechal Hastinphilo de Moura,338, Torre C, Apto 17B, Vila Suzana, São Paulo – SP CEP 05641-000,

Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: INSTITUTO PELA SAÚDE – IPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.831.275/0001-70, sito à Praça das Orquídeas n° 20, Sala n° 09, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-002.

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Local / data: Barueri, 30 de setembro de 2024.

ATTILA MARTON BERNAD
Presidente

Instruções:

1-Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível; 2-Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto. * Campo não obrigatório em caso de constituição.

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 191E-34FD-58AE-5C2B.

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 191E-34FD-58AE-5C2B.

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256)
552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain
0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/191E-34FD-58AE-5C2B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 191E-34FD-58AE-5C2B

Hash do Documento

E51323C3422705DDBB35A31F9A9EE4579D294BEFE623932458602FFB8D8EB9D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2024 é(são) :

☑ Attila Marton Bernad - 213.517.048-85 em 30/09/2024 13:44 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256) 552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain 0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

IPES INSTITUTO PELA SAÚDE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO PELA SAÚDE
CNPJ n° 17.831.275/0001-70

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos trinta dias do mês de setembro de 2024, na sede do INSTITUTO PELA SAÚDE, localizada na Praça das Orquídeas n° 20, sala 09, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, exatamente as oito horas e treze minutos, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária da Associação denominada "IPES", nos moldes estabelecidos em Estatuto. A Assembleia Geral foi realizada de forma hibrida, sendo de forma presencial e virtual, a Assembleia foi presidida pelo Presidente Sr. Attila Marton Bernad, que teve que participar de forma virtual, devido o falecimento de seu pai que morava na Hungria, auxiliado pela Sra. Patrícia Pereira Zanoni, designada pelo Presidente para secretariar os trabalhos. A convocação segundo previsão estatutária, por meio de edital fixado na sede da Entidade. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Assembleia, atendendo ao **item 1)** Admitir novo associado **MIGUEL DE MOURA SILVEIRA JÚNIOR**, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 319.158.840-04 e portador do RG nº 1007788324, residente e domiciliado à Rua Milto Zeferino Santana, nº 320, Vila Augusta, Sorocaba- São Paulo, CEP 18040-010. **item 2)** do dia, informou que eleição dos membros do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no art. 34, § 3º, garantindo a alternância. Iniciando a votação dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral **elegeu** 3 associados: **ALAN MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS, GABRIELA CRISTINI SANTOS DE TOLEDO e ANNELIZE SOARES PASSOS DA SILVA**, atendimento ao art. 34, § 3º, com mandato de 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2026. E o **3) item da pauta** do dia é a eleição da Conselheiro Presidente **MIGUEL DE MOURA SILVEIRA JÚNIOR, ANTONIO FLÁVIO BICHOFE e CARLA RODRIGUES**, com mandato de 01 de outubro de 2024 a 01 deoutubro de 2028. O **item 3) da pauta** é a eleição da diretoria executiva, tendo sido reeleita por unanimidade a atual Diretoria Executiva, nos termos dos itens 40 e 41.4 do Estatuto Social do IPES, os Diretores Executivos podem ser reeleitos uma única vez, desta maneira ficam reeleitos para Diretoria Executiva o Presidente **ATTILA MARTON BERNAD**, húngaro, solteiro, médico, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.517.048-85 e portador do RNE nº V146861-9, residente e domiciliado à Rua Marechal Hastinphilo de Moura, nº 338, Torre C, apto. 17-B, Vila Suzana, São Paulo, CEP 05641-000 e a Tesoureira **PATRÍCIA PEREIRA ZANONI**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 33.804.270-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 118.518.317-54, residente e dominiciada a Rua Carlos de Campos, nº 116, apto. 44, Vila Boa Vista – SP, CEP 06411-210.

Encerrando os trabalhos, todos os presentes prestaram condolências ao Sr. **ATTILA MARTON BERNAD,** pelo falecimento de seu pai.

A Diretoria Executiva passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE ATTILA MARTON BERNAD, húngaro, solteiro, médico, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.517.048-85 e portador do RNE nº V146861-9, residente e domiciliado à Rua Marechal Hastinphilo de Moura, nº 338, Torre C, apto. 17-B, Vila Suzana, São Paulo, CEP 05641-000; e

TESOUREIRA PATRÍCIA PEREIRA ZANONI, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 33.804.270-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 118.518.317-54, residente e dominiciada a Rua Carlos de Campos, nº 116, apto. 44, Vila Boa Vista – SP, CEP 06411-210.

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BCF6-8040-8726-10AD.

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BCF6-8040-8726-10AD.

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256)
552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain
0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

IPES INSTITUTO PELA SAÚDE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO PELA SAÚDE
CNPJ n° 17.831.275/0001-70

O Conselho de Administração passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MIGUEL DE MOURA SILVEIRA JÚNIOR, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 319.158.840-04 e portador do RG nº 1007788324, residente e domiciliado à Rua Milto Zeferino Santana, nº 320, Vila Augusta, Sorocaba- São Paulo, CEP 18040-010

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO FLÁVIO BICHOFE, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n° 1203737 SSP/MS, inscrito no CPF/MF n° 003.274.161-81, residente e domiciliado à Rua Vitalino Pagliato n° 450, Condomínio Portal do Sabiá, Araçoiaba da Serra – SP CEP 18190-000;

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO: CARLA RODRIGUES, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG n° 21.888.891-0 SSP/SP e do CPF n° 163.927.478-26, residente e domiciliada à Rua Raimundo Simão de Souza n° 26, Torre C Apto. 152, CEP 05709-040 - São Paulo/SP;

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: ALAN MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG n° 57.075.020 SSP/SP e do CPF/MF n° 462.300.618-21, residente e domiciliado à Rua Doutor George Washigton Galvão Nogueira n° 1189, Bloco 11, Jardim do Vale, Guarantinguetá – SP CEP 12519240;

mandato de 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2026

CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIELA CRISTINI SANTOS DE TOLEDO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG n° 45.902.402 SSP/SP e do CPF n° 356.556.478-42, residente e domiciliada à Rua José Germano n° 103, Residencial Esperança, Caçapava – SP CEP 12280-000;

mandato de 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2026

CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO: ANNELIZE SOARES PASSOS DA SILVA, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.102.102-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.978.568-09, residente e domiciliada à Rua Anderson, 10B, Jardim Almeida, São Paulo – SP CEP 04866-230;

mandato de 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2026

Nesses termos, o Presidente agradeceu a todos. Como nada mais havia para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos,determinando a mim, que servi como Secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

Praça das Orquídeas n° 20, sala 09, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP.
CNPJn° 17.831.275/0001-70

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BCF6-8040-8726-10AD.

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BCF6-8040-8726-10AD.

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256)
552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain
0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

IPES INSTITUTO PELA SAÚDE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO PELA SAÚDE
CNPJ nº 17.831.275/0001-70

A presente segue assinada por mim e pelo Presidente da Associação que encerrou os trabalhos da Assembleia; e por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.

Barueri - SP, 30 de setembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA PEREIRA ZANONI
Data: 30/09/2024 10:21:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ATTILA MARTON BERNAD
CPF nº 213.517.048-85
Presidente

PATRÍCIA PEREIRA ZANONI
CPF nº 118.518.317-54
Secretária e Tesoureira

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BCF6-8040-8726-10AD.

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código BCF6-8040-8726-10AD.

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256) 552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain 0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BCF6-8040-8726-10AD ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BCF6-8040-8726-10AD

Hash do Documento

58182ACA0DB1FDF1CF3EDC5634214BA2113E4E4132FEF2B165E9F94B694F9291

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2024 é(são) :

☑ Attila Marton Bernad - 213.517.048-85 em 30/09/2024 11:01 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256) 552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain 0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

INSTITUTO PELA SAÚDE

CNPJ nº 17.831.275/0001-70

TERMO DE POSSE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, tomam posse membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva do INSTITUTOPELA SAÚDE - IPES, para os mandatos mensionados.

gov.br Documento assinado digitalmente
MIGUEL DE MOURA SILVEIRA JUNIOR
Data: 30/09/2024 10:40:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MIGUEL DE MOURA SILVEIRA JÚNIOR, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 319.158.840-04 e portador do RG nº 1007788324, residente e domiciliado à Rua Milto Zeferino Santana, nº 320, Vila Augusta, Sorocaba- São Paulo, CEP 18040-010;

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO FLAVIO BICHOFE
Data: 30/09/2024 12:03:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO FLÁVIO BICHOFE, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 1203737 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 003.274.161-81, residente e domiciliado à Rua Vitalino Pagliato nº 450, Condomínio Portal do Sabiá, Araçoiaba da Serra – SP CEP 18190-000;

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANNELIZE SOARES PASSOS
Data: 30/09/2024 10:45:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO: ANNELIZE SOARES PASSOS DA SILVA, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.102.102-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.978.568-09, residente e domiciliada à Rua Anderson, 10B, Jardim Almeida, São Paulo – SP CEP 04866-230;;

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALAN MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 30/09/2024 09:27:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: ALAN MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 57.075.020 SSP/SP e do CPF/MF nº 462.300.618-21, residente e domiciliado à Rua Doutor George Washigton Galvão Nogueira nº 1189, Bloco 11, Jardim do Vale, Guarantinguetá – SP CEP 12519240;

Mandato de 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA CRISTINI SANTOS DE TOLEDO
Data: 30/09/2024 10:29:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIELA CRISTINI SANTOS DE TOLEDO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 45.902.402 SSP/SP e do CPF nº 356.556.478-42, residente e domiciliada à Rua José Germano nº 103, Residencial Esperança, Caçapava – SP CEP 12280-000;

Mandato de 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLA RODRIGUES
Data: 30/09/2024 13:03:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO: CARLA RODRIGUES, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 21.888.891-0 SSP/SP e do CPF nº 163.927.478-26, residente e domiciliada à Rua Raimundo Simão de Souza nº 26, Torre C Apto. 152, CEP 05709-040 - São Paulo/SP;

Mandato de 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2026.

Barueri, 30 de setembro de 2024.

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 67E4-8E1C-8117-E007.

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 67E4-8E1C-8117-E007.

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256)
552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain
0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

INSTITUTO PELA SAÚDE
CNPJ n° 17.831.275/0001-70
TERMO DE POSSE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

A Diretoria Executiva passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE: ATTILA MARTON BERNAD, húngaro, solteiro, médico, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.517.048-85 e portador do RNE nº V146861-9, residente e domiciliado à Rua Marechal Hastinphilo de Moura, nº 338, Torre C, apto. 17-B, Vila Suzana, São Paulo, CEP 05641-000; e

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA PEREIRA ZANONI
Data: 30/09/2024 10:21:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESOUREIRA: PATRÍCIA PEREIRA ZANONI, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 33.804.270-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 118.518.317-54, residente e dominiciada a Rua Carlos de Campos, nº 116, apto. 44, Vila Boa Vista – SP, CEP 06411-210.

Barueri, 30 de setembro de 2024.

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 67E4-8E1C-8117-E007.

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 67E4-8E1C-8117-E007.

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256)
552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain
0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/67E4-8E1C-8117-E007 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67E4-8E1C-8117-E007

Hash do Documento

5122F2D9B5A4A1E9A132C7BA92FE36F39BC718AAAEA75F7E0B2616C1E2185600

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2024 é(são) :

☑ Attila Marton Bernad - 213.517.048-85 em 30/09/2024 13:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256) 552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain 0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

INSTITUTO PELA SAÚDE

CNPJ nº 17.831.275/0001-70

TERMO DE POSSE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na presente data, tomam posse membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva do INSTITUTOPELA SAÚDE - IPES, para os mandatos mensionados.

gov.br Documento assinado digitalmente
MIGUEL DE MOURA SILVEIRA JUNIOR
Data: 30/09/2024 10:40:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: MIGUEL DE MOURA SILVEIRA JÚNIOR, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 319.158.840-04 e portador do RG nº 1007788324, residente e domiciliado à Rua Milto Zeferino Santana, nº 320, Vila Augusta, Sorocaba- São Paulo, CEP 18040-010;

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO FLAVIO BICHOFE
Data: 30/09/2024 12:03:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: ANTONIO FLAVIO BICHOFE, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 1203737 SSP/MS, inscrito no CPF/MF nº 003.274.161-81, residente e domiciliado à Rua Vitalino Pagliato nº 450, Condomínio Portal do Sabiá, Araçoiaba da Serra – SP CEP 18190-000;

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANNELIZE SOARES PASSOS
Data: 30/09/2024 10:45:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO: ANNELIZE SOARES PASSOS DA SILVA, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.102.102-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.978.568-09, residente e domiciliada à Rua Anderson, 10B, Jardim Almeida, São Paulo – SP CEP 04866-230;;

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALAN MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 30/09/2024 09:27:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: ALAN MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 57.075.020 SSP/SP e do CPF/MF nº 462.300.618-21, residente e domiciliado à Rua Doutor George Washigton Galvão Nogueira nº 1189, Bloco 11, Jardim do Vale, Guarantinguetá – SP CEP 12519240;

Mandato de 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA CRISTINI SANTOS DE TOLEDO
Data: 30/09/2024 10:29:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIELA CRISTINI SANTOS DE TOLEDO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 45.902.402 SSP/SP e do CPF nº 356.556.478-42, residente e domiciliada à Rua José Germano nº 103, Residencial Esperança, Caçapava – SP CEP 12280-000;

Mandato de 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLA RODRIGUES
Data: 30/09/2024 13:03:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO: CARLA RODRIGUES, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 21.888.891-0 SSP/SP e do CPF nº 163.927.478-26, residente e domiciliada à Rua Raimundo Simão de Souza nº 26, Torre C Apto. 152, CEP 05709-040 - São Paulo/SP;

Mandato de 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2026.

Barueri, 30 de setembro de 2024.

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256)
552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain
0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

INSTITUTO PELA SAÚDE
CNPJ n° 17.831.275/0001-70
TERMO DE POSSE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE SETEMBRO DE 2024.

A Diretoria Executiva passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE: ATTILA MARTON BERNAD, húngaro, solteiro, médico, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 231.517.048-85 e portador do RNE nº V146861-9, residente e domiciliado à Rua Marechal Hastinphilo de Moura, nº 338, Torre C, apto. 17-B, Vila Suzana, São Paulo, CEP 05641-000; e

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA PEREIRA ZANONI
Data: 30/09/2024 10:21:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TESOUREIRA: PATRÍCIA PEREIRA ZANONI, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 33.804.270-2 SSP/SP e do CPF/MF nº 118.518.317-54, residente e dominiciada a Rua Carlos de Campos, nº 116, apto. 44, Vila Boa Vista – SP, CEP 06411-210.

Barueri, 30 de setembro de 2024.

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256) 552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain 0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

INSTITUTO PELA SAÚDE
CNPJ nº 17.831.275/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INSTITUTO PELA SAÚDE, localizada na Praça das Orquídeas nº 20, sala 09, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. Attila Marton Bernad, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada de forma Hibrida, ou seja, presencial na sede da entidade, endereço supramencionado e de forma virtual, em 30.09.2024, em 1° chamada às 08h00 e às 09h00 em 2° chamada, com o término previsto para às 10h00, para deliberarem sobre os assuntos constantes:

1) Admissão de Novos Associados
2) Eleição de membros para o Conselho Administrativo.
3) Eleição da diretoria

Barueri - SP, 13 de setembro de 2024.

ATTILA MARTON BERNAD
Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DB31-95C4-BADA-2393.

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por Attila Marton Bernad.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código DB31-95C4-BADA-2393.

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256)
552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain
0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DB31-95C4-BADA-2393 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB31-95C4-BADA-2393

Hash do Documento

4CF39647CF37035CDE3BC5C92EAEFCBCE3826EF8827B2D5086AFF7F5E1E6CA66

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2024 é(são) :

☑ Attila Marton Bernad - 213.517.048-85 em 30/09/2024 08:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256) 552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain 0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

IPES INSTITUTO PELA SAÚDE

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - ELEIÇÃO E POSSE DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

INSTITUTO PELA SAÚDE

CNPJ nº 17.831.275/0001-70

LISTA DE PRESENÇA

ATTILA MARTON BERNAD

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO FLAVIO BICHOFE
Data: 30/09/2024 12:03:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTONIO FLÁVIO BICHOFE

gov.br Documento assinado digitalmente
MIGUEL DE MOURA SILVEIRA JUNIOR
Data: 30/09/2024 10:40:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MIGUEL DE MOURA SILVEIRA JÚNIOR

gov.br Documento assinado digitalmente
PATRICIA PEREIRA ZANONI
Data: 30/09/2024 10:14:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRÍCIA PEREIRA ZANONI

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLA RODRIGUES
Data: 30/09/2024 12:56:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLA RODRIGUES

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIELA CRISTINI SANTOS DE TOLEDO
Data: 30/09/2024 10:29:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIELA CRISTINI SANTOS DE TOLEDO

gov.br Documento assinado digitalmente
ALAN MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Data: 30/09/2024 09:33:46-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALAN MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS

gov.br Documento assinado digitalmente
ANNELIZE SOARES PASSOS
Data: 30/09/2024 10:45:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANNELIZE SOARES PASSOS DA SILVA

Barueri, 30 de setembro de 2024.

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256) 552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain 0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº 1011650

CNPJ nº 17.831.275/0001-70

Inscrição 04/01/2023

Validade 31/01/2025

Razão Social
INST PELA SAUDE

Nome Fantasia
INST PELA SAUDE

Endereço
PRACA DAS ORQUIDEAS 20 SL 09 - CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE

Município/UF
BARUERI

CEP
06453002

Responsável Técnico
CAROLINE ALESSANDRA TAKEUTI NAKASHIMA - CRM nº 135951

Classificação
ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 31/01/2025**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

5 5 4 3 2 5 6 6 4 4

Emitido através do site http://www.cremesp.org.br em 25/09/2024 às 13:18:07
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256)
552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain
0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, deles verificou constar que a empresa **INST PELA SAUDE (IPES) , CNPJ/MF nº 17.831.275/0001-70**, localizado na **PRACA DAS ORQUIDEAS 20 SL 09 - CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE – BARUERI/SP** acha-se registrado sob o nº. **1011650** desde **04/01/2023**, tendo como Diretor(a) Técnico(a) o(a) **DR(A). CAROLINE ALESSANDRA TAKEUTI NAKASHIMA - CRM/SP nº 135951. ERA**, o que se continha em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e da fé.

(A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 31/01/2025).

5 5 4 3 2 5 6 6 2 9

Emitido através do site http://www.cremesp.org.br em 25/09/2024 às 13:17:53
A autenticidade deste Certidão poderá ser verificada no endereço:
https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaDocumentos

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256)
552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain
0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

São Paulo, 11 de Outubro de 2024.

Ao Ilmo. Escrevente do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil Pessoas Jurídicas de Barueri/SP,

Assunto: Retificação de Dados Pessoais

O **Instituto pela Saúde IPES,** inscrito CNPJ nº 17.831.275/0001-70, entidade não governamental, sem fins lucrativos, com sede à Praça das Orquídeas, nº 20, Sala 09, Centro Comercial de Alphaville – Barueri-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Attila Marton Bernad,** húngaro, solteiro, médico, inscrito no RNE nº V146861-9 e inscrito no CPF nº 213.517.048-85, vem perante o Ilmo. Escrevente, conforme requisitado, INFORMAR os dados abaixo:

O número correto do CPF do Sr. Attila Marton Bernad é 213.517.048-85, bem como o órgão expedidor da Carteira de Identidade do Sr. Miguel de Moura Silveira Júnior é SSP/SP.

O **INSTITUTO PELA SAÚDE IPES** se coloca à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

ATTILA MARTON BERNAD:21351704885

Assinado de forma digital por ATTILA MARTON BERNAD:21351704885
Dados: 2024.10.11 13:17:09 -03'00'

INSTITUTO PELA SAÚDE IPES
Attila Marton Bernad
Presidente

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256) 552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain 0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

CERTIFICADO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

CERTIFICO que o documento em meio eletrônico, na forma de **DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE**, composto de **17** páginas foi prenotado sob nº **153.516** em **08/10/2024** e registrado no Livro A sob nº **255.671** em **11/10/2024**

Anotado à margem do registro nº 255584.

Apresentante : **INSTITUTO PELA SAUDE**

Natureza do Documento : **ATA**

Barueri, 11 de Outubro de 2024.

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
R$138,10	R$39,22	R$26,87	R$7,27	R$9,48
Min. Público	**Município**	**Condução**	**Outras Despesas**	**TOTAL**
R$6,65	R$2,80	R$0,00	R$0,00	R$230,39

Certificado Digital
Autor : **EDSON DE MORAES JUNIOR:17701585885**
Serial : **421E1EC14D2FB89E1AF84E80D3AE823A**
Validade : **29/08/2025**

Hash : **(Contexto) 86066115**
Algorítimo : **SHA1**
Hash do Documento na Base 64 :
U0lUczFySy9qT25vaWRhOFNCdTdyWlhVUXNZPQ==

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico :

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1205764PJOS000873101OS24J

Para consultar a veracidade do registro, acesse consulta.cartoriodebarueri.com.br e digite o hash do documento com o número do registro.
ATENÇÃO: Letras maiúsculas e minúsculas devem ser digitadas como apresentadas para o hash do documento.

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 22/01/2025 10:50:05 que o documento de hash (SHA-256)
552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6 foi validado em 22/01/2025 09:12:56 através da transação blockchain
0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 252346)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 22/04/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **552589dc952f20f0e46033bae61040c08a3accd981bcbd5aaf61e27da12882f6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **252346** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Estatuto + Ata de Eleição Instituto pela Saúde IPES"**, cujo assunto é descrito como **"Estatuto + Ata de Eleição Instituto pela Saúde IPES"**, faz prova de que em **22/01/2025 09:12:38**, o responsável **Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes Sociedade Individual de Advocacia (42.840.612/0001-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes Sociedade Individual de Advocacia a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **22/01/2025 10:50:30** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cível e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xb9fce9427e4f2895b2210d2103d0e47e77551c8198dae48721c9074b0f02deb7**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

INSTITUTO PELA SAÚDE

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

INSTITUTO PELA SAÚDE

CNPJ nº 17.831.275/0001-70

Aos onze dias do mês de novembro de 2024, exatamente às doze horas e quinze minutos, na sede da entidade, sito à Praça das Orquídeas, nº 20, Sala 09, Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária da Entidade denominada **"INSTITUTO PELA SAÚDE IPES"**, nos moldes estabelecidos em Estatuto. A Assembleia foi presidida pelo Sr. Attila Marton Bernad, Presidente da entidade, auxiliado pela Sra. Patrícia Pereira Zanoni, designada pelo Presidente para secretariar os trabalhos. A convocação em caráter extraordinário se fez pela Diretoria, segundo competência atribuída pelo art. 26 e ss. do estatuto, com a convocação prévia de 10 (dez) dias de antecedência, por meio de cartas – convites dirigidos aos associados que assinam pelo recebimento da convocação, bem como por meio de edital fixado na sede da entidade, nos termos do art. 27 do Estatuto Social então vigente. A Assembleia foi instalada em primeira convocação, pela presença de todos os associados, cuja presença se atesta pela assinatura da lista de presença que segue anexa. Iniciados os trabalhos, o Presidente da Entidade, obedecendo a ordem de pauta estabelecida no edital de convocação, o Presidente colocou em pauta a possibilidade de alteração do endereço comercial da sede do Instituto para Alameda Araguaia, nº 933, 8º Andar, Conjunto 88, Subconjunto nº 02, Edifício Alpha Enterpise, Alphaville Industrial, Barueri-SP, bem como a possibilidade de alteração do endereço fiscal da sede do Instituto para Alameda Araguaia, nº 933, 8º Andar, Conjunto 88, Edifício Alpha Enterpise, Alphaville Industrial, Barueri-SP, os quais foram aprovado por todos, sem qualquer objeção. Obedecendo a ordem da pauta estabelecida, o Presidente informou que as Sras. Carla Rodrigues e Annelize Soares Passos da Silva haviam manifestado interesse em deixar a Entidade, apresentando-lhe carta de renúncia. Após isso, o Presidente informou que haviam novos associados que gostariam de integrar a Entidade, sendo eles: **JAYME DANIEL SILVA MORHEB**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº 373.085 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 578.043.892-72, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Migliano, nº 2.015, Duo Morumbi, Jardim Caboré – São Paulo/SP e **CAMILA RODRIGUES GONÇALVES**, brasileira, em união estável, coordenadora administrativa, portadora do RG nº 41.671.885 SSP/SP e do CPF nº 371.295.238-40, residente e domiciliada a Rua Rafael Carminetti, nº 117, Centro, Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13880-000. Posto em votação, houve aprovação dos novos membros em unanimidade.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

O Conselho de Administração passa a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇAO: MIGUEL DE MOURA SILVEIRA JUNIOR, divorciado, administrador de empresas, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 319.158.840-04 e portador do RG nº 1007788324, residente e domiciliado à Rua Milto Zeferino Santana, nº 320, Vila Augusta, Sorocaba-São Paulo, CEP 18040-010

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

Criado com Scanner Pro

INSTITUTO PELA SAÚDE

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: **JAYME DANIEL SILVA MORHEB**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n° 373.085 SSP/RO, inscrito no CPF/MF n° 578.043.892-72, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Migliano, nº 2.015, Duo Morumbi, Jardim Caboré – São Paulo/SP

Mandato: 11 de novembro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: **ANTÔNIO FLÁVIO BICHOFE**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.203. 737 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.274.161-81, residente e domiciliada à Rua Vitalino Pagliato, nº 450, Condomínio Portal do Sabiá, Araçoiaba da Serra – CEP 18.190-000.

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: ALAN MICHEL OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG n° 57.075.020 SSP/SP e do CPF/MF n° 462.300.618-21, residente e domiciliado à Rua Doutor George Washigton Galvão Nogueira n° 1189, Bloco 11, Jardim do Vale, Guarantinguetá – SP CEP 12519240:

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2026.

CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO: GABRIELA CRISTINI SANTOS DE TOLEDO, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG n° 45.902.402 SSP/SP e do CPF n° 356.556.478-42, residente e domiciliada à Rua José Germano n° 103, Residencial Esperança, Caçapava – SP CEP 12280-000;

Mandato: 01 de outubro de 2024 a 01 de outubro de 2026.

CONSELHEIRA DE ADMINISTRAÇÃO: CAMILA RODRIGUES GONÇALVES, brasileira, em união estável, coordenadora administrativa, portadora do RG nº 41.671.885 SSP/SP e do CPF nº 371.295.238-40, residente e domiciliada a Rua Rafael Carminetti, nº 117, Centro, Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13880-000;

Mandato: 11 de Novembro a 01 de Outubro de 2026.

Nesses termos, o Presidente agradeceu a todos. Como nada mais havia para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos, determinando a mim, que servi como Secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente ata segue assinada por mim e pelo Presidente da Associação que encerrou os trabalhos da Assembleia, acompanhada pela lista de presença assinada por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.

Barueri, 11 de Novembro de 2024.

RCPJ-BARUERI

Praça das Ormúdeas, nº 20, Sala 09, Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP

Criado com Scanner Pro

ES INSTITUTO PELA SAÚDE

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

Attila Marton Bernad

Presidente

Patrícia Pereira Zanoni

Secretária

RECONHECIMENTO NO VERSO

... REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabeliã Substituta: Lylian Simone da Cunha Leitão Giugni
... Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP
TABOÃO DA SERRA — COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

...onheço por semelhança a firma de: (1) ATTILA MARTON BERNAD, em documento sem valor econômico. dou fé.
...c.193532511220...-004791.
...lo(s): 1 Ato:AB-0759566.
...boão da Serra, 15 de maio de 2025. Em Testº da verdade.
( ) SANDRA R.BELOTE - ( ) HELENA D. C. A. TAMQUINI - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade: (Qtd 1:Total R$ 8,66)

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
111856
FIRMA 1
S111556AB0959566

Sandra Regina ...

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Barueri - Est. São Paulo
Fabiana Aparecida Pereira Valério
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo — ARPEN SP
115840
FIRMA 1
S10108AA0680470

OF. REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS DA SEDE-BARUERI
Av.Henriqueta M.Guerra,550 Oficial: Bel.FERNANDO ...
------ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ------
Reconheço, por semelhança, a firma supra de: PATRICIA PEREIRA ZANONI, a qual confere com o padrao depositado em cartorio.
Barueri, 15 de maio de 2025.
Em testemunho da verdade.
SEDE BARUERI
FERNANDO DE ALMEIDA ... RICCO
FABIANA APARECIDA PEREIRA VALERIO - ESCREVENTE AUTORIZAD
(47202505150924l5)Preço firma R$ 8,61|Total R$ 8,61

PRENOTADO RCPJ-BARUERI

155474

Criado com Scanner Pro

ES INSTITUTO PELA SAÚDE

TERMO DE POSSE

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA 11.11.2024

INSTITUTO PELA SAÚDE IPES

CNPJ 17.831.275/0001-70

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: JAYME DANIEL SILVA MORHEB, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n° 373.085 SSP/RO, inscrito no CPF/MF n° 578.043.892-72, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Migliano, nº 2.015, Duo Morumbi, Jardim Caboré – São Paulo/SP

Mandato: 11 de Novembro de 2024 a 01 de outubro de 2028.

TABELIÃO DE NOTAS Vargem Grande do Sul-SP

CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO: CAMILA RODRIGUES GONÇALVES, brasileira, em união estável, coordenadora administrativa, portadora do RG nº 41.671.885 SSP/SP e do CPF nº 371.295.238-40, residente e domiciliada a Rua Rafael Carminetti, nº 117, Centro, Vargem Grande do Sul – SP, CEP 13880-000;

Mandato: 11 de Novembro de 2024 a 01 de outubro de 2026.

Barueri, 11 de Novembro de 2024.

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE VARGEM GRANDE DO SUL - SP
ORLANDO BENITO TEIXEIRA - Tabelião | Rua do Comércio, 644 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP - Tel.: (19) 3641-3930

Reconheco por semelhança 1 firma(s) supra de: CAMILA RODRIGUES GONCALVES(42294). Dou fé.
Vargem Grande do Sul - SP, 12/05/2025.
Assinatura:
KARINA FERMOZELI DE SOUSA - ESCREVENTE AUTORIZADA
Seg. 4950485350485053493450565356 Total: R$ 8,76
* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE *
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

FIRMA 1 124826 S11224AA0126828

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
KARINA FERMOZELI DE SOUSA
Escrevente
Vargem Grande do Sul - SP

PRENOTADO RCPJ-BARUERI

Valido somente com selo de autenticidade.
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabeliã Substituta: Lylian Simone da Cunha Leitão Giugni
Rua Caetano Barrella, 140 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP
TABOÃO DA SERRA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

Reconheco por semelhança a firma de: (1) JAYME DANIEL SILVA MORHEB, em documento sem valor econômico. Dou fé.
Cód.19523595|102700834923-004685.
Selo(s): 1 Ato:AB-0959932.
Taboão da Serra, 15 de maio de 2025. Em Testº da verdade.
( ) SANDRA R.BELOTE - ( ) HELENA B. C. A. TANQUINI - Escrevente

FIRMA 1 111856 1115AB0959932

Sandra Regina Belote PREPOSTO

Criado com Scanner Pro

CARTA DE RENÚNCIA

A/C INSTITUTO PELA SAÚDE - IPES

Eu, **ANNELIZE SOARES PASSOS**, brasileira, divorciada, assistente administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 45.102.102-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 229.978.568-09, residente e domiciliada à Rua Anderson, 10B, Jardim Almeida, São Paulo - SP CEP 04866-23, ocupante do cargo de Conselheira do Conselho de Administração da entidade INSTITUTO PELA SAÚDE (IPES), inscrita no CNPJ n° 17.831.275/0001-70, venho por meio deste, solicitar meu desligamento por motivos particulares, nos termos do Estatuto Social.

Barueri, 11 de Novembro de 2024.

Oficial de Registro Civil do 1º Sub. de São José do Rio Preto - SP.

ANNELIZE SOARES PASSOS

CPF nº 229.978.568-09

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP
Rua Tiradentes, 3355 - CEP 15010-030 - Fone: (17) 3214-5330

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
ANNELIZE SOARES PASSOS
S.J. do Rio Preto, 11 de dezembro de 2024.
Em test. da verdade. P: 27
Kaue Gonçalves Dias - Escrevente Autorizado
Vlr:R$ 8,70 Selo(s): 1000AA-0410254
Válido somente com Selo de Autenticidade.

Kaue Gonçalves Dias
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUB. DE S. J. DO RIO PRETO - SP
David Yamaji Valença
Oficial
FIRMA 1
S11000AA04102

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Criado com Scanner Pro

CARTA DE RENÚNCIA

A/C INSTITUTO PELA SAÚDE – IPES

Eu, **CARLA RODRIGUES,** brasileira, solteira, fisioterapeuta, portadora do RG nº 21.888.891-0 SSP/SP e do CPF nº 163.927.478-26, residente e domiciliada à Rua Raimundo Simão de Souza nº 26, Torre C Apto. 152, CEP 05709-040 - São Paulo/SP, ocupante do cargo de Conselheira do Conselho de Administração da entidade INSTITUTO PELA SAÚDE (IPES), inscrita no CNPJ nº 17.831.275/0001-70, venho por meio deste, solicitar meu desligamento por motivos particulares, nos termos do Estatuto Social.

Barueri, 11 de Novembro de 2024.

Carla Rodrigues

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

CARLA RODRIGUES

CPF nº 163.927.478-26

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS 30º SUBDISTRITO IBIRAPUERA DA COMARCA DE SÃO PAULO
Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568/1572 Cidade Monções - São Paulo-SP - CEP 04563-004 Tel.: (11) 4506-3030 E-mail: contato@tabeliaodinamarco.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de:(1) CARLA RODRIGUES, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 02 de julho de 2025.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [19130221091457011850008 – 001074]

ANA PAULA DE SOUZA DA SILVA – ESCREVENTE (Qtd 1:Total R$ 8,62)
Selo(s): 1 Ato:AD – 0156039

"VÁLIDO SOMENTE COM O ... SER FEITA ATRAVÉS DO QR CODE"
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo ANOREG SP
117838
FIRMA 1
S11063AD0156039

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO
Ana Paula de Souza da Silva
Escrevente Autorizada

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Criado com Scanner Pro

INSTITUTO PELA SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INSTITUTO **PELA SAÚDE IPES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.831.275/0001-70, com sede à Praça das Orquídeas, nº 20, Sala 09, Centro Comercial de Alphaville – Barueri/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Attila Marton Bernad, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, convoca os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede da entidade, endereço supramencionado, em 11.11.2024, em 1ª chamada às 11h00 e às 12h00 em 2º chamada, com o término previsto para às 13h00, para deliberarem sobre o assunto constante:

I – Alteração de endereço da sede do Instituto;

II – Saída e entrada de novos associados.

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

Barueri, 01 de Novembro de 2024.

Attila Marton Bernad

Presidente

CPF nº 213.517.048-85

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabeliã Substituta: Lylian Simone da Cunha Leitão Giugni
Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone 4788-1840 - Fax 4788-1846 - Taboão da Serra - SP
TABOÃO DA SERRA COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ATTILA MARTON BERNAD, em documento sem valor econômico, dou fé.
Cód.1939557810594100886802-004685.
Selo(s): 1 Ato:AB-0759930.
Taboão da Serra, 15 de maio de 2025. Em Testº da verdade.

( ) SANDRA R.BELOTE - ( ) HELENA D. C. A. TANQUINI - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade: (Qtd 1:Total R$ 8,66)

S111556AB0759930 FIRMA 1 111856

Sandra Regina Belote
PREPOSTO

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Criado com Scanner Pro

INSTITUTO PELA SAÚDE

Lista de Presença

ATA DE ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA 11.11.2024

INSTITUTO PELA SAÚDE IPES

CNPJ 17.831.275/0001-70

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

RECONHECIMENTO NO VERSO

Attila Marton Bernad
Presidente

Cartório do Registro Civil da Sede BARUERI

Patrícia Pereira Zanoni
Tesoureira

Miguel de Moura Silveira Júnior
Presidente do Conselho de Administração

Antônio Flavio Bichofe
Conselho de Administração

Jayme Daniel Silva Morneb
Conselho de Administração

Camila Gonçalves Rodrigues
Conselho de Administração

Alan Michel Oliveira dos Santos
Conselho de Administração

Gabriela Cristini Santos De Toledo
Conselho de Administração

Barueri, 11 de Novembro de 2024.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Pç. Padre Victor Coelho de Almeida, 39 - Aparecida/SP - CEP 12570-108 | Tel.: (12) 3105-2863
Celso Lopes Diniz - Tabelião

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: ALAN [illegible] DA SILVEIRA DOS SANTOS. Dou fé.
APARECIDA - SP, 16 de dezembro de 2024. Em Testº [illegible] da v
Verdade. SIRLEI MORAIS MACHADO Có
Código Selo/Chancela: [illegible] - R$ 8,38.
Válido somente com o selo de autenticidade

Sirlei Morais Machado
Escrevente Autorizada

124867
FIRMA 1
S21141AA0132327

3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
Av. Barão de Tatuí, nº 675 – CEP: 18030-000 – Jd. Vergueiro – Sorocaba/SP – Tel.: (15) 3331-2100

Reconheço por semelhança 2 Firma(s)SEM VALOR ECONOMICO de: MIGUEL DE MOURA SILVEIRA JUNIOR, (1) ANTONIO FLAVIO
Dou fé.
Sorocaba, 05/12/2024 Em test. _____ da Verdade.
JUSSARA INACIO RIBEIRO - ESCREVENTE
Valor: R$ 16,44. Selo(s): 113AA130841

3º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA-SP
Jussara Domingues Inacio Ribeiro
ESCREVENTE

113290
FIRMA 2
S21136AA0130841

1º CARTÓRIO NOTAS E PROTESTO
ANDRÉ FILÓGONO - TABELIÃO
RUA MARQUÊS DO HERVAL, Nº 145
CENTRO - CACAPAVA - SP - CEP 12281-510
FONES: (12) 3653-2874 / 3653-1351

Reconheço Por Sem.1 Firma(s) SEM VALOR economico. de: GABRIELA CRISTINI SANTOS DE TOLEDO
Cacapava, 16 de dezembro De 2024. Em test. da Verdade.
SIMONE MARIA DOS SANTOS - ESCREVENTE
Valor:R$ 8,27. Carimbo:1807318 Cont:
Selo(s): 016AAA 342060
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTE

111327
FIRMA 1
S10164AA0342060

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS Grande do Sul SP

Praça das Orquídeas, nº 20, Sala 09, Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP

Criado com Scanner Pro

IPES INSTITUTO PELA SAÚDE

ILMO. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI – ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUTO PELA SAÚDE IPES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.831.275/0001-70, com sede à Praça das Orquídeas, nº 20, Sala 09, Centro Comercial de Alphaville – Barueri/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Attila Marton Bernad, **inscrito no CPF nº 213.517.048-85**, residente e domiciliado a Rua Marechal Hastinphilo de Moura, nº 338, Torre C, Apto. 17-B, Vila Suzana, São Paulo/SP, requer o **REGISTRO** da ata em anexo, inerente à alteração do endereço da sede do Instituto, bem como saída e entrada de associados.

Barueri, 11 de Novembro de 2024.

SERVIÇO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CUNHA

Attila Marton Bernad

Presidente

CPF nº 213.517.048-85

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Tabeliã Substituta: Lylian Simone da Cunha Leitão Giugni
Rua Caetano Barrella, 146 - Centro - Fone: 4788-1840 - Fax: 4788-1846 - Taboão da Serra - SP
TABOÃO DA SERRA — COMARCA DE TABOÃO DA SERRA

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ATTILA MARTON BERNAD, em documento sem valor econômico. dou fé.
Cód.19448347105941008866802-004685.
Selo(s): 1 Ato:AB-0959925.
Taboão da Serra, 15 de maio de 2025. Em Test° da verdade.

( ) SANDRA R.BELOTE - ( ) HELENA D. C. A. TANQUINI - Escrevente
Válido somente com selo de autenticidade: (Qtd 1:Total R$ 8,66)

S11155AB0959925
111856 FIRMA 1
Colégio Notarial do Brasil — Seção São Paulo

Sandra Regina Belote
PREPOSTO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BARUERI / SP
Data
02 JUL. 2025
Título prenotado sob nº 155474
e devolvido sem registro para cumprimento da exigência constante da nota de devolução anexa

Criado com Scanner Pro

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº
1011650

CNPJ nº
17.831.275/0001-70

Inscrição
04/01/2023

Validade
31/01/2026

Razão Social
INST PELA SAUDE

Nome Fantasia
INST PELA SAUDE

Endereço
PRACA DAS ORQUIDEAS 20 SL 09 - CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE

Município/UF
BARUERI

CEP
06453002

Responsável Técnico
CAROLINE ALESSANDRA TAKEUTI NAKASHIMA - CRM nº 135951

Classificação
ADMINISTRACAO DE SERVICOS MEDICOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 31/01/2026**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

5 5 5 4 3 6 6 5 6 5

Emitido através do site http://www.cremesp.org.br em 02/07/2025 às 13:31:57
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.831.275/0001-70 **MATRIZ**		**08/02/2013**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO PELA SAUDE IPES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
87.30-1-02 - Albergues assistenciais
87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PC DAS ORQUIDEAS	**20**	**SALA 09**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
06.453-002	**CONDOMINIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE**	**BARUERI**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARDOSO.JSILVA@UOL.COM.BR	**(11) 5629-5675**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/06/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/07/2025** às **16:47:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 45622/2025i

Razão Social.....:	INSTITUTO PELA SAUDE IPES
CNPJ/CPF N°.....:	17.831.275/0001-70
Inscrição Atual.....:	4.AT929-7
Logradouro.....:	PRACA DAS ORQUIDEAS
N° Atual.....:	20
Complemento.....:	Sala SALA: 09
Bairro.....:	CONDOMÍNIO CENTRO COMERCIAL ALPHAVILLE / ALPHAVILLE
Cidade.....:	BARUERI
CEP.....:	06453002

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br **Certidão expedida gratuitamente.** Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	**Informações para Verificação de Autenticidade** **Nº de Inscrição :** **4.AT929-7** **Código de autenticidade :** **525J.4015.6052.9450807-F** **Data de emissão :** **23/06/2025** **Hora de emissão :** **11:41:13**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 17.831.275/0001-70

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25070785079-50
Data e hora da emissão	16/07/2025 16:48:45
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 17.831.275

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	69975141	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	16/07/2025 16:48:58	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO PELA SAUDE IPES
CNPJ: 17.831.275/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:07 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2025.
Código de controle da certidão: **E569.EF31.6386.1B70**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.831.275/0001-70

Razão Social: INSTITUTO PELA SAUDE IPES

Endereço: PC DAS ORQUIDEAS 20 SALA 09 / COND COM ALPHAVILLE / BARUERI / SP / 06453-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/07/2025 a 01/08/2025

Certificação Número: 2025070306326020604570

Informação obtida em 16/07/2025 16:49:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PELA SAUDE IPES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.831.275/0001-70
Certidão nº: 40715816/2025
Expedição: 16/07/2025, às 16:50:14
Validade: 12/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PELA SAUDE IPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.831.275/0001-70**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ONG CECIDIAIDELCIO
CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL PARA TODOS
CNPJ 18.634.068/0001-98 CCM 4.808.785-8

DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

A **"ONG CECIDIAIDELCIO CENTRO ESPORTIVO E CULTURAL PARA TODOS"**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n° 18.634.068/0001-98, neste ato representada por sua presidente, Sra. Elisabele da Silva Costa Benites, portadora do RG n° 13.303.848-8 SSP/SP e do CPF n° 246.429.648-19, declara que o **INSTITUTO PELA SAÚDE – IPES,** inscrito no CNPJ n° 17.831.275/0001-70, desenvolveu, gerenciou e executou projeto social com foco na proteção à mulher vítima de violência doméstica, cujo organograma segue abaixo:

Objetivo

O programa visava proporcionar apoio psicológico, educacional e de empoderamento para mulheres vítimas de violência doméstica, com o objetivo de atender 40 mulheres ao longo do ano. A proposta inclui palestras, consultas psicológicas, oficinas de empoderamento, desenvolvimento de habilidades e suporte contínuo.

Público-Alvo

Mulheres vítimas de violência doméstica (40 participantes no total).

Preferência para mulheres com histórico de agressão comprovado, sem restrições de idade ou condição social.

Cronograma de Atividades

1. Fase de Acolhimento e Avaliação (Janeiro - Fevereiro)

Objetivo: Identificar as necessidades psicológicas e sociais de cada mulher para planejar o atendimento personalizado.

Prova de Autenticidade válida até 21/09/2025

Criado com Scanner Pro

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/06/2025 11:50:58 que o documento de hash (SHA-256)
d34f1dfbefb876abcf8dbfc3f03ecd92d3b945469039f331361eaaf0e8dcf51e foi validado em 23/06/2025 11:49:33 através da transação blockchain
0x0f9ad215fc2c941730020b09a9833538d8aa39343eb829d7f3df59baaa788017 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275393)

Atividades desenvolvidas:

1º Mês: Entrevistas individuais de acolhimento (40 atendimentos). Atingido: 35 atendimentos.

2º Mês: Avaliação psicológica inicial e construção de planos terapêuticos personalizados (40 atendimentos). Atingido: 35 atendimentos.

2. Palestras e Oficinas de Conscientização e Empoderamento (Março - Julho)

Objetivo: Educar sobre direitos, autoconfiança e como romper com ciclos de violência.

Palestras mensais:

Março: Direitos da Mulher e Redes de Apoio.

Abril: Reconstruindo a Autoconfiança.

Maio: Como Romper o Ciclo de Violência.

Junho: Educação Financeira e Autossuficiência.

Julho: Violência Psicológica e Como Superá-la.

Março a Julho: Oficina de Habilidades Socioemocionais (semanal).

3. Atendimento Psicológico Continuado (Março - Dezembro)

Objetivo: Oferecer suporte emocional e psicológico contínuo para as participantes.

Atendimentos: 3 sessões mensais por mulher (total de 30 sessões por mulher durante o ano).

Prova de Autenticidade válida até 21/09/2025

Criado com Scanner Pro

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/06/2025 11:50:58 que o documento de hash (SHA-256) d34f1dfbefb876abcf8dbfc3f03ecd92d3b945469039f331361eaaf0e8dcf51e foi validado em 23/06/2025 11:49:33 através da transação blockchain 0x0f9ad215fc2c941730020b09a9833538d8aa39343eb829d7f3df59baaa788017 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275393)

4. Programas de Empoderamento e Capacitação (Agosto - Novembro)

Objetivo: Desenvolver habilidades e fomentar a independência financeira.

Oficinas de Capacitação:

Agosto e Setembro: Desenvolvimento Pessoal (autocuidado e assertividade).

Outubro: Workshop de Empreendedorismo.

Novembro: Treinamento para Mercado de Trabalho (redação de currículos, entrevistas).

5. Encerramento e Avaliação de Resultados (Dezembro)

Objetivo: Analisar o impacto do programa e oferecer encaminhamento para continuidade do desenvolvimento pessoal e psicológico.

Atividades:

Palestra de Encerramento e Celebração.

Avaliação Final: Aplicação de questionários e revisão dos avanços de cada participante.

Resultados Esperados

Meta de Atendimento:

Atendimento total de 40 mulheres ao longo do ano. Atingido: 35 mulheres, atingido 87,5 (oitenta e sete vírgula cinco por cento) da meta.

Indicadores de Sucesso:

Taxa de Frequência: 80% das mulheres presentes em cada sessão ou oficina.

Prova de Autenticidade válida até 21/09/2025

Criado com Scanner Pro

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/06/2025 11:50:58 que o documento de hash (SHA-256) d34f1dfbefb876abcf8dbfc3f03ecd92d3b945469039f331361eaaf0e8dcf51e foi validado em 23/06/2025 11:49:33 através da transação blockchain 0x0f9ad215fc2c941730020b09a9833538d8aa39343eb829d7f3df59baaa788017 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275393)

Satisfação Geral: Avaliação positiva de 85% ou mais nas pesquisas de satisfação.

Melhora no Estado Emocional: Relato de melhora emocional e diminuição de sintomas de ansiedade e depressão em pelo menos 70% das mulheres.

Avaliação de Impacto Final:

Autonomia Financeira: Pelo menos 45% das participantes iniciaram um plano de negócio ou encontrarão emprego.

Romper Ciclos de Violência: 75% das participantes relatarão sentiram-se mais capacitadas para sair de relacionamentos abusivos e buscar ajuda.

Este programa foi estruturado para atender e fortalecer emocional e psicologicamente 40 mulheres vítimas de violência doméstica, oferecendo um suporte integrado ao longo de um ano, no decorrer do projeto, foram atendidas 35 mulheres. Os resultados foram avaliados com base no acompanhamento psicológico e social das mulheres, assim como na avaliação da capacidade de empoderamento e reinserção social.

Desta forma, reconhecemos o impacto social positivo trazido pelo projeto, declarando a competência do INSTITUTO IPES em sua execução, de forma satisfatória e de grande relevancia social para o território em que atuou.

Período: Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023

Elisabete da Silva Costa Benites
Presidente

Prova de Autenticidade válida até 21/09/2025

Criado com Scanner Pro

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 23/06/2025 11:50:58 que o documento de hash (SHA-256) d34f1dfbefb876abcf8dbfc3f03ecd92d3b945469039f331361eaaf0e8dcf51e foi validado em 23/06/2025 11:49:33 através da transação blockchain 0x0f9ad215fc2c941730020b09a9833538d8aa39343eb829d7f3df59baaa788017 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 275393)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 21/09/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **d34f1dfbefb876abcf8dbfc3f03ecd92d3b945469039f331361eaaf0e8dcf51e** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **275393** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Atestado Cecidiaidelcio - Projeto Mulheres Instituto Pela Saúde IPES"**, cujo assunto é descrito como **"Atestado Cecidiaidelcio - Projeto Mulheres Instituto Pela Saúde IPES"**, faz prova de que em **23/06/2025 11:49:23**, o responsável **Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes Sociedade Individual de Advocacia (42.840.612/0001-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes Sociedade Individual de Advocacia a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **23/06/2025 11:51:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0x0f9ad215fc2c941730020b09a9833538d8aa39343eb829d7f3df59baaa788017**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://bscscan.com/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE POLÍTICAS SOCIAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS – CIMPS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 53.043.700/0001-20, com sede na Rua Humberto Pescarini n° 330, Centro, Vinhedo - SP, neste ato representado por Janete da Silva Lopes, portadora do RG n° 33.001.569-2 SSP/SP e CPF n° 287.824.678-03, Secretária Executiva ATESTA para os devidos fins de prova e de direito que o **INSTITUTO PELA SAÚDE - IPES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 17.831.275/0001-70, com sede à Praça das Orquídeas, nº 20, Sala 09, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri – SP, executa à este tomador de serviços abaixo descritos, através do Termo de Colaboração n° 002/2024, assinado em 11 de outubro de 2024, a execução de serviço de acolhimento institucional para mulheres e seus filhos menores de 18 anos, em situação de violência, na modalidade de casa abrigo regional decorrente do Chamamento Público n° 02/2024, no âmbito da Alta Complexidade do SUAS, com capacidade de 20 (vinte) vagas, abrangendo os municípios de Vinhedo - SP, Itupeva - SP, Jarinu - SP, Bom Jesus dos Perdões - SP e Louveira - SP.

Atestamos para os devidos fins de prova que a entidade executou em conformidade o objeto contratual, nada havendo que desabone a sua conduta até a presente data.

Vinhedo, 16 de abril de 2025.

JANETE DA SILVA LOPES:28782467803

Assinado de forma digital por JANETE DA SILVA LOPES:28782467803
Dados: 2025.04.16 11:30:12 -03'00'

JANETE DA SILVA LOPES
Secretária Executiva - Cimps

Prova de Autenticidade válida até 15/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 16/04/2025 14:24:56 que o documento de hash (SHA-256) 096a13894252a984b92724a4d0d4bffee99ecb0753c4e58ffbfb95cbad3b3d43 foi validado em 16/04/2025 14:22:57 através da transação blockchain 0xb822c0f9fb99613e00d11385fc9c431ee914df566521de23a955b60ad61e316d e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265809)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 15/07/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **096a13894252a984b92724a4d0d4bffee99ecb0753c4e58ffbfb95cbad3b3d43** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **265809** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Atestado de Capacidade Técnica Instituto pela Saúde IPES - CIMPS"**, cujo assunto é descrito como **"Atestado de Capacidade Técnica Instituto pela Saúde IPES - CIMPS"**, faz prova de que em **16/04/2025 14:22:36**, o responsável **Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes Sociedade Individual de Advocacia (42.840.612/0001-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes Sociedade Individual de Advocacia a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **16/04/2025 14:25:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xb822c0f9fb99613e00d11385fc9c431ee914df566521de23a955b60ad61e316d.**
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

P O R T A R I A Nº 1.040/22/PR

"Designa integrantes para a Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor"

A Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

N O M E I A

os integrantes abaixo relacionados para a composição da Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor, sob a presidência da advogada Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes.

Membros Efetivos
Amanda Vitorina dos Santos
Ana Carolina Gomes Moraes
Eduardo Conrado Silveira
Fabio Roberto Vieira
Gabriela Camargo Marincolo
Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes
Ghabriel Emílio Rueda Cardoso
Hegle Machado Zalewska
Helder Medeiros França
Jessica Oliveira de Carvalho
Juscelino Humberto Rodrigues Lopes da Silva Leite
Lucila Lang Patriani de Carvalho
Marcos Paulo Campos Ferreira da Costa
Mayara de Oliveira Vitorio
Natalia Toito Galli
Nelson de Oliveira Santos Costa
Octavio Sampaio de Moura Azevedo
Paula de Oliveira Mello
Paula Martini Borsato

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Raissa Silva Souza
Regina Célia da Silveira
Ricardo Baltazar da Silva
Susie Yumiko Fugii
Vanessa Carajelescov Braga
Wanessa Igesca Valverde

Membros Efetivos Regionais
Beatriz Amoedo Campos Gualda
Cesar Augusto Costa dos Santos
Daniela de Favere
Irineu Carlos de Almeida
Jessica Marcelo dos Santos
Juliana Rodrigues Zamboni
Marcos Aparecido de Oliveira
Michel Reinas Martinez
Miguel Grecchi Sousa Figueiredo
Thais Pereira
Thais Pontes de Oliveira
Wagner Luís dos Santos

Membros Correspondentes
Bianca Monteiro da Silva
Juliana Thereza Celina Servilho Marques
Lilian Oliveira de Azevedo Almeida
Sabrina Patricia Lima Santos

Membro Colaborador
Jaqueline Galdino da Silva

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.
São Paulo, 10 de agosto de 2022.

Patricia Vanzolini
Presidente

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

25 anos da Lei das OSs

Vamos falar sobre **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS?**

um **guia simples** para entender o modelo

OAB SÃO PAULO
Comissão de Direito do Terceiro Setor

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Olá! É uma satisfação poder apresentar esta cartilha, elaborada pelo Núcleo das Organizações Sociais da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP em comemoração aos 25 anos da Lei Federal das Organizações Sociais.

Desde a publicação da Lei Federal nº 9.637, em 15 de maio de 1998, muitas mudanças ocorreram na relação entre o Estado e as entidades sem fins lucrativos. As Organizações Sociais se tornaram uma alternativa eficiente e eficaz para a gestão de serviços públicos não-exclusivos, especialmente nas áreas de saúde, cultura e ciência e tecnologia.

Por isso, em comemoração aos 25 anos dessa importante legislação, elaboramos esta cartilha com o objetivo de fornecer um guia simples e de fácil entendimento para que todos os interessados no assunto possam compreender os principais aspectos do modelo.

Aqui, você encontrará informações sobre o que são Organizações Sociais, como elas funcionam na prática, as principais vantagens desse modelo de parceria, além de questões práticas como o processo de qualificação, seleção, contratação e controle das atividades.

Esperamos que esta cartilha seja útil para todos aqueles que desejam entender melhor o funcionamento das Organizações Sociais e as oportunidades que esse modelo pode oferecer para a melhoria dos serviços públicos em nosso país. Além disso, esperamos que ajude a aumentar a conscientização social sobre a importância do modelo, para que, juntos, possamos pensar oportunidades para o seu aperfeiçoamento e defesa.

Agradeço à Presidente da Comissão, Laís de Figueirêdo Lopes, ao Vice-Presidente, Fernando Quintino, e a todos os integrantes do Núcleo das Organizações Sociais, especialmente às autoras dessa cartilha, Raquel Grazzioli, Susie Fugii e Cecília Cristófaro Ribeiro.

Boa leitura!

Rubens Naves - Coordenador do Núcleo de OS da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Índice

1. **O que é Organização Social?**

   1.1.Organizações Sociais na prática

2. **Quando o modelo surgiu?**

   2.1. Modelo reconhecido pelo STF

3. **Quais entidades podem se qualificar como OS?**

4. **Qual é o regime jurídico das Organizações Sociais?**

5. **O que é Contrato de Gestão?**

   5.1. Procedimento do chamamento público

6. **Quais são os principais benefícios do modelo das OS?**

   6.1. Estudos que comprovam a eficiência do modelo.

Vamos falar sobre
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS?

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

1. O que é Organização Social?

É um título ou qualificação conferido pelo Estado a uma entidade sem fins lucrativos (associação ou fundação), a partir do qual ela poderá ser parceira do Estado e colaborar para a prestação de serviços e desenvolvimento de atividades de interesse público, mediante assinatura de um instrumento chamado Contrato de Gestão.

1.1. Organizações Sociais na prática

Conforme dados de 2020, divulgados pelo Mapa das Organizações da Sociedade Civil (Mapa das OSC), existem 1.426 entidades qualificadas como Organizações Sociais. E, de acordo com o ENAP, estão vigentes, no país, 784 contratos de gestão.

No Estado de São Paulo, em 2022, estavam em vigor 26 contratos de gestão celebrados com Organizações Sociais da área da cultura. São exemplos de serviços e equipamentos gerenciados por essas entidades: museus, teatros, eventos, bibliotecas, projetos de formação cultural e corpos artísticos. Dentre os museus, podemos citar o Museu da Língua Portuguesa, Pinacoteca, Museu do Futebol, Casa das Rosas, Museu Afro Brasil, Museu da Imagem e Som – MIS, Museu do Café, Museu da Imigração e muitos outros.

Na área da saúde, 116 equipamentos de saúde são geridos atualmente por Organizações Sociais, dentre hospitais, centros de referência da saúde de mulher, ambulatórios médicos de especialidade (AME), unidades da rede de reabilitação Lucy Montoro e serviços de diagnóstico por imagem (SEDI).

Em âmbito federal, existem 6 Organizações Sociais vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que desenvolvem projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (CGEE, CNPEM, EMBRAPII, IMPA, RNP e IDSM). Além disso, recentemente, em maio de 2023, o Ministério do Desenvolvimento qualificou Organização Social para assumir a gestão do Centro de Bionegócios da Amazônia (CBA), com o objetivo de impulsionar novos negócios baseados nos recursos naturais da região.

Trata-se de um modelo de parceria que vem crescendo exponencialmente nas últimas décadas, tendo apresentado resultados expressivos em termos de economia de recursos, eficiência e satisfação do cidadão.

---

1. http://mapaosc.ipea.gov.br/
2. Mapa da contratualização de serviços públicos no Brasil/Escola Nacional de Administração Pública; Comunitas – Brasília: Enap, 2021. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6670/1/ENAP_Mapas%20de%20Contratualizacao_web_final_05-10-2021.pdf
3. Dados de agosto de 2022, disponível no site: https://www.transparenciacultura.sp.gov.br/dados-abertos-disponiveis/
4. Dados do site da SES-SP: https://portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

2. Quando o modelo surgiu?

O modelo das Organizações Sociais surgiu na década de 1990, no contexto da "Reforma Administrativa do Estado", sendo oficialmente criado a partir da Lei Federal nº 9.637 de 1998, que implementou o modelo em âmbito federal.

Esse período foi marcado pela reformulação da forma de atuação do Estado, a partir da superação de concepções baseadas na contraposição entre o Estado e a sociedade, dando espaço para um novo olhar colaborativo. Assim, a sociedade civil passou a ser vista como uma parceira no atingimento do interesse público e na efetivação de direitos sociais.

O Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado, elaborado pelo então ministro Bresser Pereira, trouxe as premissas desse novo paradigma. Esse trecho resume bem:

- *"O paradigma gerencial contemporâneo, fundamentado nos princípios de confiança e descentralização da decisão, exige formas flexíveis de gestão, horizontalização de estruturas, descentralização de funções, incentivos à criatividade. Contrapõe-se à ideologia do formalismo e do rigor técnico da burocracia tradicional. À avaliação sistemática, à recompensa pelo desempenho, e à capacitação permanente, que já eram características da boa administração burocrática, acrescentam-se os princípios da orientação para o cidadão-cliente, do controle por resultados, e da competição administrada."*

2.1. Modelo reconhecido pelo STF

Após 15 anos de existência da Lei Federal nº 9.637/1998, em abril de 2015, o modelo foi reconhecido como constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.923.

3. Quais entidades podem se qualificar como OS?

Podem se qualificar associações ou fundações de direito privado sem fins lucrativos que se dediquem a finalidades sociais, como saúde, cultura, esporte, atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, proteção e conservação do meio ambiente e promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, conforme regulamentado por cada ente federado.

Além disso, é preciso que as entidades atendam aos requisitos gerais de constituição e funcionamento previstos na legislação aplicável.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

4. Qual é o regime jurídico das Organizações Sociais?

As Organizações Sociais são entidades privadas e, portanto, estão submetidas ao regime de direito privado, não integrando a estrutura da Administração Pública direta ou indireta.

Ocorre que, ao receberem recursos, bens e servidores públicos por meio de Contratos de Gestão, as Organizações Sociais estão obrigadas a observar o núcleo essencial dos princípios da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Nas palavras do STF, deve ser conciliado o "conteúdo dos princípios constitucionais com a flexibilidade inerente ao regime de direito privado". É o que expressa o trecho abaixo:

- *"As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos. (STF, ADI 1923-DF, Plenário, Data: 06/04/2015)"*

Por exemplo, as Organizações Sociais não estão obrigadas a contratar serviços de terceiros por meio da Lei de Licitações, mas devem seguir um regulamento interno de compras e contratações, com regras objetivas, impessoais e que garantam a contratação a partir de preços de mercado. Esse regulamento deve ser publicado em Diário Oficial, garantindo a transparência e a publicidade.

Além disso, o pessoal da Organização Social é contratado via CLT, conforme a política de recursos humanos da entidade, que também estabelece critérios de seleção impessoais, não havendo obrigatoriedade de realização de concurso público.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

5. O que é Contrato de Gestão?

É o instrumento contratual firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades de interesse público.

É um instrumento de fomento, por meio do qual o Estado opta por realizar a execução indireta dos serviços mediante parceria com uma OS. Não se trata de uma delegação, pois essa implica na transferência, ao particular, de atividades exclusivas do Poder Público. No caso de atividades sociais, como cultura e saúde, a Constituição Federal permite que os particulares atuem em nome próprio.

Além disso, o Contrato de Gestão possui uma natureza de cooperação, isto é, de conjunção de esforços para a mesma finalidade. Assim, se diferencia do contrato tradicional de prestação de serviços, pois não há uma relação comercial ou existência de interesses contrapostos.

Ressaltamos que o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), trazido pela Lei Federal 13.019/2014, não se aplica aos Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, conforme previsão expressa do artigo 3°, inciso III do MROSC. Embora ambas as leis sejam voltadas para a realização de parcerias entre entidades privadas sem fins lucrativos e a Administração Pública, a lei de Organizações Sociais estabelece um modelo específico de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como OS, com requisitos próprios de governança, controle e regime jurídico.

5.1. O procedimento do chamamento público

Após a sua qualificação, a Organização Social que deseja celebrar Contrato de Gestão com o Estado deve passar por um procedimento público, denominado chamamento ou convocação pública, destinado a selecionar a entidade que irá firmar a parceria para a execução de ações e de projetos de interesse público.

O chamamento público se inicia com a publicação de edital, que deve ser amplamente divulgado e conter, dentre outros, o objeto e a finalidade da parceria; a documentação comprobatória exigida e os critérios objetivos de seleção das propostas.

É um procedimento público, impessoal e objetivo, no qual são analisados fatores como a experiência prévia da entidade no desenvolvimento de atividades similares; os balanços contábeis que comprovem que a entidade está com uma situação financeira positiva; documentos de regularidade jurídica e fiscal, dentre outros. A partir disso, as Organizações Sociais interessadas apresentam suas propostas técnicas e orçamentárias, que serão avaliadas por comissões de servidores públicos, com o objetivo de selecionar a mais adequada e aderente aos objetivos do Poder Público.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

6. Quais são os principais benefícios do modelo das OS?

O modelo de Organizações Sociais tem como pressuposto uma Administração Pública voltada ao atingimento de resultados. O controle da qualidade do serviço prestado, verificado por meio do monitoramento de metas pactuadas contratualmente, passa a ganhar cada vez mais protagonismo frente ao mero controle orçamentário.

a) Controle por resultados:

O Contrato de Gestão prevê metas a serem alcançadas pela Organização Social, bem como os prazos para o seu atingimento. Seguem alguns exemplos de metas: número mínimo de consultas médicas e cirurgias, e nível de satisfação de pacientes e acompanhantes em hospitais geridos pelas OS de Saúde; número de estudos técnicos na área de inovação e a taxa de sucesso na implantação de projetos de PD&I pelas OS de ciência e tecnologia.

O Estado atua como supervisor das metas a serem atingidas pelas OS. Para esse controle, a entidade deve apresentar relatórios de prestação de contas de forma periódica, com comparativos entre as metas propostas e as metas atingidas. Caso a Organização Social não cumpra com o que foi pactuado, e não apresente justificativas suficientes, poderá sofrer descontos financeiros e a aplicação de penalidades contratuais.

b) Controle público:

O modelo de parcerias com a Organização Social tem como elemento central o amplo controle por parte do Poder Público, que atua como fiscalizador e supervisor das atividades.

O controle é realizado tanto pelo ente contratante (Secretarias Estaduais ou Municipais), como pelos Tribunais de Contas, Controladorias, Corregedorias, Ministério Público e Poder Judiciário. Todas essas instâncias verificam se os recursos públicos recebidos foram utilizados de acordo com o plano de trabalho do Contrato de Gestão, de forma responsável, cautelosa e econômica.

Ademais, as OS prestam contas a partir do envio de diversos relatórios periódicos, como relatórios financeiros, de custos, pesquisas de satisfação dos usuários, relatórios de indicadores de qualidade, dentre outras informações que podem ser solicitadas pelos órgãos.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Além disso, o modelo também se preocupa com a transparência e o controle social: é obrigatório que cada Organização Social divulgue, em seu site, todos os documentos referentes à execução do Contrato de Gestão, como o próprio contrato, regulamento de compras, contratos celebrados com terceiros, editais, relação de colaboradores e salários e relatório anual de atividades.

c) Governança:

Para se qualificarem como Organizações Sociais, as entidades devem cumprir os requisitos gerais de constituição e funcionamento previstos pelos entes federativos.

No Estado de São Paulo, por exemplo, é exigida uma estrutura mínima de governança, composta por um Conselho de Administração, formado por pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e de membros eleitos pelos empregados da Organização Social.

Essa governança contribui para uma gestão mais profissionalizada e capacitada, bem como para a clareza e eficiência dos processos decisórios.

d) Flexibilidade, eficiência e inovação:

O controle por resultados permite que a Organização Social defina os meios que serão utilizados para o atingimento das metas pactuadas, exercendo autonomia gerencial e financeira, o que contribui para fomentar gestões mais criativas, inovadoras e capazes de responder ao cenário externo.

Durante a pandemia de Covid-19, por exemplo, o modelo de OS permitiu a rápida ativação de hospitais de campanhas e de leitos de UTI para atender aos pacientes, bem como a contratação de mais médicos, sem precisar de concursos públicos, que são procedimentos mais lentos e burocráticos.

6.1. Estudos que comprovam a eficiência do modelo.

a) Estudo do Banco Mundial - Análise da Eficiência do Gasto Público em Saúde (2019)

Através de uma Análise de Envoltória de Dados – DEA (método matemático que define a curva de eficiência – ou de máxima produtividade – considerando a relação ótima insumo/produto), o estudo comprovou que os hospitais que funcionam com gestão autônoma têm melhor desempenho. Dentre os hospitais brasileiros observados, aqueles geridos por OSS atingiram um Score DEA de 54%, em comparação com os não geridos por OSS, que alcançaram um Score DEA de 34%.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

b) Estudo da Secretária Municipal de Saúde de Florianópolis – Seminário Eficiência do Gasto Público em Saúde (2019)

Os dados coletados demonstram que o custo médio mensal das UPAs de Florianópolis geridas pelo Estado é de 1.557.482,20. Em contrapartida, o custo médio mensal das UPAs de mesmo porte geridas por OSS é de R$ 1.200.000,00. Assim, o estudo comprova que o modelo das OS é mais econômico.

c) Estudo TCE/SC - Análise Econométrica da Eficiência dos Hospitais Estaduais de Santa Catarina - Um comparativo entre modelos de gestão (dados de 2012 a 2017)

O estudo teve por objetivo comparar a eficiência dos hospitais públicos estaduais de Santa Catarina, comparando 13 hospitais geridos diretamente pelo Estado e 5 hospitais geridos por Organizações Sociais de Saúde. A pesquisa concluiu que os hospitais geridos por OSS são, em média, 46,1 pontos percentuais mais eficientes. Para ter uma ideia da dimensão, supondo que os hospitais geridos pelo Poder Público tivessem a média de eficiência dos hospitais geridos pelas OSS, a população ganharia mais 2 hospitais regionais em termos de atendimento.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Referências bibliográficas

BANCO MUNDIAL. Análise da Eficiência do Gasto Público em Saúde. Brasília, 2019. Disponível em: https://apsredes.org/wp-content/uploads/2019/02/2.-Edson-C.-Ara%C3%BAjo-Banco-Mundial-An%C3%A1lise-da-Efici%C3%AAncia-do-Gasto-P%C3%BAblico-em-Sa%C3%BAde.pdf. Acesso em 07.03.2023.

BRASIL, Presidência da República – Câmara de Reforma do Estado. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília: Ministério da Administração e Reforma do Estado, 1995, 23 – 24.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 1923. Relator Ministro Ayres Britto. Distrito Federal, 2015. Disponível em: https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10006961. Acesso em 07.03.2023.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Uma reforma gerencial da Administração Pública no Brasil, 1998.
DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2008.

FUX, Luiz; MODESTO, Paulo; MARTINS, Humberto Falcão. Organizações sociais após a decisão do STF na ADI nº 1.923/2015. Belo Horizonte. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

JUSTEN FILHO, Marçal. As diversas configurações da concessão de serviço público. Revista de Direito Público da Economia RDPE, Belo Horizonte, ano 1, n. 1, p. 15-44, jan./mar. 2003.

Mapa da contratualização de serviços públicos no Brasil/Escola Nacional de Administração Pública; Comunitas - Brasília: Enap, 2021. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6670/1/ENAP_Mapas%20de%20Contratualizacao_web_final_05-10-2021.pdf

MEDAUAR, Odete. O direito administrativo em evolução. 3ª ed. Brasília, DF: Gazeta Jurídica, 2017.

MODESTO, Paulo. Reforma do marco legal do terceiro setor no Brasil. Interesse Público, São Paulo, ano 1, n. 1, pp. 31-46, jan/mar, 1999.

NAVES, Rubens (Coord.). Organizações Sociais - a Construção do Modelo. São Paulo: Quartier Latin, 2014.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. Constitucionalidade da Lei Federal nº 9.637/98, das organizações sociais: comentários à Medida Cautelar da ADIn nº 1.923-DF, do Supremo Tribunal Federal. Revista de Direito do Terceiro Setor RDTS, Belo Horizonte, ano 1, n.2, jul./dez. 2007.

PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 10. Ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SOUZA, Rodrigo Pagani de. Em busca de uma administração pública de resultados. In: PEREZ, Marcos Augusto; SOUZA, Rodrigo Pagani de. Controle da administração pública. Belo Horizonte: Fórum, 2017, p. 39-61.

SUNDFELD, Carlos Ari; SOUZA, Rodrigo Pagani de. As modernas parcerias públicas com o Terceiro Setor. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 11, n. 43, p. 57-89, jan./mar. 2011.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ANÁLISE ECONOMÉTRICA DA EFICIÊNCIA DOS HOSPITAIS ESTADUAIS DE SANTA CATARINA - Um comparativo entre modelos de gestão. Florianópolis, 2017. Disponível em: https://apsredes.org/wp-content/uploads/2019/02/Gesta%CC%83o-dos-Hospitais-Trabalho-Completo.pdf. Acesso em 07.03.2023.

Vamos falar sobre
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS?

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP

Gestão 2022/2024
Site: https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/terceirosetor

Presidente
Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes

Vice-Presidente
Fernando Moraes Quintino da Silva

Secretária
Thais Jeniffer Freire Amancio da Rocha

Membros Efetivos

Alan Faria Andrade Silva
Alessandra Christina F. Oliveira
Alessandra Martins Felix
Alexsandro Galdino Soares
Aline Akemi Freitas
Aline Costa Apolinário
Aline Gonçalves Videira de Souza
Aline Viotto Gomes
Allana Prado Oliveira dos Santos
Allyne Andrade e Silva
Alvaro Larrabure Costa Correa
Amanda Vitorina dos Santos
Ana Amélia Mascarenhas Camargos
Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
Ana Carolina Bittencourt Morais Negrão
Ana Carolina Gomes Moraes
Ana Cátia de Albuquerque Santos
Ana Luisa Ferreira Pinto
Ana Tulia de Macedo
Antonio Carlos Luz Magalhães
Ariane do Carmo Silva
Augusto José Telo Figueiredo
Beatriz Amancio Arruda
Beatriz Eufrasio de Paula
Beatriz Ostasiuk Izquierdo Vera
Bianca Caroline dos Santos Waks
Bruna Campos Castro dos Santos
Camila Mazzer de Aquino
Carolina Chammas Narchi
Carolina Ferraz do Amaral Vesentini
Cecília Cristófaro Ribeiro
Clara Pacce Pinto Serva
Claudio Mendonça Braga
Cláudio Ramos da Silva
Clorinda Leticia Lima S. de Amorim
Daiane Carina Paulo Ratao
Dalmo Oliveira Rodrigues
Daniel Chierighini Barbosa
Danilo Brandani Tiisel
Dayana Ribeiro da Silva
Denise Martinez Lazaro
Djanaina Kozikoski Failla
Eduardo Conrado Silveira
Eduardo Pannunzio
Erika Spalding
Fabio Eugenio de Faria
Fábio Henrique Pereira da Fonseca
Fabio Roberto Vieira
Felipe de Azevedo Alcantara
Fernando Arruda de Moraes
Fernando Henrique de Oliveira Matos
Fernando Nabais da Furriela
Flavia Regina de Souza Oliveira
Francisca Guerreiro Andrade
Gabriela Biazi Justino da Silva
Gabriela Haddad Gosson Jorge
Gabriela Maria dos Santos
Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes
Genoveva Figueiredo de Moura
Ghabriel Emílio Rueda Cardoso
Gláucia Lino de Oliveira Barbosa
Hegle Machado Zalewska
Helder Medeiros França
Helena Duarte Marques
Ian Barbosa Santos
Isabela Volpato Fabio
Jean Carlos Braz de Jesus
Jessica Oliveira de Carvalho
Joana Zylbersztajn
João Tadeu Vasconcelos Silva
João Victor Tavares Galil
Josenir Teixeira
Juliana Araujo Terra
Juliana Gomes Ramalho Monteiro
Juliana Maria Cauduro de Souza Danta
Juliana Veshagem Quarenta
Juscelino Humberto Rodrigues Lopes da Silva Leite
Katiuscia Veiga da Silva
Laura Arantes Quintino dos Santos
Laura Nunes de Oliveira
Lelio Maximino Lellis
Leonardo Vinicius de Paula Curto
Luana Maria de Lima Oliveira
Lucas Stocco Ricardo
Luciana Gomes dos Santos

Vamos falar sobre
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS?

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Lucila Lang Patriani de Carvalho
Luis Eduardo Patrone Regules
Magali Aparecida Godoi
Marcelo Gomes Sodre
Marcia Regina Gabriela Cabral Pereira
Marcos Paulo Campos Ferreira da Costa
Marcos Roberto Fuchs
Maria Gabriela Farah Nassif de Moraes
Maria Helena Gabarra Osório
Maria Nazaré Lins Barbosa
Mariana Andrade Fiuza
Mariana Chiesa Gouveia Nascimento
Mariana Garcia Santos da Silva Borges
Mariana Kiefer Kruchin
Mariana Levy Piza Fontes
Mariana Vitorio Tiezzi
Marina Martinho Beividas
Marilia da Costa Golfieri Angella
Marília Ferreira Lancellotti
Marilia Silva Alves de Castro
Marta Volpi
Matheus Gregorini Costa
Mayara de Oliveira Vitorio
Michele Cristina Oliveira Clementino
Mônica Watanabe Nascimento
Natalia Toito Galli}
Nelson de Oliveira Santos Costa
Nicole Marianne de P. F. Hoedemaker
Octavio Sampaio de Moura Azevedo
Paula Caubianco
Paula de Oliveira Mello
Paula Martini Borsato
Paula Raccanello Storto
Paulo Roberto Oliveira da Silva
Pedro Henrique Monteiro de Barros da Silva Néto
Pedro Paulote de Paiva
Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes
Priscila Correa Pasqualin
Priscilla Trugillo Moreira
Raissa Izabel da Silva Cardoso
Raissa Silva Souza
Raquel Elisa Martone Grazzioli
Regina Célia da Silveira
Renata Favero Rampaso
Renata Ferreira Fortunato
Ricardo Baltazar da Silva
Roberta Andrade Cestari Capelotto
Rodrigo Pinheiro Nako
Rolf Petermann
Rubens Naves
Samira de Vasconcellos Miguel
Sandra Filomena Wagner Kiefer
Silvia Ramos Sukys
Simone Horta Andrade
Susie Yumiko Fugii
Taís Amorim de Andrade
Tais Cristina Souza de Oliveira
Tania Karina Liberman
Tanila Myrtoglou Barros Savoy
Tayane de Castro Araújo de Barros
Thais Tozzini Ribeiro
Thais Nazario Condoleo
Thalles Gomes Camêllo da Costa
Thayrine Evellyn Santos Leite
Thomas Neves Beltrame
Valeria Peccinini Puglisi Andrade
Vanessa Carajelescov Braga
Vânia Wongtschowski Kleiman
Vinicius Pimenta Seixas Pereira
Vitória Cordeiro Dias de Souza
Viviane Gomes Silva
Viviane Silva de Medeiros
Wander Rodrigues Barbosa
Wanessa Igesca Valverde

Membros Efetivos Regionais

Adriano Melo
Alan Rocha Martins
Alexandre Augusto Porto Moreira
Aline Ouriques Freire Fernandes
Amanda Vicentin Lao
Ana Carolina Arantes de Souza Faria
Ana Claudia de Oliveira
Ana Karina Bloch Buso Borin
Andreia Aparecida Oliveira Bessa
Arão dos Santos Silva
Beatriz Amoedo Campos Gualda
Beatriz de Oliveira Moraes
Caio Augusto Radam Nunes
Carolina Elisa Margonari
Caroline Stahl de Souza Lorente
Cesar Augusto Costa dos Santos
Christoffer Carvalho Vitor
Crislayne Moura Leite Lizieiro
Daniela de Favere
Daniela Rotta Pereira Marconi
Diana Ahmar
Diego Rafael Esteves Vasconcellos
Edilson de Lara Elias
Fernanda Rocha de Moraes
Gabriela Garcia Marques
Glaucia Cristiane Barreiro Severino
Guilherme Voltaire Messias
Irineu Carlos de Almeida
Janaina Rodrigues Pereira
Jessica Marcelo dos Santos

Vamos falar sobre
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS?

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Juliana Rodrigues Zamboni
Karina Fernandes Daniel
Karla Priscila Conceição de Bessa Silva
Kelly Monaco Coletti
Laiz Leide Cardia Marana
Marcelo Aparecido Rateiro
Marcelo Gomes de Moraes
Marcos Aparecido de Oliveira
Maria Helena Ferreira do Amaral
Michel Reinas Martinez
Miguel Grecchi Sousa Figueiredo
Natalia Carolina Borges
Pamella Cia Hetzl
Patricia Alexandra Pisano
Paulo Roberto Sartorelli Lisboa
Rayani Cristina Biliatto Bachini
Ricardo Roberto Monello
Rodrigo Mendes Pereira
Rogerio da Silva Braga
Rogério Martir
Ronan Figueira Daun
Rosangela Nespoli Martinez
Rozangela Borota Teixeira
Saul de Carvalho Isaias
Thais Pereira
Thais Pontes de Oliveira
Tulio Belchior Mano da Silveira
Valeria Diegues Crus
Wagner Luís dos Santos
Wendell da Costa Santos
Yara Miguel Dantas

Membros Consultores

Denise Dourado Dora
Henrique Botelho Frota
Joelson Costa Dias
Paulo Celso de Oliveira
Tomaz de Aquino Resende

Membros Correspondentes

Bianca Monteiro da Silva
Danielle das Neves Rôças de Britto
Fagner Chagas de Oliveira
Francielle Marques de Jesus Ribeiro
Juliana Thereza Celina Servilho Marques
Lilian Oliveira de Azevedo Almeida
Lucas Pereira Cavalcante de Lima
Sabrina Nádia de Sousa
Sabrina Patricia Lima Santos

Membro Colaborador

Bruno Aparecido Teixeira dos Santos
Gisele Karina Santana
Guilherme Ariza Auresco
Jaqueline Galdino da Silva
Jaqueline Souza Pereira
Marcela Galdino e Matos
Marcos Vinícius Suckow Caetano
Simone Aparecida Oliveira Bahiano
Tayná Pereira da Silva

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

Vamos falar sobre
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS?

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Esta cartilha foi produzida pelo Núcleo de Organizações Sociais da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP, com o objetivo de ser um guia simples, de linguagem fácil e acessível, para que interessados no assunto possam entender os principais aspectos do modelo das Organizações Sociais.

Ficha Técnica

Autoras: Cecília Cristófaro Ribeiro; Raquel Grazzioli e Susie Fugii

Coordenação: Rubens Naves

Integrantes do Núcleo das Organizações Sociais: Ana Carolina Moraes; Carol Narchi; Crislayne M L Lizeiro; Daniela Favere; Denise; Eduardo Pannunzio; Fernando Arruda; Gabriela Rosa; Genoveva Figueiredo de Moura Jair Azevedo; João Victor Tavares Galil; Laura Arantes; Lilian Azevedo; Luis Eduardo Patrone Regules; Magali Godoi; Mariana Tiezze; Maria Helena; Natália Galli; Paulo Da Silva; Pedro de Paiva e Roberta Cestari.

Para saber mais sobre a atuação da Comissão, acesse nossas redes sociais:

@terceiro.setor.oabsp

Comissão de Direito do Terceiro Setor – OAB SP

Comissão de Direito do Terceiro Setor

Vamos falar sobre
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS?

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

25 anos da Lei das OS

OAB SÃO PAULO

Comissão de Direito do Terceiro Setor

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

2024

Relatório do Grupo de Trabalho sobre Remuneração de Dirigentes no Terceiro Setor

POR UMA NOVA LEI À ALTURA DA SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA

OAB SÃO PAULO | Comissão de Direito do Terceiro Setor

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

Sumário

Apresentação 2
1. Introdução 6
2. Legislação 12
3. Jurisprudência 13
4. Experiências internacionais 15
Estados Unidos da América 15
Reino Unido 17
Portugal 19
Argentina 20
Chile 20
5. Princípios e diretrizes do anteprojeto de lei 21
Princípios 21
Diretrizes 21
6. Anteprojeto de Lei Complementar 23
7. Bibliografia 32
8. Participantes do GT 33
9. Participantes da Consulta Interna 34
10. Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP 35

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Apresentação

Remunerar pessoas em contrapartida à prestação de serviços realizada é uma forma de reconhecer e retribuir seus esforços de forma justa e digna. Apesar disso, no Terceiro Setor ainda é muito presente a premissa do trabalho voluntário. Naturalmente, o trabalho voluntário é importante e bem-vindo. No entanto, não se pode esperar que todas as pessoas se dediquem voluntariamente às organizações sem fins lucrativos – e isso vale também para os dirigentes, que administram a entidade e prestam serviços profissionais, assumindo um volume significativo de trabalho.

É sabido que o direito ao trabalho com remuneração adequada e satisfatória é um direito humano relevante previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos[1] e outros tratados internacionais do qual o Brasil é parte. Historicamente, ainda que a Constituição Federal de 1988 reconheça o direito social do trabalhador, a legislação infraconstitucional previa a não remuneração de dirigentes no Terceiro Setor, estabelecendo, a *contrario sensu*, que seus serviços em benefício das entidades deveriam ser gratuitos. Os desafios de gestão e a necessidade de profissionalização do campo das organizações da sociedade civil passou a exigir a atualização das normas, sendo possível observar uma mudança de cenário na década de 90 quando da edição da Lei das OSs (Lei n.º 9.637/1998) e da Lei das OSCIPs (Lei n.º 9.790/1999).

Durante a agenda MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) na Secretaria-Geral da Presidência da República de 2011 a 2016, o tema também foi objeto de atenção nas mudanças normativas havidas no período. A Lei do CEBAS foi modificada em 2013 (Lei n.º 12.868/2013) e passou a autorizar expressamente a remuneração de dirigentes. O pagamento da equipe de trabalho com recursos públicos foi também previsto em 2014 pela Lei n.º 13.019/2014. A legislação tributária foi modificada em 2015 pela Lei n.º 13.151/2015 e pela Lei n.º 13.204/2015. Esta última revogou a antiga Lei n.º 91/1935 que tratava da Utilidade Pública Federal e previa a proibição de remuneração de dirigentes como alicerce antigo do sistema. A Lei n.º 13.800/2019, que dispõe sobre os *endowments* (fundos patrimoniais) no Brasil, seguiu o caminho de autorizar expressamente a remuneração de conselheiros. No geral, está superada na legislação federal a lógica anterior da não remuneração de dirigentes em entidades privadas sem fins lucrativos.

[1] Art. 23. 3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social. Disponível em https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos Acesso em 26 mar 2024.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Apesar do avanço percebido no ordenamento jurídico vigente, o tema da remuneração de dirigentes ainda é daqueles que merece um estudo mais aprofundado. É que a tão desejada mudança de paradigma do *altruísmo* para o *profissionalismo* no Terceiro Setor veio acompanhada de alguns obstáculos, e mesmo com a autorização expressa para as entidades remunerarem seus dirigentes se assim desejarem e tiverem orçamento para tanto, os limites e condições impostos à remuneração nas diferentes leis dificultam a sua aplicação.

Trabalhar no Terceiro Setor é uma escolha profissional relevante e que tem chamado cada vez mais atenção de quem quer atuar com propósitos. O campo da sociedade civil organizada tem atraído profissionais em início de carreira, profissionais estabelecidos ou até mesmo pessoas que já contribuíram em outras esferas e que desejam dedicar sua energia e *expertise* profissional para uma organização da sociedade civil vinculada a uma causa de seu interesse que apresente um impacto positivo na nossa sociedade. No Direito, as advogadas e os advogados têm a função essencial de garantir segurança jurídica e conformidade legal aos atos de gestão das organizações, além de assessorá-las nos mais diversos desafios.

Temos estimulado especialmente os jovens a enxergarem essa possibilidade de união de trabalho com engajamento cidadão nas suas trajetórias. A legislação vem se aprimorando para induzir esse caminho e, ao mesmo tempo, exigir dos gestores das organizações, dedicação de tempo e especialização para cumprimento de regras na sua atuação. São muitas camadas regulatórias que incidem sobre as organizações que demandam um olhar atento de gestão para alimentação de diversos sistemas de controle e transparência. Além das regulações específicas do setor sem fins lucrativos e das leis que regem as políticas públicas setoriais das áreas em que atuam, as organizações estão sujeitas a muitas regras de observância obrigatória das empresas, inclusive sob o ponto de vista cível e trabalhista. É um segmento especializado que exige conhecimento.

A remuneração guiada por valores de mercado é então um ponto crucial para reter talentos. A legislação não pode ser um entrave, engessando a política remuneratória das entidades ao estabelecer para o Terceiro Setor tetos de valores aplicáveis à Administração Pública e ignorando as particularidades do universo das entidades sem fins lucrativos. O ordenamento jurídico deve ser aprimorado para que as organizações alcancem um novo patamar de profissionalização, estruturação e governança, à altura da sociedade brasileira. Precisamos dos melhores gestores à frente das organizações que lutam por direitos, que criam tecnologias e inovação, que criticam o que precisa ser transformado e apresentam alternativas, que doam para organizações, projetos e pessoas em vulnerabilidade social, que enfrentam graves desigualdades econômicas, sociais e ambientais, e que executam ações em diversas áreas de interesse público tão relevantes para nosso país.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

É com esse espírito que, para termos uma harmonização mais clara, objetiva e isonômica da autorização de remuneração de dirigentes a valor de mercado, a depender do porte e da complexidade das organizações, assumimos o compromisso no início da gestão da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP de tratar do tema. Em 2022, criamos um Grupo de Trabalho (GT) e designamos para a sua coordenação o advogado Eduardo Pannunzio. O objetivo do GT foi o de desenvolver um estudo sobre a questão e elaborar anteprojeto de lei que sistematizasse e aperfeiçoasse as normas federais sobre remuneração de dirigentes em instituições sem fins lucrativos.

O GT organizou suas atividades em quatro etapas: (1) pesquisa, (2) discussão e definição de diretrizes, (3) elaboração do anteprojeto de lei e (4) realização de seminário para promover engajamento público. O relatório ora apresentado sintetiza os resultados das pesquisas conduzidas, o anteprojeto de lei e a definição de seus princípios e diretrizes. Ele contém uma introdução com o estado da arte, traz legislação e jurisprudência, além de experiências internacionais de 5 países – Estados Unidos, Reino Unido, Portugal, Argentina e Chile. Dos cinco países pesquisados, apenas o Chile ainda proíbe a remuneração de dirigentes. O Brasil não mais proíbe, mas precisa aprimorar os seus limites e condições.

Importante registrar a voz ativa de todos os membros da Comissão que se dedicaram a essa construção participativa. Os resultados sistematizados pelo GT em dezembro de 2022 foram debatidos em Reuniões Ordinárias da Comissão e no evento *Direito do Terceiro Setor Law Summit*[2] durante o ano de 2023. Foi aberta ainda uma consulta interna por formulário a todos os integrantes, o que ajudou a ampliar o debate e a qualificar o anteprojeto formulado. Some-se a isso o seminário realizado em 26 de março de 2024,[3] quando foram apresentados os principais resultados ao público, no contexto da regulamentação da Reforma Tributária (Emenda Constitucional 132/2023) e os seus impactos para o Terceiro Setor e a Filantropia, que trouxe ainda mais reflexões. Ao final, o texto que se apresenta é fruto dessa dialética, e conta com os aperfeiçoamentos da discussão que se seguiu.

Nesse momento tão importante de discussão sobre a regulamentação da Reforma Tributária, parece-nos fundamental que esses subsídios sejam levados em consideração pelo Ministério da Fazenda e pelo Congresso Nacional.

[2] O evento híbrido "Direito do Terceiro Setor: Law Summit" foi realizado na OAB/SP em 21 de junho de 2023. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=jfscn7vBHQQ Acesso em 26 mar. 2024.
[3] O webminar "Reforma Tributária e os Impactos para o Terceiro Setor e a Filantropia", foi realizado na OAB/SP em 26 de março de 2024. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=zvvsmc_utM4 Acesso em: 26 mar. 2024.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Qualquer alteração no sistema jurídico que trate das imunidades e isenções tributárias e, em especial, da tão festejada não incidência do ITCMD[4] para as doações às entidades, que passou a integrar a nossa Constituição Federal a partir do final de 2023, deve estimular e valorizar o campo das organizações da sociedade civil, e não limitar a atuação de seus gestores como condição para acesso a direitos. Esperamos que a legislação seja harmonizada e consolidada como forma também de fortalecer a nossa Democracia. É fundamental que tenhamos uma Sociedade Civil forte e altiva, capaz de lidar com os desafios estruturais e candentes de nosso país, em complemento ao papel do Estado e das Empresas. Neste movimento regulatório de reconhecimento de especificidades, entendemos que é chegada a hora desse debate.

Certos de que essa contribuição é de extrema relevância para o Terceiro Setor, para a Filantropia e, consequentemente, para a toda a sociedade brasileira, desejamos que os estudos realizados e as sugestões apontadas gerem a consciência e o engajamento público que precisamos para que essa mudança normativa aconteça. Nós, da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP, seguimos à disposição para contribuir com a melhoria da regulação para o setor, esclarecer dúvidas e pensar nos melhores caminhos, apoiando os debates normativos em temas relevantes como esse.

Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes

Presidente da Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP

[4] Diz o texto constitucional no art. 155, § 1º , VII que "não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar".

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

1. Introdução

Por muito tempo, as instituições sem fins lucrativos foram obrigadas a conviver com um dogma: a proibição de remunerar seus dirigentes. Essa era uma das principais exigências que a legislação brasileira impunha para que as instituições tivessem acesso a um tratamento tributário mais favorável. Nesse sentido já dispunha, por exemplo, a lei n. 4.506, de 1943:

> Art. 30. As sociedades, associações e fundações referidas nas letras a e b do art. 28 do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, gozarão de isenção do impôsto de renda, desde que:
>
> I - Não remunerem os seus dirigentes e não distribuam lucros, a qualquer título; [...] [grifos acrescidos]

Mais de meio século mais tarde, em 1997, a lei n. 9.532 promoveu ampla alteração da legislação tributária federal. No entanto, manteve intacta a proibição. É o que estabelecia seu art. 12, § 2º, "a":

> § 2º Para o gozo da imunidade,[5] as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:
>
> a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados; [...] [grifos acrescidos]

Essa situação somente começou a mudar em 2002, quando a lei n. 10.637 (fruto da conversão da medida provisória n. 66?) deixou claro que a regra da lei n. 9.532/1997 não impedia a "remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) [...] e pelas Organizações Sociais (OS) [...]" (art. 34). A partir de então, entendeu-se que as instituições qualificadas como Oscip ou OS poderiam remunerar seus dirigentes, via CLT, ou seja, com vínculo empregatício, contanto que observassem "o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal[6]", conforme determinou o parágrafo único do mesmo dispositivo.

Tal sistemática vigorou até 2013, quando na agenda MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) liderada pela Secretaria-Geral da Presidência da República no Governo Federal, novas mudanças foram promovidas no ordenamento jurídico em relação à temática da remuneração de dirigentes.

---

[5] Embora se refira às instituições imunes, o dispositivo se aplica igualmente às instituições isentas por força do art. 15, § 3º, da lei n. 9.532/1997.

[6] A partir de 1º de fevereiro de 2024 (vide Lei nº 14.520/2023), o valor-limite atual é de R$ 44.008,52.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Desde então, a própria lei n. 9.532/1997 foi objeto de sucessivas alterações na parte que trata da remuneração de dirigentes de instituições sem fins lucrativos: primeiramente pela lei n. 12.868/2013, depois pela lei n. 13.151/2015 e, finalmente, pela lei n. 13.204/2015. Atualmente, o teor do mencionado art. 12 é o seguinte:

> § 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:
>
> a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> [...]
>
> § 4º A exigência a que se refere a alínea "a" do § 2º não impede: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)
>
> I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)
>
> II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)
>
> § 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer às seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)
>
> I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)
>
> II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)
>
> § 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013) [grifos acrescidos]

Como se vê, ainda que a regra geral mantenha o texto da proibição da remuneração de dirigentes (§ 2º, "a", primeira parte), o dispositivo contempla autorização expressa para duas grandes exceções que abarcam quase todo o campo

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

do chamado Terceiro Setor: uma para as *instituições que tenham finalidade de interesse público* (ou seja, que cumprem o art. 3º e 16 da lei 9.790/1999, ainda que não sejam qualificadas como OSCIP), as quais podem remunerar os dirigentes que atuem na gestão executiva conforme parâmetros de mercado (§ 2º, "a", segunda parte); e outra para as *instituições em geral*, cujos dirigentes – quaisquer deles – podem perceber remuneração desde que em montante inferior a 70% do teto dos servidores federais (§ 4º, II).

A circunstância de haver dois limites distintos de remuneração no mesmo art. 12 da lei n. 9.532/1997 abre margem a discussão sobre isonomia. Instituições de interesse público devem respeitar o valor máximo praticado pelo mercado, como previsto no § 2º, "a", e as demais o limite de 70% do teto dos servidores públicos, constante do § 4º, II.

O texto traz ainda discussões envolvendo o § 5º, da lei n. 9.532/1997, que trata da proibição de remuneração de dirigentes que sejam cônjuges ou parentes de instituidores, "sócios", diretores, conselheiros, benfeitores ou "equivalentes"; e limite global com remuneração de dirigentes correspondentes a cinco vezes o limite individual de 70% do teto dos servidores federais. Não é claro se o § 5º seria aplicável a todas as entidades, ou somente àquelas que o fazem pela exceção do § 4º, inciso II (remuneração aos dirigentes estatutários em valor inferior a 70%).

Paralelamente, o mencionado art. 34 da lei n. 10.637/2002 não foi revogado expressamente. Portanto, ainda consta da legislação, ao menos do ponto de vista formal, um *terceiro* limite de remuneração, dirigido às instituições qualificadas como Oscip ou OS: 100% do teto dos servidores federais.

Ao lado destas discussões, tem-se, ainda, que a norma traz diferenciações entre as entidades imunes e isentas. Isso porque o artigo 12, § 2º, da Lei nº 9.532/1997 traz os requisitos para o gozo da imunidade tributária, ou seja, para as entidades de educação e assistência social previstas no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal.

O artigo 15, da Lei nº 9.532/1997, por sua vez, traz a previsão da isenção do Imposto de Renda e CSLL, destinada para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico, e as associações civis que prestarem os serviços para os quais houverem sido instituídas e coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. O artigo 15, § 3º, da norma, estabelece que para as entidades isentas, aplicam-se as disposições do artigo 12, § 2º, alíneas "a" a "e", e dos artigos 13 e 14.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Nota-se que para as entidades isentas do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, é possível a remuneração de dirigentes estatutários desde que exerçam as atividades descritas na alínea “a” do § 2º do artigo 12, da Lei nº 9.532/97, e seja fixada pela Assembleia Geral, respeitando o valor de mercado.

Os requisitos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 12 não se aplicam para as entidades isentas. Não é cabível a interpretação extensiva. A atual redação da alínea “a” do § 2º do art. 12 foi introduzida na Lei 9.532/1997 pela Lei 13.151/2015 (e reafirmada pela Lei 13.204/2015). As limitações adicionais existentes foram trazidas para esta legislação pela Lei 12.868/2013, que inseriu no artigo 12 da Lei 9.532/1997 os §§ 4º, 5º e 6º.

O teto de remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, embora previsto como limitador da remuneração de dirigentes pelos §§ 4º e 5º do art. 12 não se aplica às organizações sem fins lucrativos isentas. Isto porque as condições de isenção das instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam são reguladas pelo art. 15 da Lei 9.532/1997, que, em seu § 3º, determina que apenas as disposições do art. 12, § 2°, alíneas "a" a "e" e § 3° e dos arts. 13 e 14 são aplicáveis à hipótese.

A Lei 9.532/1997 não fixa, para as isentas, o dever de cumprir os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 12 da Lei 9.532/1997, ficando estas entidades limitadas, apenas às alíneas “a” a “e” do § 2º do artigo 12 da Lei nº 9.532/1997, que determina que a remuneração deve “*respeitar como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação*”.

Os §§ 4º, 5º e 6º do artigo 12 não são normas meramente interpretativas. O inciso II do § 4º, bem como os §§ 5º e 6º, trazem limitações adicionais para a remuneração dos dirigentes estatutários, ampliando o sentido da regra prevista no § 2º, alínea “a”.

A extensão das restrições dos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 12 da Lei 9.532/1997 às isentas implica uma interpretação extensiva da norma, o que fere o Código Tributário, que determina, em seu artigo 111, que as normas que estabelecem a isenção tributária devem ser interpretadas literalmente.

Além disso, é de se apontar o conflito de leis no tempo, que implica na revogação tácita dos §§ 4º, II e 5º, II do artigo 12. A edição da Lei 13.151/2015, trouxe uma distensão temporal dos limites remuneratórios.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

De acordo com o § 1º do artigo 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42), "a *lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior*".

A Lei nº 13.151/2015, que expressamente adota como "limite máximo" para remuneração de dirigentes os valores praticados pelo mercado da região correspondente à sua área de atuação, é posterior à Lei nº 12.868/2013, que prevê como "limite máximo" para remuneração de dirigentes o equivalente a 70% do teto remuneratório do servidor do Poder Executivo federal. A definição de "limite máximo" da norma anterior, de 2013, claramente não conversa com a definição da norma posterior, de 2015, o que nos coloca diante de evidente antinomia, que, na definição de Norberto Bobbio[5], é o encontro de duas proposições incompatíveis, que não podem ser ambas verdadeiras, o que significa, num sistema normativo, que não podem ser ambas aplicadas.

A hermenêutica jurídica nos oferece três critérios para solucionar antinomias: cronológico, hierárquico e da especialidade. Pelo critério cronológico, havendo conflito de leis de mesma hierarquia (lei x lei ou decreto x decreto), prevalece a posterior; pelo critério hierárquico, havendo conflito de normas de diferentes hierarquias (lei x decreto), prevalece a de nível superior; pelo critério da especialidade, lei especial prevalece sobre lei geral.

No tema em análise, verifica-se uma antinomia entre normas de mesmo nível hierárquico (ambas são leis ordinárias) e com o mesmo nível de profundidade, de modo a não se poder entender uma como geral e outra como especial. Logo, o único critério passível de aplicação para a solução da antinomia é o cronológico: a lei posterior revoga a anterior. Ou seja: a Lei 13.151/2015 revoga a Lei 12.868/2013 – naturalmente, apenas nos limites do conflito. Por isso que, em nossa visão, somente os §§4º, II e 5º, II teriam sido implicitamente revogados pela Lei 13.151/2015, já que o §4º, o §5º, I e o §6º não são incompatíveis com a nova norma, logo não representam conflito.

Aplicando-se a previsão contida na Lei de Introdução ao Direito Brasileiro, a Lei posterior, Lei nº 13.151/2015 revogou tacitamente a limitação contida na Lei nº 12.868/2013, por ser com ela incompatível – afinal, não é possível a convivência hormônica dos dois "tetos" diferentes.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Ao lado deste cenário, no final de 2021 foi promulgada a lei complementar n. 187, que disciplina a certificação das instituições beneficentes nas áreas de assistência social, educação e saúde. A nova lei repetiu a regra geral de proibição de remuneração de dirigentes (art. 3º, I), mas excepcionou os dirigentes que recebam remuneração inferior a 70% do teto dos servidores federais (art. 3º, § 1º, II) e, *simultaneamente*, respeitem como limite máximo os valores praticados pelo mercado (art. 3º, § 2º).

Não bastasse essa confusão toda, ainda é possível encontrar, em leis específicas, dispositivos que mantêm a proibição absoluta de remuneração de dirigentes. É o caso, por exemplo, do art. 7º-B, VI, "b", da lei 9.131/1995, segundo o qual as entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, devem comprovar "a não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes".

Para além das questões referentes à possibilidade e aos limites de remuneração, a falta de um tratamento uniforme do tema pela legislação federal suscita, pelo menos, outras três indagações.

A primeira diz respeito a quais dirigentes podem ser remunerados: apenas aqueles que atuam na gestão executiva (diretores, via de regra) ou também os que integram instâncias de direcionamento estratégico e de fiscalização, como conselheiros de administração e conselheiros fiscais, respectivamente?

A segunda é atinente à viabilidade de se instituir remuneração variável por desempenho para dirigentes. Isso porque pelo menos duas leis federais proíbem o pagamento de "bonificações" em geral: a Lei das Oscips (lei n. 9.790/1999, art. 1º, § 1º, que estende a proibição até mesmo a empregados) e a lei n. 9.249/1995, que estabelece incentivo para empresas realizarem doações a organizações da sociedade civil (art. 13, § 2º, III, "b").

Por fim, há ainda dúvida sobre a possibilidade de instituições sem fins lucrativos instituírem plano de participação nos lucros e resultados (PLR) para seus dirigentes e empregados. A Receita Federal já se manifestou no sentido de que o PLR é "medida incompatível com os princípios e requisitos estabelecidos na legislação de regência para fins de gozo da imunidade [...] ou fruição da isenção do IRPJ e CSLL [...]".[7] E, de fato, a lei que regula o PLR (lei n. 10.101/2000) aparentemente excluía as

[7] Cf. solução de consulta n. 318, de 30/10/2006, proferida pela Superintendência Regional da Receita Federal - 7ª Região Fiscal.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

instituições sem fins lucrativos desse benefício (art. 2º, § 2º). No entanto, a lei foi alterada em 2020, abrindo a porta do PLR para instituições que adotem "índices de produtividade ou qualidade ou programas de metas, resultados e prazos" (art. 2º, § 3º-A).

Evidentemente, as imprecisões e antinomias da legislação podem ser enfrentadas por via da interpretação. No entanto, essa situação cria um ambiente de insegurança jurídica muito prejudicial ao setor. Muitas instituições, a fim de não se exporem ao risco de questionamentos pelas autoridades tributárias, optam por não remunerar seus dirigentes ou por remunerá-los em valores inferiores aos praticados no mercado, comprometendo sua capacidade de atrair e reter talentos.

A fragilidade legislativa prejudica, portanto, a profissionalização e desenvolvimento da sociedade civil organizada, peça fundamental da democracia brasileira. A situação dificilmente é compatível com a liberdade de associação consagrada constitucionalmente (art. 5º, XVII-XXI). Daí a pertinência de uma nova lei para melhor regular essa temática.

A fim de enfrentar esse desafio, a Presidência da Comissão de Direito do Terceiro da OAB/SP criou, em julho de 2022, um Grupo de Trabalho (GT) sobre Remuneração de Dirigentes. O objetivo do GT era elaborar anteprojeto de lei que sistematize e aperfeiçoe as normas federais sobre remuneração de dirigentes em instituições sem fins lucrativos.

Para tanto, o GT organizou seus trabalhos em quatro etapas: (1) pesquisa, (2) discussão e definição de diretrizes, (3) elaboração do anteprojeto de lei e (4) realização de seminário para promover engajamento público. Este relatório sintetiza os resultados do GT e as discussões que se sucederam no âmbito da Comissão de Direito do Terceiro da OAB/SP, com a pesquisa de elementos que auxiliaram na construção do anteprojeto de lei e na discussão e definição de diretrizes.

2. Legislação

A Constituição Federal assegura, como direito fundamental, a liberdade de associação (art. 5º, XVII), vedando expressamente qualquer interferência estatal em seu funcionamento (art. 5º, XVIII).

Ainda assim, inúmeras leis contêm disposições que proíbem, limitam e/ou condicionam a remuneração de dirigentes de instituições sem fins lucrativos - e

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

muitas vezes de forma incoerente ou mesmo contraditória entre si, como notado na seção anterior. Mantendo-nos apenas no âmbito da legislação federal formalmente vigente, foi possível identificar as seguintes leis:

- lei n. 9.131/1995, art. 7º-B, VI, "b";
- lei n. 9.249/1995, art. 13, § 2º, III, "b";
- lei n. 9.532/1997: art. 12, § 2º, "a", e §§ 4º a 6º;
- lei n. 9.637/1998: art. 3º, VII;
- lei n. 9.790/1999: art. 4º, VI;
- lei n. 10.101/2000: art. 2º, § 3º, II, e art. 3º-A;
- lei n. 10.637/2002: art. 34;
- lei complementar n. 187/2021: art. 3º, I, e §§ 1º e 2º e art. 31, V, "b".
- lei n 11.904/2009: art. 50, III;
- lei n 13.800/2019: art. 12, § 1º.

Decretos, instruções normativas, resoluções, orientações, portarias, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos e demais atos normativos inferiores a leis não foram levados em consideração neste estudo, assim como a legislação estadual e municipal.

Espera-se, contudo, que a aprovação do anteprojeto de lei proposto pelo GT contribua para a uniformização da legislação a respeito do tema em todo território nacional.

3. Jurisprudência

Os casos de jurisprudência identificados referem-se a situações nas quais as autoridades fiscais apontam supostos desvios da norma, quando a legislação impedia a remuneração de dirigentes. Como o objetivo do grupo é propor uma legislação que permita a remuneração de dirigentes e os casos de desvio de norma são anomalias, eles são de pouca utilidade neste trabalho.

Porém, algumas Soluções de Consulta da Coordenação Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal oferecem alguns direcionamentos a respeito da questão:

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

- SC COSIT 50 de 22.02.2019:

Associação sem fins lucrativos, para ter direito à isenção do IRPJ e CSLL prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12, § 2º, "a", da Lei nº 9.532, de 1997. Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

- SC COSIT 94 de 16.06.2016:

Entidade sem fins lucrativos componente do Sistema Nacional do Desporto, para ter direito à isenção do IRPJ e da CSLL prevista no art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, isenção da COFINS e benefício de recolhimento do PIS sobre a folha de salários, deve atender a todos os requisitos legais que condicionam o benefício, inclusive a limitação à remuneração dos dirigentes pelos serviços prestados, de que trata o art. 12, § 2º, a, da Lei nº 9.532, de 1997. Assim, para gozo do benefício, a entidade só pode remunerar seus dirigentes dentro dos limites estabelecidos nos §§ 4º a 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

- SC COSIT 322 de 27.12.2018:

INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES EMPREGADOS. Uma vez respeitadas as condições elencadas no art. 12, § 2º, "a", e nos parágrafos 4º a 6º, da Lei nº 9.532, de 1997, é possível a remuneração de dirigentes das instituições a que se refere o caput do art. 15 da mesma Lei como empregado dessa entidade, sem prejuízo da isenção do IRPJ.

Comentário: na opinião do grupo, a interpretação da Receita Federal em todas essas soluções de consulta está indo além do que a norma prevê, pois a limitação da remuneração dos dirigentes previstas nos §§ 4º e 6º do art. 12 da lei n. 9.532 deveria ser aplicável apenas para as entidades imunes e não para as entidades isentas.

- SC COSIT 509 de 19.10.2017

14.6 Com o sexto questionamento, indaga se a expressão "dirigente", empregada nos textos legais citados, abrange os cargos de diretor presidente, diretor administrativo, diretor financeiro e diretor comercial. Em uma organização, os dirigentes são as pessoas investidas em funções que conferem poderes para conduzir, dirigir a atividade da entidade. Conforme o estatuto juntado pela consulente, os cargos de diretor presidente, diretor administrativo e diretor financeiro encontram-se igualmente situados num **primeiro nível de poder no âmbito da administração da instituição, de modo que condizem com o termo dirigente, empregado pela legislação ora analisada**.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

14.7. No sétimo questionamento, pergunta se a remuneração de diretores, celetistas, recrutados no mercado de trabalho, não pertencentes aos quadros estatutários, impede o aproveitamento da imunidade relativa aos impostos e contribuições, objeto da consulta. Na mesma linha de questões anteriores, a legislação citada não prevê impedimento para a referida situação, de modo que não há prejuízo para imunidade tratada.

14.8. Por fim, no oitavo questionamento, indaga se, no caso de os cargos de conselheiro e diretor forem ocupados pela mesma pessoa, a respectiva remuneração provocaria desatendimento dos requisitos previstos no art. 29, § 2º, I, da Lei nº 12.101, de 2009, e no art. 12, § 5º, I, da Lei nº 9.532, de 1997. Também essa situação, não figura como impedimento ao enquadramento na hipótese de imunidade referida.

Comentário: o conceito de dirigente é uma questão importante para direcionar a proposta de legislação, dado que inexistente na legislação e em normas administrativas. De outro modo, deixar para eventual regulamentação pode não atingir os efeitos esperados.

4. Experiências internacionais

Estados Unidos da América

O tema é disciplinado na seção 4958 do Código de Leis dos Estados Unidos da América *(U.S. Code)*.

A legislação norte-americana não diferencia para fins de regulação da remuneração entre cargos estatutários ou não estatutários, como faz o Brasil. O foco está na remuneração de *pessoas que estejam em posição de exercer influência substancial sobre os assuntos da organização* (como conselheiros, presidentes, diretores ou tesoureiros), bem como de seus familiares e de entidades em que qualquer destes detenha 35% ou mais das participações societárias.

Essas pessoas e entidades podem ser remuneradas, mas a remuneração precisa ser *razoável*, isto é, corresponder ao "valor que seria ordinariamente pago por

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

serviços semelhantes por instituições semelhantes sob circunstâncias semelhantes".[8]

De acordo com o *Internal Revenue Service (IRS)*, órgão equivalente à Receita Federal brasileira, há uma *presunção de razoabilidade* quando (1) a remuneração é aprovada por um órgão composto por indivíduos que não possuem conflito de interesses para deliberar a respeito, (2) antes de decidir, o órgão obteve e se apoiou em dados adequados para comparação, e (3) a decisão e os elementos em que ela se baseou foram devidamente documentados.[9]

No caso de remuneração variável, não há presunção de razoabilidade até que o valor exato seja determinado ou uma fórmula para o cálculo da remuneração seja definida, observando-se os três critérios acima. Caso o órgão defina, de antemão, um teto para o pagamento da remuneração variável, a presunção de razoabilidade há de ser avaliada considerando o pagamento do valor máximo.[10]

Uma vez estabelecida, a presunção da razoabilidade somente pode ser afastada se o IRS dispuser de evidências contrárias suficientes.[11] O ônus, neste caso, é da autoridade tributária.

Anualmente, as instituições precisam preencher um extenso formulário com informações sobre atividades, finanças, governança e outros aspectos relevantes *(Form 990)*. Esse formulário é depois tornado público, sendo acessível a qualquer pessoa. Especificamente no que se refere à remuneração, as instituições precisam indicar, *individual e nominalmente*, o total pago para os gerentes *(officers)*, diretores e conselheiros *(trustees)*; para os empregados-chave que receberam mais de USD 150 mil; e para os cinco empregados mais bem remunerados que não sejam nem oficiais, diretores ou conselheiros, nem empregados-chave, e que receberam mais de USD 100 mil.[12] Dessa forma, nos Estados Unidos o público tem condições de saber quanto recebe cada um dos dirigentes das instituições.

[8] DEPARTMENT OF THE TREASURY, Internal Revenue Service. **Instructions for Form 990 Return of Organization Exempt from Income Tax 2021**, p. 87.
[9] Ibid., p. 88.
[10] Ibid., p. 88.
[11] Ibid., p. 88.
[12] Ibid., p. 26.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

A título ilustrativo, confira-se abaixo trecho do formulário apresentado pela *Ford Foundation* em relação ao ano de 2020.[13] Nele é possível verificar o quanto recebeu seu Presidente, Darren Walker:

THE FORD FOUNDATION 2020 FORM 990-PF 13-1684331

FORM 990PF, PART VIII - LIST OF OFFICERS, DIRECTORS, AND TRUSTEES ATTACHMENT 20

NAME AND ADDRESS	TITLE AND AVERAGE HOURS PER WEEK DEVOTED TO POSITION	COMPENSATION	CONTRIBUTIONS TO EMPLOYEE BENEFIT PLANS	EXPENSE ACCT AND OTHER ALLOWANCES
ERIC W. DOPPSTADT 320 EAST 43RD STREET NEW YORK, NY 10017 REPORTABLE COMPENSATION INCLUDES TAXABLE CASH BENEFIT PAYMENTS OF $175,041 IN LIEU OF AN ADDITIONAL EMPLOYER CONTRIBUTION TO THE FOUNDATION'S NONQUALIFIED SUPPLEMENTAL RETIREMENT PLAN.	VP & CHIEF INVESTMENT OFFICER 45.00	2,611,314.	114,681.	2,995.
DARREN WALKER 320 EAST 43RD STREET NEW YORK, NY 10017 REPORTABLE COMPENSATION INCLUDES TAXABLE CASH BENEFIT PAYMENTS OF $160,879 IN LIEU OF AN ADDITIONAL EMPLOYER CONTRIBUTION TO THE FOUNDATION'S NONQUALIFIED SUPPLEMENTAL RETIREMENT PLAN.	PRESIDENT & TRUSTEE 45.00	1,114,712.	103,261.	2,995.
NISHIA CHANDRASOMA 320 EAST 43RD STREET NEW YORK, NY 10017 REPORTABLE COMPENSATION INCLUDES TAXABLE CASH BENEFIT PAYMENTS OF $32,042 IN LIEU OF AN ADDITIONAL EMPLOYER CONTRIBUTION TO THE FOUNDATION'S NONQUALIFIED SUPPLEMENTAL RETIREMENT PLAN.	VP, SEC, GEN COUNS 45.00	569,974.	90,672.	643.
HILARY PENNINGTON 320 EAST 43RD STREET NEW YORK, NY 10017 REPORTABLE COMPENSATION INCLUDES TAXABLE CASH BENEFIT PAYMENTS OF $36,184 IN LIEU OF AN ADDITIONAL EMPLOYER CONTRIBUTION TO THE FOUNDATION'S NONQUALIFIED SUPPLEMENTAL RETIREMENT PLAN.	EXECUTIVE VP OF PROGRAMS 45.00	569,346.	93,791.	3,209.

Na hipótese de uma instituição pagar remuneração que não atenda a exigência de razoabilidade, a pessoa que a recebeu fica sujeita a um imposto de 25% sobre o benefício em excesso. Caso a infração não seja sanada a tempo, incide um imposto adicional de 200% do benefício. Os dirigentes que participaram da decisão a respeito da remuneração ficam também sujeitos a um imposto, correspondente a 10% do benefício. A própria instituição não necessariamente é penalizada, ficando a critério do IRS revogar, ou não, os benefícios fiscais a que tem direito.[14]

Reino Unido

O Reino Unido conta com um órgão "não ministerial", independente, para registrar e regular e instituições de interesse público *(charities)*: a *Charity Commission*.

[13] THE FORD FOUNDATION. **Form 990-PF** [online], anexo 20. Disponível em: https://www.fordfoundation.org/media/6873/ford-fdn-2020-form-990-pf.pdf. Acesso em: 30 ago. 2022.

[14] Ibid., p. 88-90.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

De acordo com a *Charity Commission*, uma marca do setor é justamente o trabalho voluntário das pessoas responsáveis pelo controle geral e gestão das instituições, os *trustees*.[15] Isso não significa, porém, que os dirigentes não possam ser remunerados.

O conselho da instituição *(trustee board)* precisa demonstrar que esta não seria tão efetiva sem a remuneração de dirigentes (por exemplo, em razão da dificuldade de recrutar novos dirigentes). Além disso, a remuneração precisa ser "razoável e acessível" *(reasonable and affordable)*, de modo a não prejudicar a capacidade da instituição de cumprir seus objetivos sociais. Mais ainda: a instituição precisa divulgá-la em suas demonstrações financeiras e estar preparada para justificá-la caso seja questionada publicamente.[16]

De acordo com a Declaração de Práticas Recomendadas da *Charity Commission* e suas contrapartes na Escócia e na Irlanda, a instituição precisa divulgar as seguintes informações em relação a cada dirigente que recebeu remuneração ou outros benefícios: o fundamento jurídico para o pagamento, o nome do dirigente, a razão pela qual a remuneração foi paga, o valor pago, o valor recolhido a título de contribuição previdenciária e o valor de qualquer outro benefício, como plano de saúde.[17]

A instituição também precisa divulgar o número de empregados cujos benefícios totais, no ano, foram iguais ou superiores a GBP 60 mil, em faixas de GBP 10 mil. Confira-se, por exemplo, como essa informação é retratada no relatório anual da Oxfam GB relativa ao período 2020/21:[18]

---

[15] CHARITY COMMISSION FOR ENGLAND AND WALES. **Guidance, Trustee expenses and payments** [online]. 1 mar. 2012. Disponível em: https://www.gov.uk/government/publications/trustee-expenses-and-payments-cc11/trustee-expenses-and-payments#paying-trustees-for-services. Acesso em: 30 ago. 2022.

[16] Ibid.

[17] THE CHARITY COMMISSION FOR ENGLAND AND WALES, THE CHARITY COMMISION FOR NORTHERN IRELAND, THE OFFICE OF THE SCOTTISH CHARITY REGULATOR. **Charities Sorp (FRS 102) - Accounting and reporting by charities: statement of recommended practice applicable to charities preparing their accounts in accordance with the financial reporting standard applicable in the UK and Republic of Ireland.** Out. 2019, p. 77. Disponível em: https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/870619/charities-sorp-frs102-2019a.pdf Acesso em: 30 ago. 2022.

[18] OXFAM GB. **Oxfam GB Annual Report 2020/21**, p. 139. Disponível em: https://www.oxfam.org.uk/documents/540/Oxfam-Annual-Report-and-Accounts-2020-21.pdf. Acesso em: 30 ago. 2022.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

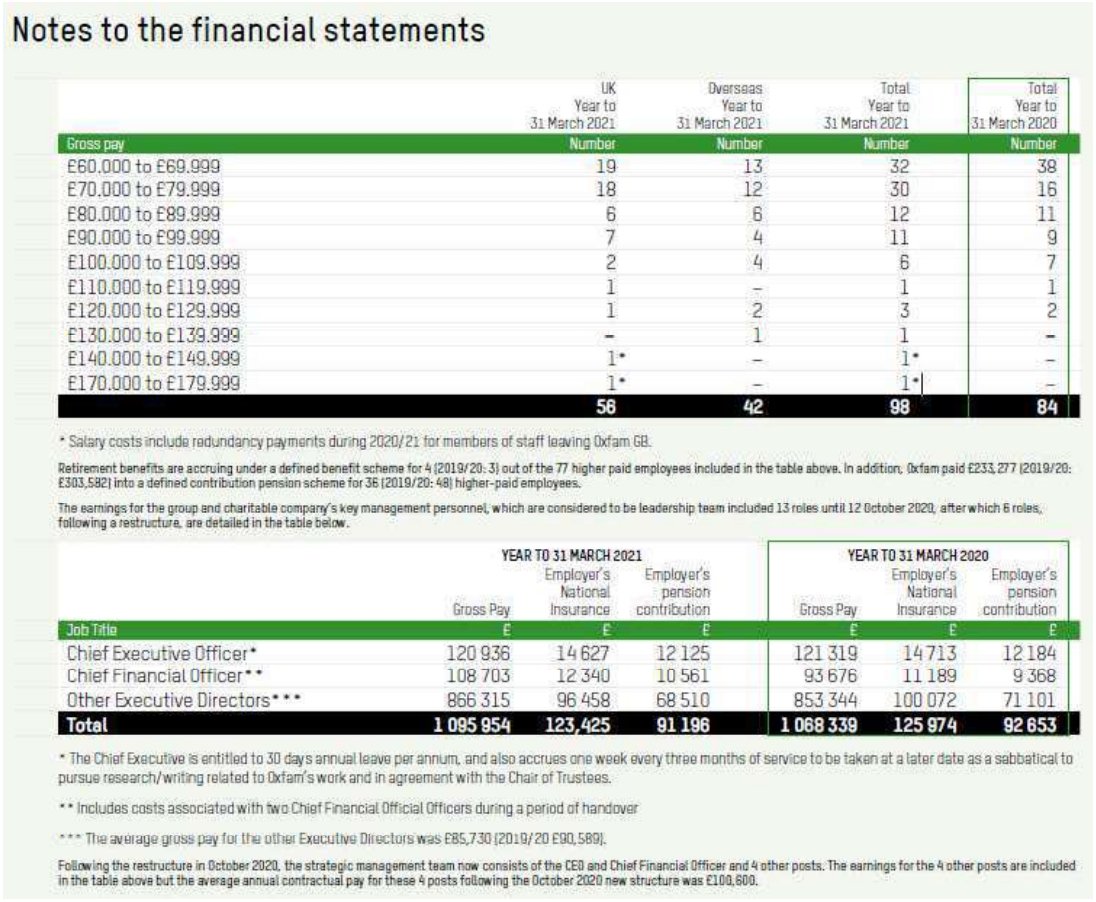

Notes to the financial statements

Gross pay	UK Year to 31 March 2021 Number	Overseas Year to 31 March 2021 Number	Total Year to 31 March 2021 Number	Total Year to 31 March 2020 Number
£60,000 to £69,999	19	13	32	38
£70,000 to £79,999	18	12	30	16
£80,000 to £89,999	6	6	12	11
£90,000 to £99,999	7	4	11	9
£100,000 to £109,999	2	4	6	7
£110,000 to £119,999	1	–	1	1
£120,000 to £129,999	1	2	3	2
£130,000 to £139,999	–	1	1	–
£140,000 to £149,999	1*	–	1*	–
£170,000 to £179,999	1*	–	1*	–
	56	42	98	84

* Salary costs include redundancy payments during 2020/21 for members of staff leaving Oxfam GB.

Retirement benefits are accruing under a defined benefit scheme for 4 (2019/20: 3) out of the 77 higher paid employees included in the table above. In addition, Oxfam paid £233,277 (2019/20: £303,582) into a defined contribution pension scheme for 36 (2019/20: 48) higher-paid employees.

The earnings for the group and charitable company's key management personnel, which are considered to be leadership team included 13 roles until 12 October 2020, after which 6 roles, following a restructure, are detailed in the table below.

Job Title	YEAR TO 31 MARCH 2021 Gross Pay £	Employer's National Insurance £	Employer's pension contribution £	YEAR TO 31 MARCH 2020 Gross Pay £	Employer's National Insurance £	Employer's pension contribution £
Chief Executive Officer*	120 936	14 627	12 125	121 319	14 713	12 184
Chief Financial Officer**	108 703	12 340	10 561	93 676	11 189	9 368
Other Executive Directors***	866 315	96 458	68 510	853 344	100 072	71 101
Total	1 095 954	123,425	91 196	1 068 339	125 974	92 653

* The Chief Executive is entitled to 30 days annual leave per annum, and also accrues one week every three months of service to be taken at a later date as a sabbatical to pursue research/writing related to Oxfam's work and in agreement with the Chair of Trustees.

** Includes costs associated with two Chief Financial Official Officers during a period of handover

*** The average gross pay for the other Executive Directors was £85,730 (2019/20 £90,589).

Following the restructure in October 2020, the strategic management team now consists of the CEO and Chief Financial Officer and 4 other posts. The earnings for the 4 other posts are included in the table above but the average annual contractual pay for these 4 posts following the October 2020 new structure was £100,600.

Portugal

Em Portugal, as instituições sem fins lucrativos são isentas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), contanto que não distribuam resultados, entre outros requisitos.[19] A Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA) esclarece que "[a] remuneração de um membro de um órgão social [...] não implica a perda, imediata, das isenções [...]".[20]

Ainda de acordo com a ATA, a remuneração deve ser feita por meio de *pagamentos fixos mensais*, que não sejam determinados em função dos resultados de exploração das instituições.[21]

[19] Código do IRC, art. 11º, 2, "a". Vide também art. 10.

[20] AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA. **Setor social e solidário**: direitos e deveres fiscais [on line], p. 10, nota 1. Disponível em: https://www.seg-social.pt/documents/10152/2ccc8eeb-febb-4f7d-9e45-cd501b165e5c. Acesso em: 30 ago. 2022.

[21] Ibid., p. 10, nota 1.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Como se percebe, Portugal não admite apenas o pagamento de remuneração variável a dirigentes.

Argentina

Na Argentina, a resolução geral n. 7/2015, da *Inspección General de Justicia (IGJ)* – órgão do Ministério da Justiça e Direitos Humanos e responsável pelo registro e fiscalização das associações e fundações, entre outras - estabelece que os membros do órgão de administração podem ser remunerados, caso não exista vedação no estatuto.[22]

Nesse caso, a remuneração deve ser fixada "prudencialmente" pela Assembleia de associados, considerando o objeto e dimensão da instituição, bem como a natureza, extensão e dedicação requerida dos dirigentes. A Assembleia também pode optar por delegar a fixação da remuneração ao próprio órgão de administração, contanto que estabeleça com precisão as modalidades e limites a que ela estará sujeita.[23]

Chile

No Chile, a lei n. 20.500/2011, que trata das associações e da participação cidadã na gestão pública, incluiu um novo artigo 551-1 no Código Civil, segundo o qual "[os] diretores exercerão seu cargo gratuitamente, mas terão direito a ser reembolsados dos gastos, autorizados pela diretoria, que justificarem ter efetuado no exercício de sua função".

Como se vê, dos cinco países examinados pela pesquisa, apenas o Chile proíbe a remuneração de dirigentes.

[22] Resolución general n. 7/2015, artículo 433.
[23] Ibid., art. 433.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

5. Princípios e diretrizes do anteprojeto de lei

Princípios

1. **Princípio da simplicidade:** o anteprojeto deve ser simples, conciso e, sobretudo acessível; e

2. **Liberdade de associação**: o anteprojeto deve respeitar o direito constitucional da liberdade de associação que informa sobre a autonomia das instituições e a não interferência estatal, limitando-se a regular o estritamente necessário.

Diretrizes

1. O anteprojeto deve ser de **lei complementar**, pois disciplinará aspecto relevante para o exercício da imunidade a impostos e a contribuições para a seguridade social (Constituição Federal, art. 146, II), inclusive com alteração da lei complementar n. 187/2021;

2. **Todos os colaboradores que efetivamente trabalharem para a instituição devem poder ser remunerados** - o que inclui conselheiros de administração, conselheiros fiscais, diretores e demais pessoas que ocupem e exerçam cargos estatutários -, proporcionalmente à contribuição de cada qual;

3. **Desvincular os limites à remuneração daqueles aplicáveis à administração pública**, pois as organizações da sociedade civil são instituições privadas, que em sua imensa maioria não dependem de recursos públicos para seu funcionamento (no caso daquelas que recebem recursos públicos, cabe à legislação administrativa ou à própria administração pública definir limites para remuneração com recursos dessa natureza);

4. O limite de remuneração deve corresponder ao **valor praticado pelo mercado**, ou seja, por instituições sem fins lucrativos da mesma área de atuação preponderante e com receita bruta anual similar, na região correspondente à área de atuação da instituição. No caso de dirigentes estatutários, a instituição deve documentar os referenciais que utilizou como parâmetro para a definição dos valores de remuneração (nesse caso, caberá à autoridade tributária o ônus de demonstrar que os referenciais eram inadequados);

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

5. **O limite de remuneração deve estar focado nos cargos** estatutários;

6. As instituições poderão adotar **remuneração variável**, contanto que a soma do valor fixo com o valor variável continue compatível com o valor máximo praticado pelo mercado;

7. As instituições poderão adotar **programa de participação nos resultados (PLR)**, contanto que (1) o valor a ser pago não seja determinado, direta ou indiretamente, com base nos resultados financeiros da instituição e (2) a soma do valor da remuneração e benefícios com o valor do PLR continue compatível com o valor máximo praticado pelo mercado;

8. **A remuneração deve ser fixada por órgão superior** ao que pertence o colaborador **sem a participação do colaborador interessado e de qualquer outra pessoa que possua conflito de interesses** - e essa decisão precisa ser documentada na forma de ata e levada a registro (sujeita a prévia aprovação do Ministério Público, no caso de fundações);

9. As organizações que optarem por remunerar seus dirigentes estatutários deverão **tornar públicas suas demonstrações financeiras** (publicação no site ou, se não tiver site, em outro local de fácil acesso); e

10. O anteprojeto deve propor a **alteração e/ou revogação de todas as normas federais** que proíbam a remuneração de dirigentes ou estabeleçam limites e condicionantes específicas, a exemplo da lei complementar n. 187/2021, lei n. 9.532/1997, lei n. 10.637/2002, lei n. 9.637/1998, lei 9.131/1995 e a lei 8.906/1994.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

6. Anteprojeto de Lei Complementar

Disciplina a remuneração de dirigentes estatutários em instituições privadas sem fins lucrativos e altera a Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021; a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; a Lei Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009; e a Lei nº 13.800 de 4 de janeiro de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições privadas sem fins lucrativos poderão remunerar seus dirigentes estatutários sem qualquer impacto para a fruição de imunidades ou isenções tributárias, incentivos fiscais e quaisquer outros direitos que lhes são assegurados pela legislação federal, estadual, distrital e municipal, observado o disposto nesta lei.

§ 1º Os dirigentes estatutários poderão ser remunerados pelo exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto, bem como por eventuais serviços técnicos específicos que prestem à instituição.

§ 2º Para fins desta lei, consideram-se instituições privadas sem fins lucrativos as pessoas jurídicas de direito privado, sob a forma de associação ou fundação, que não distribuam quaisquer parcelas do seu patrimônio, e que o aplique integralmente na consecução das suas finalidades estatutárias, de forma direta ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 2º A remuneração de dirigentes estatutários, incluindo eventuais benefícios, deverá ser fixada pelo órgão de deliberação competente da instituição e registrada em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

§ 1º A remuneração de dirigentes estatutários deverá respeitar, como limites máximos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, presume-se compatível com os valores praticados pelo mercado a remuneração que não supere o valor máximo pago a

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

dirigentes estatutários com cargos de natureza semelhante por outras instituições privadas com receita bruta anual similar e que atuam na mesma região, demonstrado por meio de cotações, pesquisas ou outros documentos hábeis.

§ 3º As instituições privadas sem fins lucrativos poderão estabelecer remuneração variável por desempenho aos empregados e dirigentes estatutários que atuem efetivamente na gestão executiva, bem como incluí-los em programa de participação nos resultados, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, desde que a soma de todos os rendimentos pagos em determinado exercício fiscal não supere os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no § 2º.

Art. 3º As instituições privadas sem fins lucrativos que estabelecerem remuneração a dirigentes estatutários deverão incluir, em suas demonstrações financeiras, nota explicativa indicando o valor total despendido no exercício fiscal com a remuneração, incluindo eventuais benefícios.

Parágrafo único. As instituições privadas sem fins lucrativos a que se refere o *caput* deste artigo deverão dar publicidade às suas demonstrações financeiras por qualquer meio eficaz, preferencialmente por meio de disponibilização em sua página na internet.

Art. 4º O § 2º, "a", do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12.** .....

.....

"§ 2º .....

"a) na hipótese de estabelecer remuneração aos dirigentes estatutários, respeitar os limites e condições legais aplicáveis às instituições privadas sem fins lucrativos;

....." (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

"**I** - na hipótese de estabelecerem remuneração a dirigentes estatutários, respeitem os limites e condições legais aplicáveis às instituições privadas sem fins lucrativos;

.....

"§ 1º - (revogado).

"§ 2º - (revogado)." (NR)

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

"**Art. 31.** .....

.....

"V - .....

.....

"b) remunerou seus dirigentes de modo compatível com o seu resultado financeiro do exercício, respeitando os limites e condições legais aplicáveis a instituições privadas sem fins lucrativos.

....." (NR)

Art. 6º O § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13.** .....

.....

"§ 2º .....

.....

"III - .....

.....

"b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais e a observar os limites e condições legais aplicáveis à remuneração de dirigentes estatutários de instituições privadas sem fins lucrativos;"

....." (NR)

Art. 7º A Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 50.** .....

.....

III – observar os limites e condições legais aplicáveis à remuneração de dirigentes estatutários de instituições privadas sem fins lucrativos." (NR)

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial:

I - os §§ 4º, 5º e 6º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

II - a alínea “b” do inciso VI do art. 7º-B da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995;

III - o inciso VII do art. 3º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - o art. 34 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

V - o inciso III do artigo 50 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009;

VI - o § 1º do art. 12 da Lei nº 13.800 de 4 de janeiro de 2019.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

JUSTIFICAÇÃO

Introdução

Por muito tempo, as instituições sem fins lucrativos foram obrigadas a conviver com um verdadeiro dogma: a proibição de remunerar seus dirigentes. Essa era uma das principais exigências que a legislação brasileira impunha à partir de legislação de 1935 já revogada para que as instituições tivessem acesso a um tratamento tributário diferenciado.

Essa situação somente começou a mudar em 2002, quando a Lei n. 10.637 (fruto da conversão da Medida Provisória nº 66/22) deixou claro que a proibição não impedia a “remuneração de dirigente, em decorrência de vínculo empregatício, pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) [...] e pelas Organizações Sociais (OS) [...]” (art. 34). A partir de então, entendeu-se que as instituições qualificadas como Oscip ou OS poderiam remunerar seus dirigentes, contanto que observassem “o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal” (art. 34, parágrafo único).

Tal sistemática vigorou até 2013. A partir desse ano, a Lei nº 9.532/1997 foi objeto de sucessivas alterações na parte que trata da remuneração de dirigentes de instituições sem fins lucrativos: primeiramente pela Lei nº 12.868/2013, depois pela Lei nº 13.151/2015 e, finalmente, pela Lei nº 13.204/2015. Atualmente, o teor do mencionado art. 12 da Lei nº 9.532/1997 é o seguinte:

> **Art. 12.** [...]
>
> [...]
>
> § 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

> a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> [...]
>
> § 4º A exigência a que se refere a alínea "a" do § 2º não impede: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)
>
> I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)
>
> II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)
>
> § 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer às seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)
>
> I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)
>
> II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013)
>
> § 6º O disposto nos §§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.868, de 2013) [grifos acrescidos]

Como se vê, a regra geral continua sendo a proibição da remuneração de dirigentes (§ 2º, "a", primeira parte). No entanto, o dispositivo contempla duas grandes exceções: uma para as *instituições que tenham finalidade de interesse público* (ou seja, que cumprem o art. 3º e 16 da Lei nº 9.790/1999), as quais podem remunerar os dirigentes que atuem na gestão executiva conforme parâmetros de mercado (§ 2º, "a", segunda parte); e outra para as *instituições em geral*, cujos dirigentes – quaisquer deles – podem perceber remuneração desde que em montante inferior a 70% do teto dos servidores federais (§ 4º, II).

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

A insegurança jurídica em torno do tema

A circunstância de haver dois limites distintos de remuneração no mesmo art. 12 da Lei nº 9.532/1997 abre margem a dúvidas. Instituições de interesse público devem respeitar apenas o valor máximo praticado pelo mercado, como previsto no § 2º, "a", ou *também* o limite de 70% do teto dos servidores públicos, constante do § 4º, II (o que for menor)?

Da mesma forma: as condições previstas no § 5º (proibição de remuneração de dirigentes que sejam cônjuges ou parentes de instituidores, "sócios", diretores, conselheiros, benfeitores ou "equivalentes"; e limite global com remuneração de dirigentes correspondente a cinco vezes o limite individual de 70% do teto dos servidores federais) estendem-se às instituições de interesse público que remuneram seus dirigentes com base na exceção do § 2º, "a", ou tão somente àquelas que o fazem pela exceção do § 4º, II?

Paralelamente, o mencionado art. 34 da Lei nº 10.637/2002 não foi revogado expressamente. Portanto, ainda consta da legislação, ao menos do ponto de vista formal, um *terceiro* limite de remuneração, dirigido às instituições qualificadas como Oscip ou OS: 100% do teto dos servidores federais.

A alimentar ainda mais esse emaranhado jurídico, no final de 2021 foi promulgada a Lei Complementar nº 187, que disciplina a certificação das instituições beneficentes nas áreas de assistência social, educação e saúde. A nova lei repetiu a regra geral de proibição de dirigentes (art. 3º, I), mas excepcionou os dirigentes que recebam remuneração inferior a 70% do teto dos servidores federais (art. 3º, § 1º, II) e, *simultaneamente*, respeitem como limite máximo os valores praticados pelo mercado (art. 3º, § 2º).

Não bastasse essa confusão toda, ainda é possível encontrar, em leis e decretos esparsos, dispositivos que mantêm a proibição absoluta de remuneração de dirigentes. É o caso, por exemplo, do art. 7º-B, VI, "b", da Lei nº 9.131/1995, segundo o qual as entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, devem comprovar "a não remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes"; e do art. 50, III, da Lei nº 11.904/2009 (Estatuto de Museus), que estabelece como condição para uma instituição ser reconhecida como "associação de amigo de museu" a não remuneração de sua diretoria.

Não obstante o cenário legislativo federal sobre o tema, normativas estaduais e municipais acabaram por reproduzir essa limitação, para fins de certificações ou execução de políticas públicas.

Para além das questões referentes à possibilidade e aos limites de remuneração, a falta de um tratamento uniforme do tema pela legislação federal suscita, pelo menos, outras três indagações.

A primeira diz respeito a saber quais dirigentes podem ser remunerados: apenas aqueles que atuam na gestão executiva (diretores, via de regra) ou, também,

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

os que integram instâncias de direcionamento estratégico e de fiscalização, como conselheiros de administração e conselheiros fiscais, por exemplo?

A segunda é atinente à viabilidade de se instituir remuneração variável por desempenho para dirigentes. Isso porque pelo menos duas leis federais proíbem o pagamento de "bonificações" em geral: a Lei das Oscips (Lei nº 9.790/1999, art. 1º, § 1º, que estende a proibição até mesmo a empregados) e a Lei nº 9.249/1995, que estabelece incentivo para empresas realizarem doações a organizações da sociedade civil (art. 13, § 2º, III, "b").

Por fim, há ainda dúvida sobre a possibilidade de instituições sem fins lucrativos instituírem plano de participação nos resultados (PPR) para seus dirigentes e empregados. A Receita Federal já se manifestou no sentido de que o PLR é "medida incompatível com os princípios e requisitos estabelecidos na legislação de regência para fins de gozo da imunidade [...] ou fruição da isenção do IRPJ e CSLL [...]".[24] E, de fato, a lei que regula o PPR (lei n. 10.101/2000) aparentemente excluía as instituições sem fins lucrativos desse benefício (art. 2º, § 2º). No entanto, a lei foi alterada em 2020, abrindo a porta do PPR para instituições que adotem "índices de produtividade ou qualidade ou programas de metas, resultados e prazos" (art. 2º, § 3º-A).

Evidentemente, as imprecisões e antinomias da legislação podem ser enfrentadas por via da interpretação. No entanto, essa situação cria um ambiente de insegurança jurídica muito prejudicial ao setor. Muitas instituições, a fim de não se exporem ao risco de questionamentos pelas autoridades tributárias, optam por não remunerar seus dirigentes ou por remunerá-los em valores inferiores aos praticados no mercado, comprometendo sua capacidade de atrair e reter talentos.

A deficiência legislativa prejudica, portanto, a profissionalização e desenvolvimento da sociedade civil organizada, peça fundamental da democracia brasileira. A situação dificilmente é compatível com a liberdade de associação consagrada constitucionalmente (art. 5º, XVII-XXI). Daí a pertinência de uma nova lei para melhor regular essa temática.

Uma nova lei à altura da sociedade civil brasileira

A fim de enfrentar esse desafio, a Comissão de Direito do Terceiro Setor da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Seção São Paulo, criou, em julho de 2022, Grupo de Trabalho (GT) para elaborar anteprojeto de lei que sistematizasse e aperfeiçoasse as normas federais sobre remuneração de dirigentes em instituições sem fins lucrativos.

O GT se debruçou sobre a legislação, literatura jurídica e jurisprudência brasileiras, bem como sobre a experiência de outros países (Estados Unidos da América, Reino Unido, Portugal, Argentina e Chile). O presente anteprojeto de lei é resultado desse trabalho.

[24] Cf. solução de consulta n. 318, de 30/10/2006, proferida pela Superintendência Regional da Receita Federal - 7ª Região Fiscal.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

A proposta está estruturada em torno de seis principais eixos.

Em primeiro lugar, assegura-se às instituições sem fins lucrativos a **prerrogativa de remunerar seus dirigentes estatutários**, sem que isso impeça ou prejudique a fruição de imunidades ou isenções tributárias, incentivos fiscais e quaisquer outros direitos ou vantagens legais. Afinal, a ausência de finalidade lucrativa se traduz na impossibilidade de *distribuir* patrimônio ou rendas, não na de *remunerar* dirigentes como contraprestação pelos serviços efetivamente prestados à instituição.

Aliás, tanto é assim que, na experiência internacional, o GT encontrou um único país com regime semelhante ao atualmente vigente no Brasil: o Chile. Todos os demais autorizam a remuneração de dirigentes.

Na prática, como saber se o valor pago a dirigentes não consubstancia verdadeira distribuição disfarçada de patrimônio ou rendas? A resposta, que reflete o segundo eixo principal do anteprojeto, é simples: **o valor deve ser compatível com aquele praticado pelo mercado para cargos de natureza semelhante** - entendendo-se por mercado o campo composto por outras instituições privadas sem fins lucrativos com receita bruta anual similar ou inferior e que atuam na mesma região. Observado esse limite, o pagamento assume inequívoco caráter contraprestacional, configurando remuneração.

Daí porque o anteprojeto orienta as instituições a registrar as cotações, pesquisas ou outros documentos hábeis a que tiveram acesso para referenciar a remuneração de seus dirigentes. Essa documentação cria uma presunção relativa de compatibilidade com os valores de mercado em favor da instituição, cabendo à autoridade tributária, em uma eventual fiscalização, o ônus de demonstrar que os parâmetros utilizados eram inadequados.

Essa proposta afasta a utilização de critérios da administração pública na definição dos limites de remuneração. Isso porque se está diante de instituições de direito privado, que funcionam predominantemente com recursos de origem também privada. Isso não impede, é claro, que a administração eventualmente opte por definir, para as instituições com quem mantém parceria envolvendo a transferência de recursos, limites adicionais para a utilização de recursos públicos no pagamento de dirigentes. Aí não se trata, porém, de limitar a prerrogativa das instituições de remunerar dirigentes, mas tão somente de restringir a contribuição do fomento público nessa finalidade específica.

Em terceiro lugar, **o anteprojeto expande a possibilidade de remuneração - atualmente restrita aos dirigentes que atuam na gestão executiva - para todo e qualquer dirigente estatutário**, incluindo conselheiros de administração, conselheiros fiscais, conselheiros consultivos e integrantes de outros órgãos estatutários que compõem a estrutura de governança.

Além disso, a proposta põe fim à proibição de remunerar dirigentes que tenham vínculo de parentesco com outros integrantes da instituição. Essa vedação, além de incompatível com o regime jurídico aplicável ao universo privado, desconhece

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

a realidade do terceiro setor, no qual muitas iniciativas sociais são gestadas e conduzidas com o engajamento de familiares. A atual vedação, portanto, acaba por restringir indevidamente a liberdade constitucional de associação.

O quarto principal eixo da proposta **coloca fim às incertezas quanto à viabilidade do pagamento de remuneração variável a dirigentes e à adoção de programa de participação nos resultados (PPR)** - algo que, não custa frisar, já é permitido pela legislação vigente (cf. Lei nº 10.101/2000, art. 3º-A, incluído pela Lei nº 14.020/2020). Não obstante, o anteprojeto deixa claro que a soma de todos os rendimentos pagos aos dirigentes, incluindo a parcela variável e eventual PPR, não pode superar os valores praticados pelo mercado.

O anteprojeto alarga as prerrogativas das instituições sem fins lucrativos mas, por outro lado, **exige-lhes forte compromisso com a transparência, até mesmo a fim de permitir o adequado controle por parte das autoridades e de toda sociedade**. Este é o seu quinto eixo principal. Daí porque estabelece que as instituições que optarem por remunerar dirigentes deverão incluir, em suas demonstrações financeiras, nota explicativa indicando o valor total despendido com a remuneração de dirigentes estatutários, incluindo eventuais benefícios.

Essas demonstrações financeiras, vale notar, deverão ser publicizadas por qualquer meio eficaz, preferencialmente por meio de disponibilização na internet, ficando assim à disposição de qualquer cidadão.

Finalmente, em sexto lugar, **o anteprojeto revoga ou ajusta a redação de dispositivos da legislação federal que tratam do tema**, conferindo-lhe um tratamento uniforme e coerente.

Temos a convicção de que a aprovação deste anteprojeto de lei representará um passo fundamental para a plena efetividade do direito constitucional de liberdade de associação, para o fortalecimento da sociedade civil e para o pleno desenvolvimento econômico e social de nosso país.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

7. Bibliografia

BAPTISTA, G.; e SCARPELLI, A. Remuneração dos dirigentes das entidades sem fins lucrativos e as imunidades e isenções tributárias. **Migalhas** [online], 6 jun. 2022. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/367376/remuneracao-dos-dirigentes-das-entidades-sem-fins-lucrativos. Acesso em: 3 jan. 2023.

BECHARA, E. Afinal, quanto se pode pagar aos dirigentes das organizações da sociedade civil? **Folha de S. Paulo** [online], 11 abr. 2016. Disponível em: https://m.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/colunas/2016/04/1759666-afinal-quanto-se-pode-pagar-aos-dirigentes-das-organizacoes-da-sociedade-civil.shtml. Acesso em: 3 jan. 2023.

DUARTE, H.; FROTA, H. B.; e CRUZ, M. Remuneração de dirigentes das OSCS - **Cadernos Abong**, n. 5. São Paulo: Abong, 2021. Disponível em: https://abong.org.br/wp-content/uploads/2021/05/Remuneracao-de-dirigentes-das-OSC.pdf. Acesso em: 5 jan. 2023.

FRANÇA, J. A.; GRAZZIOLI, A.; PAES, J. E. S.; e SANTOS, M. H. **Associações e fundações**: constituição, funcionamento e remuneração de dirigentes. São Paulo: Educ, 2016.

GRAZZIOLI, A.; PAES, J. E. S.; e SANTOS, M. H. Remuneração de dirigentes do terceiro setor é bem-vinda. **Conjur** [online], 16 jul. 2014. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-jul-16/remuneracao-dirigentes-terceiro-setor-medida-urgente. Acesso em: 3 jan. 2023.

LOPES, L. F.; REICHER, S.; STORTO, P.; e SZAZI, E. Organizações da sociedade civil e limites à remuneração de seus dirigentes. **Jota** [online], 21 jun. 2018. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/organizacoes-da-sociedade-civil-e-limites-a-remuneracao-de-seus-dirigentes-21062018. Acesso em: 3 jan. 2023.

LOPES, Laís de Figueirêdo; BEZERRA, Carla de Paiva. Linha do Tempo: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil. **Nexo Políticas Públicas** [online], 10 mai. 2022. Disponível em: https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2022/Marco-Regulat%C3%B3rio-das-Organiza%C3%A7%C3%B5es-da-Sociedade-Civil?fbclid=IwAR0Xj476xeqqXFBUZW8GYQmWveQmib6w7i-OMvj7J3kApbRzvTWZ2KFOsPw Acesso em: 3 jan. 2023.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

SABO, J. E. P. **Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social**: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 9. ed. rev. e atual, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2018.

SANTOS. M. de O. Lei nº 13.019/14: Novas Regras sobre a Remuneração dos Dirigentes das Organizações da Sociedade Civil. IN: **Parcerias com o terceiro setor: as inovações da Lei nº 13.019/14**. 2. ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2018.

STORTO, P. R. Questões de Impacto Federativo Decorrentes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Lei nº 13.019/2014. IN: Revista de Direito do Terceiro Setor (RDTS), n. 20 jul/dez 2016. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2016.

TREZZA, V. M. Remuneração de dirigentes é conquista para organizações do terceiro setor. **Conjur** [online], 9 mai. 2016. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2016-mai-09/valeria-trezza-remuneracao-dirigentevitoria-terceiro-setor. Acesso em: 3 jan. 2023.

8. Participantes do GT

Adriano Melo

Camila Mazzer de Aquino

Eduardo Pannunzio, *coordenador*

Genoveva Figueiredo de Moura

Janaína Rodrigues

Josenir Teixeira

Laiz Leide Marana

Mariana Kruchin

Miguel Grecchi Sousa Figueiredo

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

9. Participantes da Consulta Interna

Ana Amélia Mascarenhas Camargos
Ana Carolina Pinheiro Carrenho
Andreia Bessa
Augusto Figueiredo
Beatriz Amoedo Campos Gualda
Daniela Rotta Pereira
Danielle Roças
Fabio Henrique Pereira da Fonseca
Fernando Arruda
Ian Barbosa Santos
Joao Tadeu Vasconcelos Silva
Lucas Pereira Cavalcante de Lima
Magali Godoi
Martinho Netto Guidolin Buonamici
Michele Cristina Oliveira Clementino
Paula Mello
Paula Raccanello Storto
Priscila Pasqualin
Rosangela Nespoli Martinez
Tais Cristina Souza de Oliveira
Wagner Luis dos Santos
Yara Miguel Dantas

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

10. Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB/SP

Gestão 2022/2024

https://www.oabsp.org.br/comissao/direito-do-terceiro-setor

A Comissão de Direito do Terceiro Setor da OAB de São Paulo foi criada em 2004, tendo sido a primeira no Brasil que trata especificamente da regulação jurídica dos temas relativos às entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do sistema OAB. Tem como objetivo central gerar conhecimentos sobre o ambiente jurídico de atuação das organizações da sociedade civil (OSCs) e a advocacia na área. Atualmente conta com a participação de aproximadamente 300 advogadas, advogados, bacharéis e estudantes de Direito dedicados aos debates jurídicos relevantes para o Terceiro Setor.

Presidente

Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes

Vice-Presidente

Fernando Moraes Quintino da Silva

Secretária

Thais Jeniffer Freire Amancio da Rocha

Secretário Adjunto

Paulo Roberto Oliveira da Silva

Membros Efetivos

Adriano de Britos
Alan Faria Andrade Silva
Alessandra Christina F. Oliveira
Alessandra Martins Felix
Alexsandro Galdino Soares
Aline Akemi Freitas
Aline Costa Apolinário
Aline Gonçalves Videira de Souza
Aline Viotto Gomes
Allana Prado Oliveira dos Santos
Allyne Andrade e Silva
Alvaro Larrabure Costa Correa
Amanda Vitorina dos Santos
Ana Amélia Mascarenhas Camargos
Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
Ana Carolina Bittencourt Morais Negrão
Ana Carolina Gomes Moraes
Ana Cátia de Albuquerque Santos
Ana Luisa Ferreira Pinto
Ana Paula Mazarin do Nascimento Oliveira
Ana Tulia de Macedo
Andrea Marques da Costa
Andréia da Cruz Pereira
Antonio Carlos Luz Magalhães
Ariane do Carmo Silva
Augusto José Telo Figueiredo
Beatriz Amancio Arruda
Beatriz Eufrasio de Paula
Beatriz Ostasiuk Izquierdo Vera
Bianca Caroline dos Santos Waks
Bruna Campos Castro dos Santos
Camila Mazzer de Aquino
Carla Regina Baptista de Oliveira
Carolina Chammas Narchi
Carolina Ferraz do Amaral Vesentini
Caroline Puccioni Katsuda
Cecília Cristófaro Ribeiro
Cibelle Rodrigues de Freitas
Clara Pacce Pinto Serva
Claudia Valeria de Oliveira
Claudio Mendonça Braga
Cláudio Ramos da Silva
Clorinda Leticia Lima S. de Amorim
Daiane Carina Paulo Ratao
Dalmo Oliveira Rodrigues
Daniel Chierighini Barbosa
Danilo Brandani Tiisel
Dayana Ribeiro da Silva
Denise Martinez Lazaro
Djanaina Kozikoski Failla
Eduardo Conrado Silveira
Eduardo Pannunzio
Erika Spalding

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Fabio Eugenio de Faria
Fábio Henrique Pereira da Fonseca
Fabio Roberto Vieira
Felipe de Azevedo Alcantara
Fernando Arruda de Moraes
Fernando Henrique de Oliveira Matos
Fernando Nabais da Furriela
Flavia Regina de Souza Oliveira
Francisca Guerreiro Andrade
Gabriela Biazi Justino da Silva
Gabriela Haddad Gosson Jorge
Gabriela Maria dos Santos
Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes
Gabriela Tatiana Figueiredo de Souza
Genoveva Figueiredo de Moura
Ghabriel Emílio Rueda Cardoso
Gláucia Lino de Oliveira Barbosa
Gustavo Manicardi Schneider
Hegle Machado Zalewska
Helder Medeiros França
Helena Duarte Marques
Helena Maria de Jesus Cravo Roxo
Ian Barbosa Santos
Isabela Volpato Fabio
Janaina Marques Kavalciuki
Jean Carlos Braz de Jesus
Jessica Oliveira de Carvalho
Joana Zylbersztajn
João Tadeu Vasconcelos Silva
João Victor Tavares Galil
Josenir Teixeira
Juliana Araujo Terra
Juliana Gomes Ramalho Monteiro
Juliana Maria Cauduro de Souza Danta
Juliana Veshagem Quarenta
Juscelino Humberto Rodrigues Lopes da Silva Leite
Karla de Villio Ferreira Aguilar
Katiuscia Veiga da Silva
Laura Arantes Quintino dos Santos
Laura Nunes de Oliveira
Lelio Maximino Lellis
Leonardo Oliveira Polimeni
Leonardo Vinicius de Paula Curto
Luana Maria de Lima Oliveira
Lucas Stocco Ricardo
Luciana Gomes dos Santos
Lucila Lang Patriani de Carvalho
Luis Eduardo Patrone Regules
Luiza Martins Santos
Luiza Passarin Fabricio
Lya Amaral Romanelli Franco
Magali Aparecida Godoi
Marcelo Gomes Sodre
Marcia Regina Gabriela Cabral Pereira
Marcos Paulo Campos Ferreira da Costa
Marcos Roberto Fuchs
Maria Gabriela Farah Nassif de Moraes
Maria Helena Gabarra Osório
Maria Nazaré Lins Barbosa
Mariana Andrade Fiuza
Mariana Chiesa Gouveia Nascimento
Mariana Garcia Santos da Silva Borges
Mariana Kiefer Kruchin
Mariana Levy Piza Fontes
Mariana Morvillo Neves
Mariana Nunes Costa
Mariana Vitorio Tiezzi
Marina Martinho Beividas
Marilia da Costa Golfieri Angella
Marília Ferreira Lancellotti
Marilia Silva Alves de Castro
Marta Volpi
Matheus Gregorini Costa
Mayara de Oliveira Vitorio
Michele Cristina Oliveira Clementino
Mônica Watanabe Nascimento
Natalia Toito Galli}
Natalia Yumi Kajiya
Nelson de Oliveira Santos Costa
Nicole Marianne de P. F. Hoedemaker
Octavio Sampaio de Moura Azevedo
Paula Caubianco
Paula de Oliveira Mello
Paula Martini Borsato
Paula Raccanello Storto
Paulo Roberto Athie Piccelli
Pedro Augusto Souza Clemente
Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz
Pedro Henrique Monteiro de Barros da Silva Néto
Pedro Paulote de Paiva
Priscila Correa Pasqualin
Priscilla Trugillo Moreira
Raissa Izabel da Silva Cardoso
Raissa Silva Souza
Raquel Elisa Martone Grazzioli
Regina Célia da Silveira
Renata Favero Rampaso
Renata Ferreira Fortunato
Renata Lopes de Souza
Renata Lorena Coelho da Silva
Renato Hideo Masumoto
Ricardo Baltazar da Silva
Roberta Andrade Cestari Capelotto
Rodrigo Pinheiro Nako
Rolf Petermann
Rubens Naves
Samira de Vasconcellos Miguel
Sandra Filomena Wagner Kiefer
Silvia Daskal Hirschbruch
Silvia Ramos Sukys
Simone Horta Andrade
Suelane Pereira Simão da Silva
Susie Yumiko Fugii
Taís Amorim de Andrade
Tais Cristina Souza de Oliveira
Tania Karina Liberman
Tanila Myrtoglou Barros Savoy
Tayane de Castro Araújo de Barros
Thaís Aparecida Silva Galina
Thais Tozzini Ribeiro
Thais Nazario Condoleo
Thalles Gomes Camêllo da Costa
Thayrine Evellyn Santos Leite
Thomas Neves Beltrame
Valeria Hadlich Camargo Sampaio
Valeria Peccinini Puglisi Andrade
Vanessa Carajelescov Braga
Vânia Wongtschowski Kleiman
Vinicius Pimenta Seixas Pereira
Vitória Cordeiro Dias de Souza
Viviane de Azevedo da Silva
Viviane Gomes Silva
Viviane Silva de Medeiros
Wagner Seian Hanashiro
Wander Rodrigues Barbosa
Wanessa Igesca Valverde

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Membros Efetivos Regionais

Adriano Melo
Alan Rocha Martins
Alexandre Augusto Porto Moreira
Aline Ouriques Freire Fernandes
Amanda Vicentin Lao
Ana Carolina Arantes de Souza Faria
Ana Claudia de Oliveira
Ana Karina Bloch Buso Borin
André Takagochi Rinaldi
Andreia Aparecida Oliveira Bessa
Arão dos Santos Silva
Beatriz Amoedo Campos Gualda
Beatriz de Oliveira Moraes
Caio Augusto Radam Nunes
Carolina Elisa Margonari
Caroline Stahl de Souza Lorente
Cesar Augusto Costa dos Santos
Christoffer Carvalho Vitor
Crislayne Moura Leite Lizieiro
Daniela de Favere
Daniela Rotta Pereira Marconi
Diana Ahmar
Diego Rafael Esteves Vasconcellos
Edilson de Lara Elias
Emily Rafaela da Silva Martins
Fernanda Rocha de Moraes
Flavia Fernanda Neves Coppio
Gabriela Garcia Marques
Glaucia Cristiane Barreiro Severino
Guilherme Voltaire Messias
Irineu Carlos de Almeida
Janaina Rodrigues Pereira
Jessica Marcelo dos Santos
Juliana Rodrigues Zamboni
Karina Fernandes Daniel
Karla Priscila Conceição de Bessa Silva
Kelly Monaco Coletti
Laiz Leide Cardia Marana
Marcelo Aparecido Rateiro
Marcelo Gomes de Moraes
Marcelo Leite Pinto
Marcia Cristina de Jesus Brandão
Marcos Aparecido de Oliveira
Maria Helena Ferreira do Amaral
Michel Reinas Martinez
Miguel Grecchi Sousa Figueiredo
Natalia Carolina Borges
Pamella Cia Hetzl
Patricia Alexandra Pisano
Paulo Roberto Sartorelli Lisboa
Rayani Cristina Biliatto Bachini
Ricardo Roberto Monello
Rodrigo Mendes Pereira
Rogerio da Silva Braga
Rogério Martir
Ronan Figueira Daun
Rosangela Nespoli Martinez
Rozangela Borota Teixeira
Saul de Carvalho Isaias
Tania Mara Lourenço Vesentini
Thais Pereira
Thais Pontes de Oliveira
Tulio Belchior Mano da Silveira
Valeria Diegues Crus
Wagner Luís dos Santos
Wendell da Costa Santos
Yara Miguel Dantas

Membros Consultores

Denise Dourado Dora
Henrique Botelho Frota
Joelson Costa Dias
Paulo Celso de Oliveira
Tomaz de Aquino Resende

Membros Correspondentes

Bianca Monteiro da Silva
Bruno Ribeiro Fernandes
Danielle das Neves Rôças de Britto
Débora Tamires Vieira da Silva
Fagner Chagas de Oliveira
Francielle Marques de Jesus Ribeiro
Glaucianne Vieira de Moraes
Gloria Cipriano Souza da Silva
Juliana Thereza Celina Servilho Marques
Lilian de Souza Castelani
Lilian Oliveira de Azevedo Almeida
Lucas Pereira Cavalcante de Lima
Maria Gabriela Lordêlo de Vasconcelos
Matheus Lobo Custodio Duarte Maia
Nayla Rochele Nogueira de Andrade
Sabrina Nádia de Sousa
Sabrina Patricia Lima Santos
Tatiana Franceschini Quadros
Tatiana Maria Delazeri
Vinicius Garcia Culasso

Membro Colaborador

Andrew Johnson Pereira de Oliveira
Bruno Aparecido Teixeira dos Santos
Fernanda de Fátima da Silva
Gisele Karina Santana
Guilherme Ariza Auresco
Jaqueline Galdino da Silva
Jaqueline Souza Pereira
Leonardo Paulo Gallassi
Marcela Galdino e Matos
Marcos Vinícius Suckow Caetano
Maria Vitória Barros Passos
Marieli Vital Pongeluppe Alves
Marina Gabriela de Mola Vieira Dias da Fonseca
Matheus Augusto Sousa David Tavares
Nathalia Kaluana Rodrigues da Costa
Simone Aparecida Oliveira Bahiano
Tayná Pereira da Silva
Vitória Teixeira Marra Santos

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Pró-Reitoria de Educação Continuada
Reconhecida pelo Decreto-Lei nº 9632 em 22 de agosto de 1946.
Recredenciada pela Portaria do MEC nº 622 de 17 de maio de 2012, DOU de 18/05/2012.
PUC-SP

DECLARAÇÃO

Declaramos que GABRIELA ROSA PEREIRA DA SILVA ALVES DE MORAES concluiu o curso de ESPECIALIZAÇÃO, **"GESTÃO E PROJETOS EM ORGANIZAÇÕES DO TERCEIRO SETOR"**, promovido pela Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais, com carga horária de 360 horas.

Período total cursado: 14/03/2023 a 01/07/2024.

Declaramos, ainda, que este curso está em conformidade com a Resolução CNE/CES nº. 1, de 06 abril de 2018 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

São Paulo, 2 de setembro de 2024

Julianna Gimenez Lanziloti
Supervisora Administrativa
Administração
Educação Continuada / PUC-SP

Validador de Documentos Eletrônicos – Consulte em http://www.fundasp.org.br/validador
Identificador do Documento: 25aa18cd-a704-4867-b273-56b888ccb48d Data de Emissão 02/09/2024 12:54 *Válido por 30 dias*

Criado com Scanner Pro

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Portaria nº 30/2025/PR DIG

"**Designa** integrantes para a **Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor**"

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

NOMEIA os integrantes abaixo relacionados para a composição da Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor sob a presidência da Conselheira Estadual Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes.

MEMBROS EFETIVOS

Adelita Andresa Carvalho
Alan Faria Andrade Silva
Alexandre Augusto Porto Moreira
Alina Fernandes Chala Octaviano
Aline Akemi Freitas
Aline Viotto Gomes
Ana Beatriz Araujo Dantas Orlando
Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
Ana Carolina Bittencourt Morais Negrão
Ana Carolina Gomes Moraes
Ana Karina Bloch Buso Borin
Ana Lívia dos Santos Alves Nogueira
Ana Luisa Ferreira Pinto
Ana Paula Mazarin do Nascimento Oliveira
Ana Paula Moreira Campana
Anderson Leal Amorim
Anderson Rocha Ramos de Lima
Andre Blotta Laza
Andre Lucas Delgado Souza
Andre Marcio dos Santos
André Takagochi Rinaldi
Andreia Aparecida Oliveira Bessa
Andreia Gomes Pereira Aizawa
Antônio Gonçalves Pereira Moraes
Arão dos Santos Silva

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Ariane do Carmo Silva
Bárbara Rodarte de Paula
Beatriz Amancio Arruda
Beatriz Amoedo Campos Gualda
Beatriz Aparecida Mesquita Politani
Bianca Mueller Costa
Bruna Dias Vieira
Bruna Zanotti de Oliveira
Bruno Della Torre Bonotti
Bryan Ribeiro da Cruz
Caio Augusto Radam Nunes
Caio Caesar Dib
Camila Mazzer de Aquino
Carla Silvia Kawamura
Carlos Adriano de Lima Santana
Carolina Ferraz do Amaral Vesentini
Carolina Filipini Ferreira
Carolina Poppi Bortolato
Carolina Raquel Souza Harutunian
Claudia Maria dos Santos
Cláudio Ramos da Silva
Cleyton Wenceslau Borges
Cristiane Duarte Mendonça Alvares
Cynthia de Miranda Almeida Rosa
Daiane Regina Ribeiro Sanches
Daisy Christine Hette Eastwood
Dalmo Oliveira Rodrigues
Daniela Rotta Pereira Marconi
Daniele Chamma Candido
Danielle de Lima Silva
Danilo Queiroz de Souza
Débora Marinho Falcão
Denise Martinez Lazaro
Eberton Guimarães Dias
Eduardo Gonçalves Toledo
Eduardo Szazi
Eduardo Tobias

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Elaine Aparecida Macena Batista Ramos
Eugênia Beatriz Nascimento Cabral
Evaristo Martins de Azevedo
Felipe de Azevedo Alcantara
Fernanda Candido Gomes
Fernando Arruda de Moraes
Fernando Henrique de Oliveira Matos
Flavio de Sa Munhoz
Francine Carbonari
Francisca Guerreiro Andrade
Gabriel Franco Chaskelmann
Gabriela de Oliveira Junqueira
Gabriela Maria dos Santos
Gabriela Ribeiro Scala
Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes
Gabriella Rocha Crepaldi Lima
Gedeon de Carvalho Borges Garcia
Guilherme Cesaro de Lima
Guilherme Napoleão de Abreu Junior
Gustavo Henrique Almeida do Nascimento
Hegle Machado Zalewska
Helena Jacob Boim
Ian Barbosa Santos
Inaê Estrela Ribeiro Pinheiro
Inafran Francisco de Souza Ribeiro
Isadora Maria Sacco Martins
Izadora Rodrigues Normando Simões
Janaina Rodrigues Pereira
Jefferson Monteiro da Silva
João Batista Tavares
Josenir Teixeira
Joyce Soares da Silva
Juliana Grasiela Vicentin
Juliana Guimarães Cruz de Almeida
Juliana Regina Cezarino
Karina Silva Bernardino
Karla Andresa Guimarães Pavarina

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Karla Melo
Kassya Aparecida Borges Cardoso Trevisan
Katia da Silva Mendes
Larissa Brito de Souza
Laryssa de Menezes Silva
Lelio Maximino Lellis
Leonardo Vinicius de Paula Curto
Leticia Lefevre de Araujo
Lisian Karen Roda
Luciana Fernandes
Luciana Monteiro Portugal Gomes
Lucila Lang Patriani de Carvalho
Lucinda Rosa Gomes
Luiz Alberto Ferezini
Luiz Angelo Polli
Luiz Henrique Domingheti Biondo
Lya Amaral Romanelli Franco
Maira Vasconcelos Silva
Marcelo Panico
Marcelo Rupolo
Marcia Cristina de Jesus Brandão
Marcos Daniel Dias Palma
Marcos Paulo Campos Ferreira da Costa
Maria Camila Florêncio Dotto
Maria Clara Caneiro Castrizana
Maria Clara Vergara Gomes Villacorta
Mariana Kiefer Kruchin
Mariana Ribeiro de Araújo
Marina Elaine Pereira
Marina Prado Guerzoni Lima de Matos
Mauricio Sardinha Meneses dos Reis
Mauro Takahashi Mori
Miguel Grecchi Sousa Figueiredo
Monalisa Nascimento de Lima
Murilo de Almeida
Murilo Gonçalves Tung
Nadia Isabel da Silva

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Natália Silva de Andrade Cordeiro
Natalie Deyrmendjian da Silveira
Nathalia Farah Marcondes Machado
Nicole Marianne de P F Hoedemaker
Orlando Ribeiro da Silva Netto
Pamella Cia Hetzl Moura
Paula Carolina Ribeiro de Lima
Paulo Roberto Oliveira da Silva
Pedro Henrique Monteiro de Barros da Silva Néto
Pedro Mazilio Toledo
Rafael de Melo Alvarenga
Raissa Izabel da Silva Cardoso
Raissa Silva Souza
Raquel Pereira Pinto
Rebeca de Carvalho Batista
Renata Cristina Santos
Renata de Souza Victorelli
Ricardo Baltazar da Silva
Ricardo Roberto Monello
Robson do Nascimento Ribeiro
Rodolfo Luiz Maderic Richardo
Rodrigo Diegues Cruz
Rodrigo Mendes Pereira
Rogério Marcus Alessi
Rolf Petermann
Rosana da Silva
Samira de Vasconcellos Miguel
Samuel Lopes Parmegiani
Sanzio Emanuel Silva Sampaio
Sara Zero dos Santos
Sergio Eduardo Vieira dos Santos Junior
Silvia Daskal Hirschbruch
Solange Fazion Costa
Stella Margelli Silva
Stephanea Mayara Darro Martins Rocha Filzek
Tak Chung Wu
Tatiane da Cruz

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Teresinha do Santo Cristo Andrade Sousa Moniz
Thais Grandi Rodrigues
Thais Jeniffer Freire Amancio da Rocha
Thais Magnani Satolano
Thais Pontes de Oliveira
Thais Tozzini Ribeiro
Thalles Gabriel Raineri
Tiago Henrique Brito Corte de Alencar
Valeria Peccinini Puglisi Andrade
Vanessa Conceição dos Santos
Vanessa Milani Sgreccia
Victor Castro Hanzen
Victória Cuculo Abdul Hak Antelo
Victória Marques Saad Vaz
Vinicius Malta Crivellari
Vitória Cordeiro Dias de Souza
Vivian Moreno Barbour
Viviane Rocha Anusiewicz
Wagner Seian Hanashiro
Yuri Caetano de Vasconcelos

Dê-se ciência e registre-se para os devidos fins.
São Paulo, 17 de março de 2025.

Leonardo Sica
Presidente

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

JOTA Buscar no JOTA ENTRAR

JOTA ENTRAR

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tribunais de Contas e o limite do controle: entre a fiscalização e a intervenção administrativa

É necessário delimitar as competências dos TCs visando respeitar a autonomia administrativa e preservar a segurança jurídica

Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes

04/04/2025 | 04:30

Crédito: Freepik

A crescente atuação dos Tribunais de Contas sobre atividades regulatórias levanta um debate relevante e atual no âmbito do Direito Administrativo: estariam essas Cortes assumindo um papel de "Justiça administrativa"?

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

JOTA ENTRAR

JOTA ENTRAR

Um exemplo emblemático é a atuação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) no processo de contratação da Organização Social Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM)[1], em que houve uma intervenção direta em etapa interna de seleção para prestação de serviços médicos.

Conheça o JOTA PRO Poder, plataforma de monitoramento que oferece transparência e previsibilidade para empresas

Em apertada síntese, as entidades sem fins lucrativos que desenvolvem parcerias com a Administração Pública não devem licitar, contudo, seus processos internos de contratação precisam respeitar os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade e eficiência.

Pois bem, o Manual de Compras e Contratações da entidade é, além de técnico, mais detalhado que a própria Lei de Licitações, inserindo requisitos técnicos de avaliação, como melhor preço e considerando para fins de avaliação pontuação inerente à experiência técnica da equipe da empresa a ser contratada, garantindo que os cidadãos tenham um atendimento de qualidade. Dessa forma, urge a discussão: essa intervenção é justificada pelo interesse público ou representa um excesso de controle?

O Tribunal de Contas da União e seus congêneres estaduais têm ampliado significativamente seu campo de atuação. A fiscalização contábil, financeira e patrimonial prevista no artigo 70 da Constituição Federal vem sendo complementada por um controle operacional, que se ocupa de avaliar a eficiência, economicidade e efetividade das ações administrativas.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

JOTA ENTRAR

JOTA ENTRAR

A doutrina tem apontado que o TCU, por exemplo, deixou de ser um mero controlador e passou a agir como "cogestor" da administração, conforme analisam Portugal Ribeiro e Jordão. Para eles, o tribunal deveria ser avaliado com os mesmos critérios que se impõem à administração direta, dada a sua crescente interferência no conteúdo de políticas e decisões administrativas.[3]

No caso concreto da intervenção do TCE-SP num processo de contratação do CEJAM[4], a Corte suspendeu um procedimento interno de seleção, mesmo sem a formalização do contrato. Essa medida levanta preocupantes questionamentos. O contrato envolvia um ente privado, no âmbito de um modelo de parcerias adotado em diversos estados e municípios. Ao intervir na fase interna do processo, o órgão antecipou-se ao controle posterior e, ao fazê-lo, comprometeu a celeridade e a continuidade do serviço público.

Poderia a Corte ter aguardado a formalização da contratação para exercer seu papel fiscalizatório, conforme autoriza o artigo 71, II, da Constituição Federal. Essa atuação preventiva, embora justificável em situações de manifesta ilegalidade, pode se revelar desproporcional quando baseada apenas em indícios ou interpretações questionáveis.

Como bem alerta Sundfeld, não cabe ao Tribunal de Contas "revisar decisão puramente regulatória" ou interferir em atos administrativos cujo objeto extrapole a matéria financeira. Sua competência de comando é limitada às ilegalidades em matéria contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial. Quanto às demais matérias, cabe-lhe apenas emitir recomendações e representações.[5]

A substituição da discricionariedade administrativa pela interpretação técnica do controle gera o "apagão das canetas". Gestores públicos, temendo futuras responsabilizações, tornam-se excessivamente conservadores, retardando ou evitando a tomada de decisões fundamentais para a execução de políticas

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

JOTA ENTRAR

JOTA ENTRAR

externo, tem reiterado que os Tribunais de Contas não detêm competência para anular contratos ou substituir o mérito administrativo. No julgamento da ADI 1.668, o STF reafirmou a autonomia das agências reguladoras, inclusive quanto à tomada de decisões técnicas.

Inscreva-se no canal de notícias do JOTA no WhatsApp e fique por dentro das principais discussões do país!

Marques Neto e Palma propõem, em seu artigo, uma reforma normativa que melhor estruture a relação entre Tribunais de Contas e entidades reguladoras, com limites mais claros e regras mais previsíveis. A ideia não é limitar o controle, mas garantir segurança jurídica e respeitar a autonomia da gestão administrativa. O mesmo se aplicaria ao terceiro setor, pois a decisão, embora inédita, pode causar danos irreparáveis para a saúde pública brasileira.

O controle exercido pelos Tribunais de Contas é essencial à democracia e à boa governança. Sua função de garantir a legalidade, a economicidade e a moralidade administrativa é inegociável. No entanto, a evolução recente da atuação dessas cortes, em especial nas áreas reguladas e nas parcerias com o terceiro setor, tem gerado tensões relevantes no desenho institucional do Estado brasileiro.

O caso do CEJAM é emblemático de como uma atuação preventiva e desproporcional pode gerar efeitos deletérios. O tribunal comprometeu não apenas a autonomia da entidade, mas também a continuidade e a eficiência do serviço público de saúde. Isso demonstra como a ausência de limites objetivos pode produzir insegurança jurídica e interferir indevidamente em políticas públicas sensíveis.

De forma semelhante, a atuação dos Tribunais de Contas sobre agências reguladoras — como já debatido por autores como Azevedo Marques e Palma — acentua o risco de captura institucional e engessamento técnico. Quando

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

JOTA ENTRAR

JOTA ENTRAR

posteriores. O resultado é o enfraquecimento da regulação setorial e o descrédito da governança técnica.

O terceiro setor, por sua vez, tem sido igualmente impactado por um controle que nem sempre compreende as especificidades do modelo de parceria público-privada sem fins lucrativos. A fiscalização de contratos de gestão é fundamental, mas exige ponderação, especialmente quando se trata de organizações que atuam na ponta da prestação de serviços sociais, como saúde e assistência. A exigência de procedimentos análogos à licitação podem desvirtuar o modelo, cuja lógica é justamente a da flexibilidade e da atuação por metas, resultados e qualificação técnica.

Assine gratuitamente a newsletter Últimas Notícias do JOTA e receba as principais notícias jurídicas e políticas do dia no seu email

Urge, portanto, rediscutir o papel dos Tribunais de Contas na administração contemporânea. É necessário delimitar suas competências com base em critérios de legalidade estrita, respeitar a autonomia administrativa e preservar a segurança jurídica. O fortalecimento institucional dos órgãos de controle deve vir acompanhado da consciência de que a substituição do juízo administrativo pelo juízo técnico do controle — quando abusiva — pode comprometer justamente aquilo que se pretende proteger: a boa Administração Pública.

A construção de uma Justiça administrativa eficaz passa pelo equilíbrio. Não se trata de reduzir a força dos Tribunais de Contas, mas de reconhecer que a eficácia do controle não está em sua ubiquidade, mas na sua responsabilidade institucional e na sua capacidade de respeitar o espaço legítimo das decisões administrativas.

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

JOTA ENTRAR

JOTA ENTRAR

120, p. 203-236, jan./jun. 2020. DOI: 10.9732/P.0034-7191.2020V120P203.

[3] RIBEIRO, Maurício Portugal; JORDÃO, Eduardo. O TCU atua como gestor público; tratemo-lo como tal!. JOTA, 13 nov. 2018. Disponível em: https://www.jota.info/tributos-e-empresas/regulacao/o-tcu-atua-como-gestor-publico-tratemo-lo-como-tal-13112018. Acesso em: 24 mar. 2025.

[4] TC n° 00004232.989.25-1

[5] SUNDFELD, Carlos Ari; CÂMARA, Jacintho Arruda. O Tribunal de Contas da União e a Regulação in Fórum de Contratação e Gestão Pública, vol. 194. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

GABRIELA ROSA PEREIRA DA SILVA ALVES DE MORAES

Advogada especialista em Licitações e Contratos Administrativos pela PUC-MG, em Gestão e Projetos no Terceiro Setor pela PUC-SP, em Direito Administrativo pela FGV-SP e membro da Comissão Especial do Direito do Terceiro Setor da OAB-SP. Sócia administradora do escritório GM Advogados em São Paulo

TAGS ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CORTES DE CONTAS DIREITO ADMINISTRATIVO JOTA PRO PODER TCE-SP TCU TRIBUNAIS DE CONTAS TRIBUNAL DE CONTAS

JOTA

Nossa missão é tornar as instituições brasileiras

PODER PRO
Apostas da Semana
Impacto nas Instituições
Risco Político

TRIBUTOS PRO
Apostas da Semana
Direto da Corte
Direto do Legislativo

EDITORIAS
Executivo
Legislativo
STF
Justiça
Saúde

SOBRE O JOTA
Estúdio JOTA
Ética JOTA
Política de Privacidade

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

JOTA ENTRAR

JOTA ENTRAR

PRO

Eleições 2024

FAQ | Contato | Trabalhe Conosco SIGA O JOTA

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

A **FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO - LTDA.**, sociedade empresária limitada, instituição recredenciada pela Portaria MEC nº 1.126 de 1 de novembro de 2018, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, 956, Bairro Liberdade, CEP 01502-001, inscrita no CNPJ/MF 07.279.794/0001-13, declara para os devidos fins que **ISABELLA MUCCI LOUREIRO DE MELO TORRES**, inscrito(a) no CPF/MF nº 441.413.348-39, está matriculado(a) no curso de **Pós-Graduação *Lato Sensu* em DIREITO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E DA SAÚDE,** com carga horária de 400 horas, com início em 06/06/2023 e término previsto para 26/11/2024, sob o número de matrícula 2311219.

Márcia Medeiros Mota

Márcia Medeiros Mota
Diretora Geral

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Declarações

Relatório de auditoria final 2024-08-27

Criado em:	2024-08-27 (Horário Padrão do Uruguai)
Por:	Talita Melo Cardoso Simonetti (talita.simonetti@epd.edu.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAIhtiHF7DekUmzG-JIw7m3q3CI0OYkZWa

Histórico de "Declarações"

Documento criado por Talita Melo Cardoso Simonetti (talita.simonetti@epd.edu.br)
2024-08-27 - 14:40:49 ADT- Endereço IP: 186.201.184.66

Documento enviado por email para marcia.mota@epd.edu.br para assinatura
2024-08-27 - 14:45:31 ADT

Email visualizado por marcia.mota@epd.edu.br
2024-08-27 - 14:49:16 ADT- Endereço IP: 104.47.55.126

Contrato visualizado por marcia.mota@epd.edu.br
2024-08-27 - 14:49:18 ADT- Endereço IP: 186.201.184.66

O signatário marcia.mota@epd.edu.br inseriu o nome Márcia Medeiros Mota ao assinar
2024-08-27 - 14:51:13 ADT- Endereço IP: 186.201.184.66

Márcia Medeiros Mota (marcia.mota@epd.edu.br) concordou explicitamente com os termos de uso e em fazer negócios eletronicamente com Grupo SEB
2024-08-27 - 14:51:15 ADT- Endereço IP: 186.201.184.66

Documento assinado eletronicamente por Márcia Medeiros Mota (marcia.mota@epd.edu.br)
Data da assinatura: 2024-08-27 - 14:51:15 ADT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 186.201.184.66

Contrato finalizado.
2024-08-27 - 14:51:15 ADT

GRUPO SEB | Powered by Adobe Acrobat Sign

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE MEDICINA

Eu Prof. Dr. Jacques Marcovitch Reitor da Universidade de São Paulo, no exercício de minhas atribuições legais, faço saber à vista da aprovação dada pela

Attila Marton Bernad

nacionalidade hungara, portador da cédula de identidade RNE nº V146861-9-SP nascido a 06 de novembro de 1973 e natural da Hungria que lhe foi conferido, em 21-11-1997 o grau de Médico

E, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, outorgou-lhe o presente Diploma, que assina juntamente com o Diretor da Faculdade de Medicina e o Diplomado

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 21 de novembro de 19 97

Reitor

Diretor

Diplomado

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Concluiu o curso de ..... em 19..

Diploma registrado a fls. ..

do livro competente n.º ..

Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

São Paulo, 21 de ..... de 19..

FACULDADE DE MEDICINA DA USP

APOSTILA

Apostila-se o presente diploma para declarar que a data correta ... do diploma é 28 de ... e não como constou no anverso.

01 de dezembro de 1997

Bel. DOLORES GARCIA

ASSISTENTE ACADÊMICA DA FMUSP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Diploma registrado sob n.º 1168664

Processo n.º 97.1.1068.5.7

Em 12 de dezembro de 1997

Por Delegação de Competência do Ministério da Educação e Cultura (Portarias N.os 726/77, TV/77, 30/79 e 31/80)

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Anotada a Apostila

São Paulo 12 de dezembro de 97

Seção de Registro de Diplomas

DIPLOMA REGISTRADO NA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

São Paulo, 15 DEZ 1997

Profa. Dra. LOA CURY

Secretária Geral

90754

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME
ATTILA MARTON BERNAD

CRM Nº
90754

DATA DE INSCRIÇÃO
15/12/1997

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
06/11/1973

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
GYORGY BERNAD

JUDIT KRONBERGER BERNAD

NATURALIDADE
BUDAPESTE - HUNGRIA

RG
V146861-9 DPMAF/SP

DATA DE EXPEDIÇÃO
14/10/1993

TÍTULO DE ELEITOR
/

SEÇÃO

ZONA

CPF
213.517.048-85

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO PAULO, 22/04/2008

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO PÚBLICA
Nº 39595/2025

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, **CERTIFICA**, que revendo os assentamentos deste Conselho, deles verificou constar que o(a) Dr(a). **ATTILA MARTON BERNAD** é médico(a) registrado sob nº **90754**, na modalidade de inscrição PRINCIPAL. **CERTIFICA AINDA**, que o(a) mesmo(a) não possui registro de especialidade até a presente data. Era o que se continha em ditos assentamentos, para aqui bem e fielmente transcritos aos que se reporta e dá fé.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

Dr. Angelo Vattimo
Presidente do CREMESP

A presente certidão tem validade de 90 (noventa) dias: **Válida até 16/07/2025**
Sua autenticidade poderá ser verificada por qualquer interessado no site do CREMESP em https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ConsultaCertidoes ou utilizando um leitor de qrcode.
Certidão emitida em: 17/04/2025 às 10:17 (data e hora de Brasília).

A presente certidão não possui fins eleitorais para os Conselhos de Medicina

Rua Frei Caneca, 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP
Telefone: (11) 4349-9900 / www.cremesp.org.br

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

ALBERT EINSTEIN
FACULDADE ISRAELITA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CERTIFICADO

Conferimos a **ATTILA MARTON BERNAD, CPF. 213.517.048-85**, o presente certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em:

MBA Executivo em Liderança e Gestão Pública em Saúde

na área de conhecimento em Ciências Sociais Aplicadas, promovido pela Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein, credenciado pela Portaria Ministerial MEC/SERES nº 1 de 06/01/2012 e D.O.U de 09/01/2012, realizado no período de 01/09/2021 a 31/05/2023, compreendendo 620 horas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

Felipe de Freitas Mendonça Marques
Secretário Acadêmico da Pós-graduação

Pós-graduado(a)

Monica Sabino Hasner
Coordenadora de MBA e Programas de Gestão

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

ALBERT EINSTEIN
FACULDADE ISRAELITA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CERTIFICADO

Conferimos a **CARLA RODRIGUES**, **CPF. 163.927.478-26**, o presente certificado de conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em:

MBA Executivo em Liderança e Gestão Pública em Saúde

na área de conhecimento em Ciências Sociais Aplicadas, promovido pela Faculdade Israelita de Ciências da Saúde Albert Einstein, credenciado pela Portaria Ministerial MEC/SERES nº 1 de 06/01/2012 e D.O.U de 09/01/2012, realizado no período de 01/09/2021 a 31/05/2023, compreendendo 620 horas.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

Felipe de Freitas Mendonça Marques
Secretário Acadêmico da Pós-graduação

Pós-graduado(a)

Monica Sabino Hasner
Coordenadora de MBA e Programas de Gestão

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Faculdade IGUAÇU

DECLARAÇÃO DE MATRICULA

De acordo com a resolução CNE/CES Nº 01 de 06/04/2018 e Portaria Nº 1640 de 19 de setembro 2019.

Declaramos para os devidos fins necessários que **PATRICIA PEREIRA ZANONI**, número de matrícula: **002300022385**, nascido(a) em **14/05/1990**, na cidade de **São Paulo SP**, portador(a) do CPF: **118.518.317-54**, encontra-se regularmente matriculado(a) no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **AUDITORIA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE PREMIUM**, com carga horária total de **700 horas**.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Coronel Fabriciano - MG, 09/09/2024.

18.739.510/0001-40
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CAPANEMA LTDA
AV.:BOTUCARIS, Nº: 1.590
CENTRO - CEP: 85.760-000
CAPANEMA - PR

Sarah Cristina Costa

Sarah Cristina Costa
Secretária

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256) 9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain 0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Faculdade DOMINIUS

Faculdade Dominius - FAD

Credenciada pela Portaria Ministerial nº 1.007 de 08/12/2021, publicado no D.O.U. de 09/12/2021
Rua Humberto de Campos, 106 - Centro, Guanambi/BA, CNPJ nº 24.235.121/0001-80
E-mail: contato@faculdadedominius.edu.br

CERTIFICADO

O Diretor Geral da Faculdade Dominius – FAD, por meio de suas atribuições legais, certifica que

Alisson Isaias Velozo,

de nacionalidade Brasileira, portador(a) do RG nº 37.375.566-1 SSP/SP, concluiu com aproveitamento o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Serviço Social e Políticas Públicas,** ministrado por esta Instituição de Ensino Superior, com carga horária de 640 horas de atividades, de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018.

Guanambi/BA, 29 de janeiro de 2024.

Antônio Luiz e Silva Júnior
Diretor Geral – Port. 001/2022

Concluinte

Scanned with CamScanner

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM: SERVIÇO SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Área de Concentração: Negócios, Administração e Direito	**Carga Horária:** 640 Horas	**Período:** 02/07/2023 a 15/01/2024
Aluno (a): Alisson Isaias Velozo		**Naturalidade:** São José dos Campos / SP
RG: 37.375.566-1 SSP/SP	**CPF:** 466.530.258-88	**Data de Nascimento:** 21/06/1997

DISCIPLINAS	C.H.	MÉDIA	DOCENTE	TITULAÇÃO
Ética Geral e Profissional	50 h	9,0	Elane Márcia Silva Viana	Mestre
Metodologia Científica	50 h	10,0	Etelvina de Queiróz Santos	Mestre
Direitos Humanos	50 h	10,0	Érica Karine Ramos Queiróz	Doutora
Inovações Tecnológicas	50 h	10,0	Geyse Christine Pereira Souza Fernandes	Mestre
Docência do Ensino Superior	50 h	10,0	Joelma da Silva Nascimento Vieira	Especialização
Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	50 h	10,0	Leila Tania Azevedo Aranha	Especialização
Planejamento Estratégico e Serviço Social	50 h	10,0	Nadson Santana Reis	Mestre
Serviço Social na Educação	50 h	10,0	Nubia Carine Rodrigues Xavier	Especialização
Construção da Política Social, Estado Democrático e Sociedade Civil	60 h	10,0	Simone Valéria Dias Souto	Doutorado
Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social	60 h	10,0	Thiago Castro Nery	Mestre
Fundamentos Teóricos e Metodológicos do Serviço Social	60 h	8,0	Welton Dias Castro	Mestre
O Serviço Social na Contemporaneidade - Trabalho e Formação Profissional	60 h	10,0	Simone Valéria Dias Souto	Doutorado

ARTIGO: **"De acordo com a Resolução CNE/CES 01 de 06/04/2018 – O Aluno (a) optou por não fazer o TCC"** — Nota: **0,0**

OBSERVAÇÕES:

A Faculdade Dominius - FAD, é credenciada pela Portaria MEC nº 1007 de 08/12/2021, publicado no D.O.U. de 09/12/2021; Sua Mantenedora é Dominius Centro Educacional LTDA ME, inscrito sob o CNPJ nº 24.235.121/0001-80; Declara que seus cursos de Pós - Graduação atende o que determina a Resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018, para cursos de Pós-graduação "Lato Sensu". Tendo o Certificado validade em todo o território Nacional.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE CERTIFICADO

Registrado no Livro de Expedição de Certificados da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão sob o nº 1-C, Folha 018, Registro nº 0899.

Guanambi/BA, 29 de janeiro de 2024.

FACULDADE DOMINIUS - FAD - CNPJ: 24.235.121/0001-80 - GUANAMBI - BA

Giovanna Lima e Silva
Secretária Geral - Port. 029/2023

Para validar o documento escaneie o QR code ou acesse: faculdadedominius.edu.br/validar/

Scanned with CamScanner

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 17/04/2025 10:31:18 que o documento de hash (SHA-256)
9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174 foi validado em 17/04/2025 10:29:44 através da transação blockchain
0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598 e pode ser verificado em https://www.dautin.com/FileCheck (NID: 265980)

Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

Prova de Autenticidade válida até 16/07/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **9610ade05b20c13bb71cba35d7334e1779a40dd903e391e29032ba7ebf5a3174** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[1] através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **265980** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"Documentos Equipe Técnica Instituto pela Saúde IPES"**, cujo assunto é descrito como **"Documentos Equipe Técnica Instituto pela Saúde IPES"**, faz prova de que em **17/04/2025 10:29:40**, o responsável **Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes Sociedade Individual de Advocacia (42.840.612/0001-32)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes Sociedade Individual de Advocacia a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/04/2025 10:31:54** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site **https://www.dautin.com** e informe o código da transação blockchain **0xa067f02edc6912ec6256d070714b91c2bc9629e509fcb20272e3f95de92f2598**.
Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em **https://blockscout.com/etc/mainnet/**

[1] Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.